



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	4
Acórdãos .....	5
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>5</b>
Pautas .....	5
Atas.....	10
Acórdãos .....	10
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>16</b>
Pautas .....	16
Atas.....	19
Acórdãos .....	20
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>20</b>
Despachos.....	20
Editais .....	20
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>20</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	20
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	27
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	27
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	28
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	37
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	37
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	38
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	38
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	40
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	40
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	59
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>59</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>59</b>
<b>Editais</b> .....	<b>59</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>60</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>66</b>
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>66</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>67</b>
Despachos.....	67
Portarias .....	67
<b>Composição Biênio 2013/2014</b> .....	<b>68</b>
Tribunal Pleno .....	68
Primeira Câmara .....	68
Segunda Câmara .....	68
Corregedoria Geral.....	68
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	68
Administrativo .....	68

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 30 EM 28 DE AGOSTO DE 2014

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 676931/14

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

RECURSO DE REVISTA

Processo: 570558/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON

THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, THAYNA MOREIRA CAMPOS

Processo: 778684/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: CARLOS ROBERTO ALEGRIA, PERCIVAL PRETTI

Processo: 4312/14

Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Interessado: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, NEUZA PESSUTI FRANCISCONI

Processo: 64760/14

Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Interessado: LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO

Processo: 326957/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, HERMES WICHTHOFF (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), MICHELE CAPUTO NETO, NICOLAU MUNIZ JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 347275/11 Vista desde 14/08/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Interessado: VALDENIR ANTONIO PALMIERI

Processo: 794763/12 Adiado por pedido do relator desde 07/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: MAICON ROBERTO PEREIRA SALGUEIRO, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, SOLANGE APARECIDA BRAZIEL, VINÍCIA CRISTINA COSTA HONÓRIO, WALDEMAR PUZZI JUNIOR

Processo: 281066/14 Vista desde 07/08/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

Interessado: MARIA TEREZA UILLE GOMES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 635135/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO)

Processo: 425076/14 Vista desde 14/08/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JULIO CESAR BROTT, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, RENE ARIEL DOTTI, FERNANDO MASSARDO, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, SERGIO SAID STAUT JUNIOR, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GUILHERME DI LUCA, MARIANA COSTA GUIMARAES, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, ALISSON LUIZ NICHEL, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, VINICIUS KRAINER, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: SINDESP- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA DE CURITIBA (Procurador(es): SERGIO SAID STAUT JUNIOR, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA), VEPER - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA



**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 52827/14  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ

Processo: 155567/14  
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ SOLLAK

**PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

Processo: 192264/14 Adiado por pedido do relator desde 14/08/2014  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

---

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 367602/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI (Procurador(es): JOSE GERONIMO BENATTI)

Processo: 466414/14  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, BASÍLIO CABRERA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARANAPREVIDÊNCIA, VALDIR LUIZ ROSSONI

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo: 677756/13 Vista desde 24/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 245511/13  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): SUELI TEREZINHA BERTON WEINAND)  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

Processo: 354845/14  
Entidade: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A  
Interessado: RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA

Processo: 392496/14  
Entidade: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA  
Interessado: LUIZ MALUCELLI NETO

---

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 464901/09  
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 21922/02 Vista desde 17/07/2014 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU (Procurador(es): JOEL GERALDO COIMBRA)  
Interessado: CHARLES ROBERT DE CASTRO GUEDES, COMARCA DE MARINGÁ CARTORIO DA 5ª VARA CÍVEL, CONSTRUTORA METROPOLITANA LTDA, JONAS ERALDO DE LIMA (Procurador(es): FLAVIA CARNEIRO PEREIRA, JOEL COIMBRA FILHO, JOEL GERALDO COIMBRA), MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 47532/09 Vista desde 31/07/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO

BIEHL ORTOLAN), CARLOS LOPATIUK, CESAR DO NASCIMENTO, CLICEU CELIO DE ALMEIDA FERREIRA, DELMAR JOSE PIMENTEL (Procurador(es): PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, PAULO ROBERTO HOELDTKE, GIOVANNI BORSATO CAVAGNARI), ELIEL POLINI (Procurador(es): PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, PAULO ROBERTO HOELDTKE, VIVIANE BUENO ALIONCO), FLAVIO UBIRATHAN YOTOKO FERREIRA, GILBERTO FERREIRA, JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE, JOSE LUIZ SOARES, LUIZ ADÃO GOMES PEREIRA, MIGUEL ANGELO GAMBASSI, OSWALDIR PAES DE ARRUDA, RODRIGO DE PAULA PIRES, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR, SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI, VALDECIR PAULO DO NASCIMENTO, VALFREDO DZAZIO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN)

Processo: 663789/11 Vista desde 07/08/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSON, CEZAR GIBRAN JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER, JOANA FARIA ELIAS, VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Processo: 38470/12 Vista desde 31/07/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Interessado: CELSO BENEDITO DA SILVA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Processo: 478357/12 Vista desde 24/07/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova (Procurador(es): MURILO JASKIEVICZ, THOR DE OLIVEIRA GODOY, WELLINGTON DANIEL MUNHOZ, guilherme da costa)  
Interessado: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, JOSE FRANCO PELLIZZARI

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 47601/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: JOAO GUSTAVO BERSCH, MOACIR LUIZ FROELICH, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 798312/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: ESMERALDA CRISTINA NICOLELI, LUIZ GOULARTE ALVES, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 819344/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ (Procurador(es): João Paulo Petrechi)  
Interessado: JOÃO MATTAR OLIVATO, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 854646/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, VANDERLEIA SILVA MELO

**REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR**

Processo: 68928/14 Vista desde 31/07/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL  
Interessado: CARLOS ROSA ALVES (Procurador(es): Flávio Augusto de Andrade, EDUARDO DO LAGO SILVA), CASSIANA CASSIA ALVES (Procurador(es): Flávio Augusto de Andrade), MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 554265/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado: LUIZ PAULO GALLEGGO, VERALICE PAZZOTTI

Processo: 554360/13  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARANAPREVIDÊNCIA, RACHEL CHERUBINI TOMEDI CALDEIRA (Procurador(es): Igor Antonio Araújo, NAIANNE CAROLINA CAMPOS), RODRIGO TOMEDI CALDEIRA (Procurador(es): Igor Antonio Araújo, NAIANNE CAROLINA CAMPOS)

Processo: 897225/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
Interessado: MARCOS MICHELON



Processo: 369930/11 Vista desde 07/08/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: LIASI DE CAMARGO DUARTE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 384387/11 Adiado por devolução pós-vida desde 07/08/2014  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: ISAIAS DA LUZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 476480/12 Adiado por devolução pós-vida desde 31/07/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS  
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 576111/12 Adiado por devolução pós-vida desde 07/08/2014  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

Processo: 264044/13 Adiado por devolução pós-vida desde 07/08/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, JOSÉ BAKA FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VANIA PESSOA RODRIGUES FOES

Processo: 368508/13 Adiado por devolução pós-vida desde 07/08/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS  
Interessado: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 476653/13 Adiado por devolução pós-vida desde 17/07/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO, JAIR PINTO SIQUEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

Processo: 491717/13 Adiado por devolução pós-vida desde 31/07/2014  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA  
Interessado: LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA)

Processo: 847317/13 Vista desde 14/08/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA  
Interessado: IVETE MARIA DIAS BEZERRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 263149/14 Vista desde 24/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA  
Interessado: ANTONIO CARLOS GÍLIO, CARLOS HENRIQUE GILIO (Procurador(es): FERNANDO CESAR ROCCO), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SIMONE MAZZEI

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 896636/13  
Entidade: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL  
Interessado: JUAN CARLOS SOTUYO

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 496235/13  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SÉRGIO DE JESUS VIEIRA

#### PREJULGADO

Processo: 69732/12 Vista desde 24/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 355650/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL (Procurador(es): EDSON ZBIERSKI ROCHA)  
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK (Procurador(es): LUIS PAULO ZOLANDEK)

Processo: 834319/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PATRICIA AMMENDOLA

Processo: 400460/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: LUIZ DE ALMEIDA LEÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 363046/14  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: ANA PAULA FERREIRA DE MENDONÇA, ANDRE DEMAMBRE BACCHI, CELIA DIAS DOS SANTOS, KATHIUSCIA APARECIDA FREITAS PEREIRA COELHO, MARIA ALZIRA DE CARVALHO SANTOS, NADINA APARECIDA MORENO, NATALIA VERONEZ DA CUNHA

Processo: 363321/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): zeangelica franco de almeida)  
Interessado: ADEMAR FERREIRA DE BARROS, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

Processo: 666991/13 Vista desde 07/08/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS  
Interessado: SIDNEI DA SILVA MENDES, VALENTIM ZANELLO MILLEO

Processo: 696602/13 Adiado por devolução pós-vida desde 07/08/2014  
Entidade: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE CURITIBA  
Interessado: LÍLIAN CRISTINA RIBEIRO ROMÃO, VANIA MARA WELTE

Processo: 766317/13 Vista desde 07/08/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING (Procurador(es): BERENICE MULLER DA SILVA, MARI KAKAWA, MARCO ANTONIO DE LUNA, WALTER GUANDALINI JUNIOR), MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
Interessado: ANTONIO RYCHETA ARTEN, JOEL MARCIANO RAUBER (Procurador(es): Gustavo Henrique da Silva Oliveira), MARCIO LEANDRO DA SILVA, RAUL MUNHOZ NETO, RONALD THADEU RAVEDUTTI

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 78228/13 Vista desde 24/07/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado: JOÃO BATISTA AMADO DOS SANTOS, MARCOS ROBERTO KACPRZAK, NOÉ CALDEIRA BRANT (Procurador(es): MARILIZA CROCETTI), ROSA FREDIANI BRANT (Procurador(es): KATHERINE SCHREINER)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 557688/13 Adiado por devolução pós-vida desde 07/08/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

#### CONSULTA

Processo: 568635/12 Vista desde 24/07/2014 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO  
Interessado: EDEMAR LUIZ MYSCZAK



**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 656852/12 Adiado por devolução pós-vista desde 17/07/2014  
Entidade: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAÍ (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS)  
Interessado: LIRIA INES BALESTIERI, VALDENIR MÉCHIA (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS, Eduardo Faria de Oliveira Campos)

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 507810/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

Processo: 629464/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL

Processo: 772700/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: MAURICIO YAMAKAWA

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 703605/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ZDZISLAW WLODARCZYK

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 400401/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ODAIR DE PAULA CORDEIRO (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)

Processo: 413945/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ROQUE SCANACAPRA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

**Atas**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27, EM 7 DE AGOSTO DE 2014**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (07/08/2014), com início às quatorze horas, (14h: 00min) realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, MICHAEL RICHARD REINER. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, VERA LUCIA AMARO. Está convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição do *quórum* de julgamento conforme Portaria nº 355/14. Está convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quórum* de julgamento. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 26, da Sessão do dia 31 de Julho de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as

Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Corregedor-Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, comunicou arquivamento dos processos n.ºs: 296267/12, 296003/12 (Representação da Lei 8666/93), Despachos n.ºs: 1220 e 1221/2014 respectivamente, conforme art. 436, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos n.ºs: 464624/14, 558927/14 e 676784/14, na pauta do Presidente, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. Foram devolvidos os processos n.ºs: 368508/13 e 576111/12 da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 428195/02, da pauta do Corregedor Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 557688/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 617303/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 666991/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 696602/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 253263/13, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Presidente, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, os processos n.ºs: 464624/14 (Aprovação), 676784/14 (Aprovação), 310747/14 (Aprovação), 558927/14 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, o processo n.º: 378961/13 (Conhecimento e provimento). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, os processos n.ºs: 538098/13 (Não conhecimento), 599104/14 (Conhecimento e não provimento), 389754/14 (Conhecimento e procedência sem novo julgamento), 248464/13 (Conhecimento e resposta), 727958/13 (Conhecimento e resposta). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, os processos n.ºs: 150898/13 (Conhecimento e não provimento), 848925/13 (Conhecimento e não provimento), 444530/13 (Conhecimento e provimento). Da pauta do Corregedor-Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, os processos n.ºs: 36736/14 (Conhecimento e improcedência), 71787/14 (Conhecimento e procedência com recomendações), 631666/11 (Conhecimento e procedência com recomendações), 306995/14 (Arquivamento). Da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, os processos n.ºs: 513958/13 (Conhecimento e provimento), 739204/13 (Conhecimento e não provimento). Foram concedidas vista aos processos n.ºs: 281066/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 369930/11, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 384387/11, 264044/13 da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 663789/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 766317/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Continuaram com vista os processos n.ºs: 677756/13, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 263149/14, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 68928/14, 47532/09 e 38470/12 da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 21922/02, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA; 69732/12 e 476653/13 da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 78228/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 568635/12, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 656852/12, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Foram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 794763/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 428195/02 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA; 576111/12 (Adiado por devolução pós-vista), 368508/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 557688/13 (Adiado por devolução pós-vista), 666991/13 (Adiado por devolução pós-vista), 696602/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 253263/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Continuaram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 478357/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Corregedor Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 476480/12 (Adiado por devolução pós-vista), 491717/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Foi retirado de pauta o processo n.º: 617303/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Foi devolvido o processo nº 117629/14 da Relatoria do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, solicitando a sua redistribuição na forma regimental. No julgamento do processo nº 150898/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, o voto do Relator foi pelo Conhecimento e não provimento (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Não acompanhou o voto do Relator o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencido). Não houve pauta de julgamento dos Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e



cinquenta e quatro minutos, (15h54min), do dia sete do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (07/08/2014), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Sétima Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia quatorze de agosto de dois mil e quatorze (14/08/2014), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, VERA LUCIA AMARO, e pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente do Colegiado. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

Sem publicações

## PRIMEIRA CÂMARA

## Pautas

### SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 31 EM 26 DE AGOSTO DE 2014

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 133382/05  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA  
Interessado: DEOCLECIO DE OLIVEIRA MILLEZZI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 778850/12  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 415336/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARIA CECÍLIA APARECIDA FIGUEIREDO PICITELI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 609629/13  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 681427/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, JOSÉ CARLOS SANT'ANA, LÍDIA HILOKO ARITA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

Processo: 117940/14  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, GERALDO GARCIA MOLINA, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, VALDIR GARCIA

Processo: 172321/14  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE RESERVA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 173271/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU, HELIO CANDIDO DO CARMO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 372207/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTENCIA AO MENOR DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ROSICELY AFONSO ROSA FERREIRA

Processo: 200009/09 Vista desde 29/07/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA, CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR (Procurador(es): FLAVIA IRACEMA GIMENES), ROSEMARI TAVARES ANDRAUS

Processo: 251197/11 Vista desde 19/08/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA  
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, MUNICÍPIO DE JESUITAS

##### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 555936/13 Vista desde 05/08/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANTOVANELLI)  
Interessado: GILBERTO GIACOIA, YEDO DE FARIA PINTO NETO

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 411716/00  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
Interessado: RICHARD GOLBA

Processo: 100748/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

Processo: 341311/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, PEDRO WOSGRAU FILHO

##### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 603411/14  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: VIVIAN FELDENS CETENARESKI

Processo: 676907/14  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LAURA MARQUES FORMIGHIERI

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 234478/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO

Processo: 198432/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO)

Processo: 197940/13 Adiado por pedido do relator desde 05/08/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JOAO CARLOS KLEIN (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN)

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

##### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274488/13  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 585118/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY  
Interessado: CARLOS ROBERTO BERTON, LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 186480/09  
Entidade: LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA  
Interessado: JOSÉ ROQUE NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETI, WALDIR PIEDADE (Procurador(es): David Rodrigues Alfredo Junior)



Processo: 188017/09  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA  
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, FABIANA DENARDIM, MARIA BEATRIZ DE AGUIAR, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR (Procurador(es): VICTOR LANGER)

Processo: 741809/12  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 741817/12  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

Processo: 741973/12  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 741981/12  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 784460/12  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 118617/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VICENTE DE PAULA PASQUIM, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 156616/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E FAMILIA DE BRASILÂNDIA DO SUL-APMIF, JOSE APARECIDO MANDOTTI, MARCIO JULIANO MARCOLINO, MARLI DA SILVA SIMÃO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, OLIVIA DA SILVA SIMÃO

Processo: 305166/13  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN

Processo: 39812/14  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 40217/14  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 53467/14  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 53475/14  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 154285/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Interessado: ALMIR BAU, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL, JAIME LUÍS BASSO, MARCOS LONZEL MACHADO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 155613/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ADILTON APARECIDO DA SILVA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CRECHE ALAIDE FAUSTO DE SOUZA DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, LUCILENE TRINDADE PEREIRA MILBRATZ, MUNICÍPIO DE LONDRINA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 185979/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: ERICO JOSE BROCK, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MIGUEL JAMUR, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 574642/09  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
Interessado: JOSÉ ANTONIO AFONSO DE ANDRADE

Processo: 5037/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI (Procurador(es): MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 734125/14  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: ALEARDO RIGHETTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 734133/14  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: AILTON BEGO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 188534/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÉ  
Interessado: GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PACHECO, VILSO JOSÉ BALDISSERA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 185713/13 Vista desde 29/07/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI (Procurador(es): MARCIA MARIA DE CASTRO)  
Interessado: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CYLLENEO PESSOA



PEREIRA), ROMUALDO BATISTA

Processo: 189115/13 Vista desde 19/08/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES

---

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274208/13 Vista desde 29/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: REINALDO RAMOS REIS

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 731206/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL  
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA

Processo: 802952/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA  
Interessado: EDVALDO OLIVEIRA LESBÃO, JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS

Processo: 619772/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA  
Interessado: FLAVIO RODRIGUES BARBOSA, JEFERSON ELEAO DIAS, OLDINO JOSE VIGANO (Procurador(es): PAULO ROBERTO PEGORARO, Thiago Lauro de Carli, ADELINO MARCON), VIVALDO ORESTI DUMKE, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 261001/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, PAULO MAC DONALD GHISI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

Processo: 274534/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, OSMAR TRENTINI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 286311/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
Interessado: MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 626764/14 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: FERNANDO AURÉLIO GUGIK, FRANK ARIEL SCHIAVINI

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 746387/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
Interessado: MARCOS MICHELON, MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Processo: 706539/14 Vista desde 19/08/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado: DANIEL RENZI, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 132985/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ  
Interessado: ERIVALDO DA CRUZ

Processo: 139991/13  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: CÉLIA REGINA BARBOSA, MARCOS JOSÉ DOS SANTOS

Processo: 172557/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Interessado: ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA, MANOEL MESSIAS GONÇALVES

Processo: 173847/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: ADIMIR LUIZ ALVES DOS SANTOS, ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS, EDEMAR JOSE FISS, HELIO JOSE SURDI, JOSE ORCELI MENDONÇA, LAIDE PINHEIRO CABRAL (Procurador(es): PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA), ROSINA DA SILVA RIBEIRO, VANDERLEI ANTONIO SCALCO, VILSON WILAND FORTES

Processo: 189093/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: EDIMAR GOMES FILHO, VANILDO FELIPE SOTERO

Processo: 256555/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014  
Entidade: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO  
Interessado: MAURO JOSE SBARAIN

Processo: 191578/13 Adiado por pedido do relator desde 29/07/2014  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE  
Interessado: FRANKIE ROBSON CARDOSO FAVARO, ROBERTO ALVES PACHECO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 155563/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL  
Interessado: JOSE APARECIDO MANDOTTI, MARCIO JULIANO MARCOLINO

Processo: 162632/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado: VALTER PERES, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA

Processo: 164830/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PAULO DEOLA, VANDERLEI ANTONIO SCALCO, VILSON WILAND FORTES

Processo: 162349/13 Vista desde 12/08/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA  
Interessado: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI, ROSEMERY AP. LAVAGNOLLI MOLINA

Processo: 178091/13 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY  
Interessado: JOSENEY VICENTE

Processo: 185080/13 Adiado por devolução pós-vista desde 15/07/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Interessado: HERMES WICTHOFF (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), NICOLAU MUNIZ JUNIOR

---

#### AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 154585/08 Vista desde 22/07/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 335261/08  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: ELOY TONON

---

#### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 126143/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL

Processo: 126704/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI



Interessado: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CYLLENEO PESSOA PEREIRA)

Processo: 163243/10  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA  
Interessado: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

Processo: 167109/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: Eduardo Gomes Fernandes, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

Processo: 238061/08  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ  
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

Processo: 108498/09  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
Interessado: ALAN JAROS (Procurador(es): EMERSON GIELINSKI BACIL), ANDERSON JOSÉ GOMES (Procurador(es): EMERSON GIELINSKI BACIL), ANTONIO DIRCEU DA SILVA (Procurador(es): EMERSON GIELINSKI BACIL), ELIANE MILLEO DA FONSECA (Procurador(es): EMERSON GIELINSKI BACIL), ITAMAR DE PAULA MACHIAVELLI (Procurador(es): EMERSON GIELINSKI BACIL), JOAO MARIA GUENZE (Procurador(es): EMERSON GIELINSKI BACIL), JURANDIR FERREIRA ALVES, LEOMAR MACHADO DE OLIVEIRA (Procurador(es): EMERSON GIELINSKI BACIL), MARCOS ROBERTO COLAÇA (Procurador(es): TADEU KURPIEL, TADEU KURPIEL JUNIOR), TADEU KURPIEL

Processo: 125694/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA  
Interessado: JOÃO RENATO CUSTÓDIO

Processo: 128227/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: ALTAMIR SANSON

Processo: 149100/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Interessado: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN, LUIZ CARLOS SANCHES BUENO

Processo: 144339/01  
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO  
Interessado: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, ODETE PEGORARO ROSA

Processo: 155529/07  
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA  
Interessado: Fábio Antonio Maximiano de Souza, ROBERTO JORGE ABRÃO

Processo: 158684/07  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI  
Interessado: JOÃO JOSÉ BAPTISTA

Processo: 171803/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO  
Interessado: ERIVALDO LOURENÇO DA SILVA, JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA

Processo: 172451/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: CARLOS LUIS OPORTO CASTRO

Processo: 137213/05 Vista desde 12/08/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SAO JERONIMO DA SERRA  
Interessado: CELIO BORGES CORREA

Processo: 137310/05 Vista desde 19/08/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: MARIA LUIZA LOMÔNACO COPPLA

Processo: 173872/05 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2014  
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), SÉRGIO GALANTE TOCCHIO, YÁRA CHRISTINA EISENBACH

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 466614/11

Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interessado: ELIAS DE LIMA, JOSÉ DALPONT

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 438670/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL  
Interessado: JOSÉ ANTONIO CAFISSI, OSNEY PICANÇO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 660816/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANA ODETE CRAY IOMBRILER BOCATTO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 97979/11  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): MARCIA APARECIDA DA SILVA)  
Interessado: ANSELMO RICARDO STEVENS, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): MARCIA APARECIDA DA SILVA), FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LEONI BATISTA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 128425/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Interessado: IRIO ONELIO DE ROSSO, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, VERONICA SCHMEING

Processo: 282971/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Processo: 283641/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SIDNEI PEREIRA DE LIMA

Processo: 513663/11  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)  
Interessado: CLELIA MARIA CHIQUIM, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 199172/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NEIDA APARECIDA POLAK

Processo: 205458/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LOCSANDRA MARIA KUCZYNSKI WORELL

Processo: 348180/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: Isabel Aparecida Alves Maia, JOSE MARIA FERREIRA

Processo: 312596/13  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINO PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)



Interessado: ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 675443/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: CLAUD GUNTER ROTTSCHAEFER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

Processo: 675532/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE DE CARVALHO, SUELY HASS

Processo: 51111/14

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI  
Interessado: BRAZ RIZZI, HELENA APARECIDA DA SILVA LUZ, IDINEU ANTONIO DA SILVA

Processo: 125423/01

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HELIA ISOLENE VOLKMAN SCHINDLER, RICARDO AUGUSTO CUNHA SMIJTINK, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 145273/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: ADELINO MARGONAR, EDUARDO HENRIQUE ALVES ESTOPA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ROSANGELA SIMPLICIO DA CRUZ

Processo: 486841/12

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE)  
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES, Gerson Verdi, Sueli Olsen da Silva Leonel

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 283494/10

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ  
Interessado: FERNANDA HAMAMOTO MITSUGUI, JACIRA QUIRINO ALVES

Processo: 15450/11

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: ABILIO EDUARDO ROCHA DE BARROS, ADAO GONCALVES PEREIRA, AFONSO NUNES, ANTONIO MARCOS HIRT FERREIRA, CARLOS ALBERTO BAMBINI JUNIOR, CLAUDIO JESUS DE SOUZA, Claudio Rommel Cabanha, CLEIDE ZERMIANI, CLEVISTON RUBBO, DANIELE FERREIRA MAYER, EDINA CAETANO SILVEIRA, ELIEZER TOPOROSKI, EROS CHRISTIAN DE MEDEIROS, FABIOLA GONCALVES COUTINHO, FRANCISCO RAFAEL DE LARA RECHETZKI, GERTRAUD SCHWARZBOLD FELDENS, GILBERTO DONIZETE MACHADO, ITAGIBE FONSECA FILHO, IVO SANTOS DE CAMARGO, JOÃO PAULO MARCINKO, JORGE PAULO GUEDES, JOSE CLEMENTINO DA SILVA, JUARI SOARES DE CARVALHO, LEONARDO ANTONIO FIORIN, LEONEL ALBINI, LUIZ LOPES PEREIRA, MAURICIO RIBEIRO SCHEAFFER, MAURO BUDNIAK, MICHEL ALVES BARBOSA, OBADIAS DE SOUZA LIMA JUNIOR, PAOLA HESSE POLETO, RAFAEL GAMBETTA, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO, RICARDO FRANCA DO NASCIMENTO, ROBERSON GONCALVES LIMA, RODRIGO AUGUSTO PODEGURSKI, SERGIO PAULO DE OLIVEIRA, WILSON DE LUCENA PAULINO

Processo: 441480/09

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
Interessado: ALCIDES NEVES, CLAUDIO GOLEMBA

Processo: 236372/09 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
Interessado: IVONE CHAPRASKI, IVONE MORAES DA CRUZ, JURACI RONALDO CAZELLA, MARLI ALVES

Processo: 608709/10 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2014

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (Procurador(es): MAURO RIBEIRO BORGES, EDSON LUIZ AMARAL, MARIO JORGE SOBRINHO, MARIO ROBERTO JAGHER, SERGIO DENIZART DE FREITAS, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ILIAN LOPES VASCONCELOS)  
Interessado: ALCIONE APARECIDO DA SILVA, ALESSANDRO DO AMARAL E SILVA, ALVANIR PACHECO, ALZEMIRO NEI RECH, ANDREIA APARECIDA CONCEICAO, ANELIZE FERNANDA POSSAGNOLO, ARNALDO BANDEIRA, BENILDO ANTONIO SPONCHIADO, CARIELA MARTINAZZO JANK, CARLOS SHIGUERU GONDO, CARMEN REGINA RIBEIRO DA SILVA, CEZARION VITORINO BITTENCOURT, CHARLENE CRISTINA GODOY DA SILVA, CHIARA MUNARO, CLAUDIA MARIA JUSTUS, CLERY OTTO WEIGERT ALVES, CLOVIS INOCENTE FILHO, CRISTIANE DE ANDRADE, DANIEL MANDRYK MELLEK, DANIEL MARQUES DA SILVA, DANIELA RAGAZZON, DANIELLE ISFER, ELTON WILLIAN ZENKE, ELY PIRES, EROS AMARAL FERREIRA, EUGENIO VASCONCELLOS PEDROSO, FABIO YOSHIMI WADA, FRANCISCO DE FATIMA RIBEIRO, FRANCISLANE RIBEIRO DA LUZ BOHRZ, GLAUCIA MARIA ROJAS CABRINI GIORDANI, GUILHERME SERGIO GONCALVES, HALINE KARINA ALGUSTO DA SILVA, HELIDORA MACHADO DA SILVA, HELMUT HUNGER, HENRIQUE LUIS DA SILVA, ILDO JOSE NERY DA SILVA, IOLANDA ELIDE MUNHOZ SORESINI, JOCIMARA LUZIA TAMBOSI, JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, JOVITA APARECIDA KINKOSKI, JULIANO CARNEIRO PINHEIRO MACHADO, JUNIOR DASOLER LUCHESI, LEILIANE CRISTINE DE SOUZA, LEONARDO ANDREGUETTO ORASMO, LEONARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO, LETICIA SCHMIDT SILOTO, LUIAMAR PREVIAATO COSTA, LUIZ FERNANDO SERRA DIAS, MABEL SADDOK E SILVA, MARCELLO FIN GOSSNER, MARCELO BERNARDELLI, MARCELO CAMPELLO RAMOS, MARCELO RONDON BEZERRA, MARCIA RODRIGUES DA SILVA, MARCIO GIOVANI LOESCH, MARCIO LUIS LIMA MORAES, MARCIO SHIKASHO, MARCOS AURELIO VOLPATO, MARCOS KOITY KATTO, MARCOS ROBERTO ANTONIACOMI, MARCOS ROGERIO FERREIRA DA SILVA, MARI BERNADETE DA SILVEIRA, MARIA ANGELA HERMAN, MARIA HELENA VALÉRIO, MARIA STELLA COSTA, MARIELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, MARINA ALMEIDA SOUZA, MARINEZ KRELLING, MARIO JOSE GIANNASI SCALA, MAURO ROBERTO BIESEK, MICHELE OSHIRO, NEUDILINE APARECIDA PADILHA, PAULA CRISTIANE DE ANDRADE, PAULO FARIA ARAUJO, PAULO ROGERIO HIROSHI FUJII, PAULO SERGIO PUDELL, PETERSON JAEGER, PRISCILA STOCCO, RENATO CASTRO VIEIRA, ROBERTO HARUYOSHI ITO, ROBISON SPISLA, ROSANGELA APARECIDA PARRA, ROSILDA APARECIDA DOS SANTOS, RUDI HERZOG, SABRINA PARRINO, SANDRA CAROLINA MENDES, SAULO VINICIUS KUSTER DA SILVA, SILVANA LUIZ FRANCISCO MARUCH, STELLA MARIS UHLMANN MANN, THIAGO AUGUSTO TUNES, THIAGO PERES GUALDA, VANESSA FRANCO DE ANDRADE, VERA LUCIA HOFFMANN, VERONICA LIBERA CHIARRELLO, VIVIAN REJANE ZEOLA, ZILDA MARIA MOTTA

Processo: 317198/11 Adiado por pedido do relator desde 12/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: ADRIANO PETKOVICZ DA ROSA, ALEX HENTGES, DIANA FAGUNDES, EDUARDA REGINA CRESTANI, ELEN KAUANI CHAGAS, NATIELI RIBEIRO, PABLO ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA, PATRICIA MARIA FARIAS PRUCHE, PAULO GUILHERME BORGES, ROBERTO SALVADOR VIGANO, SUELLEN DA SILVA, THIAGO MATHEUS FILIPIN DE SOUZA, VINICIUS



TANELLO, WANGULLITHI DE SOUZA

Processo: 463020/11 Adiado por pedido do relator desde 12/08/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ  
Interessado: CARLA PALUDO, GLAUCIA KARINA DANNER, JACIRA QUIRINO ALVES, ROBERTO LUIZ JACOBY, ROSANA MARTINS GALVANI

Processo: 709738/11 Adiado por pedido do relator desde 12/08/2014  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ABEL LUCIANO, ACIR SANTOS DO NASCIMENTO, ADAIR DUARTE DE SOUZA, ADAIR FERREIRA BARBOSA, ADAIR JOSE PONCIO, ADAIR PEREIRA, ADALBERTO DALPIAZ, ADAO DOS SANTOS VALENTE, ADEILDE DOS SANTOS PIRAI, ADELAIDE RIBEIRO PIRES, ADELAR DE FREITAS, ADELIA DOS SANTOS JUSTINO, ADELIA EICHBLATT, ADELIR APARECIDA ANDRADE RIBEIRO, ADEMAR DE BORBA, ADEMAR FERREIRA DE ANDRADE, ADEMILSON DOS SANTOS GONCALVES, ADEMIR DOS SANTOS, ADEMIR MATTOZO MACHADO, ADENILCE FRANCISCO DE FARIAS, ADENILSON DA CONCEICAO, ADENIR APARECIDA DOS SANTOS MACHADO, ADENIR FRANCISCA DE OLIVEIRA, ADENIR PEREIRA NASCIMENTO, ADENIR ROMAN GOMES, ADENIRDA VITOR DE FREITAS, ADENIZE ZAVACKI, ADERLI FRANCISCA DE SOUZA, ADILSON DE JESUS AFONSO MARTINS, ADILTON ANGELO BATISTA, ADINA DA SILVA SEVILHA, ADINETE VALERA DOS SANTOS, ADIR PEREIRA, ADJAIME DE OLIVEIRA, ADMA CRISTINA FERREIRA DIAS, ADNILSON DOS REIS RIBEIRO DA SILVA, ADRIANA AGOSTINHO, ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, ADRIANA ANGELA ANDREAZZA, ADRIANA APARECIDA BIONDO DA SILVA, ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, ADRIANA APARECIDA RODRIGUES, ADRIANA BACK HILHMANN, ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, ADRIANA CRISTINA DE SOUZA, ADRIANA CRISTINA RIGHETI, ADRIANA DE MELO, ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES FERREIRA, ADRIANA DE SOUZA SANCHES, ADRIANA DOS SANTOS, ADRIANA FERREIRA DE SOUZA, ADRIANA LEVITSKI, ADRIANA MARIA BACILI CORREA, ADRIANA MARIA CORDEIRO, ADRIANA MARIA DE ARAUJO, ADRIANA MARIA POMPEO DA SILVA, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ADRIANA PETTERS DE MOURA, ADRIANA REGINA DA ROCHA, ADRIANA TEODORO SANCHES, ADRIANA TEREZINHA RIBEIRO SANTOS, ADRIANA VIEIRA, ADRIANA VILAS BOAS DA CONCEICAO, ADRIANE BARRETO, ADRIANE DE FATIMA MOURA, ADRIANE DE SOUZA PINTO, ADRIANE DOS SANTOS, ADRIANE KECHÉ, ADRIANE MALANCZEN, ADRIANE SANTANA, ADRIANE SANTOS CAMARGO DE OLIVEIRA, ADRIANI LOBAS, ADRIANO GOMES FOLADOR, ADRIANO MARCELO DE CRISTO, ADRIANO PEDRO FERREIRA DE ARAUJO, ADRIELE OSOWSKI, ADRIELI GUSE DE OLIVEIRA, ADRIELLY CHRYSTINE SANTOS, AGAR CLAUDIA PIRES DE OLIVEIRA, AGUEDA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA, AGUIDA ASSIS CLAZER, AIDIR FICH DE OLIVEIRA, AIRTON CATAFESTA, AIRTON ELVIS GORISCH, ALAIDES CONCEICAO LEAL, ALAN POSSAMAI PEREIRA, ALANI YARA BENTHIE SCHMIDT, ALBA REGINA RAMOS RIBINSKI, ALBEDES ALVES DE SOUZA, ALBERTINA BARP, ALBERTINA DOMINGA ARMANDO YARZA, ALBERTINA TEREZINHA DE SOUZA, ALCEU DUARTE DE SOUZA FILHO, ALCIDES LIBANEVO FOGACA, ALCIDES VALENTIN, ALCIDIA FERNANDES NUNES, ALCINDO FERREIRA DE SANTANA, ALCIONE PEDROSO FERREIRA, ALCIONI MARIA LEAL, ALCIRENE SOARES CRIPPI, ALDAIR TEREZINHA FRANCESCHETTO, ALDECI BARROS DE AQUINO, ALDETE APARECIDA DA SILVA, ALDINEIA BUENO DOS SANTOS, ALDINI AMANTINO, ALEIA CRISTINA NAPOLEAO DOS SANTOS, ALEKSANDRA REGINA MOREIRA, ALESSANDRA CASTELI, ALESSANDRA CHAGAS DAS DORES, ALESSANDRA LOPES PEREIRA, ALESSANDRA MARQUES DA SILVA, ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, ALESSANDRA SILVEIRA DA SILVA ALVES, ALESSANDRO EPP OLIVEIRA, ALESSIANI PASCHOAL GARCIA, ALEX HIPOLITO DE JESUS, ALEXANDRA DE CRISTO COSTA, ALEXANDRE GUSTAVO TRENTINI, ALICE ANA GALUPPO, ALICE DA SILVA MAREGA, ALICE MARTINS CORDEIRO TAVERNA, ALICE REGINA GALVAO NUNES DE MORAES, ALICE SEBRI COELHO, ALICE TEIXEIRA, ALICIA WILHELM DE OLIVEIRA, ALINE ALVES DA SILVA, ALINE CONSTANTINO MATOSO, ALINE FERNANDA DE SANTANA, ALINE MARA DE SOUZA, ALINE MARTINS, ALINE POLYANA MOREIRA, ALINNE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, ALINY CHRISTYE RAMALHO, ALISSON RAFAEL DUTRA CASTRO, ALLAN FERNANDO BRESSANI MAZUR, ALMELINA DE SOUZA DIAS SIQUEIRA, ALMERINDA BARBOSA BENTO ADAO, ALOISIA ARAUJO PINTO MIOTO, ALTEVIR HAISI, ALZANI SEBASTIANA DOS SANTOS FERREIRA, ALZELIA ALVES DE ALMEIDA, ALZENIRA RIBEIRO DA SILVA, ALZIRA APARECIDA CORDEIRO, ALZIRA CARELLI DA SILVA FALCAO, ALZIRA DE SOUZA, ALZIRA MARIA MAGALHAES BONFIM, ALZIRA MASIERO, ALZIRA ZUBER VALENTE, AMABILE ALVES, AMANDA KEILA DE ARAUJO, AMANTINA DOS SANTOS, AMARILDA LUCIA BARROSO, AMAURI FRANCISCO, AMAURI MILANI, AMAURI SIDNEY DOS SANTOS, AMELIA GOLEMBIA MARTINS, AMELIA JUNQUEIRA, AMELIA LEONEL FERREIRA, AMELIA MARTINS DA CUNHA MELLO, AMELIA PAGNO DALPONTE, ANA ALICE VIEIRA DA ROCHA PAVAN, ANA APARECIDA BOMFIM DA SILVA, ANA APARECIDA WALDOMIRO, ANA

BARBARA DE MIRANDA, ANA CARLA FERREIRA BATISTA MATHEUS, ANA CAROLINA PIRES, ANA CHRISTINA WIEGAND DE BRITO, ANA CLARA BASSO DA SILVA, ANA CLAUDIA MARQUES, ANA DA LUZ ARCANJO DE LARA, ANA DE LARA MORO, ANA DIRCE ALVES DE LIMA, ANA DOS REIS, ANA EDITE DE SOUZA, ANA ELENILDES TARDIM, ANA FLAVIA PAULISTA, ANA FRANCISCA PINHATA, ANA HAIDAMACHA, ANA KELI CHAPIEWSKI, ANA LAZARA DA SILVA TEIXEIRA DE MOURA, ANA LUCIA DA SILVA, ANA LUCIA DE FATIMA DA SILVA, ANA LUCIA DE QUADROS, ANA LUCIA RAMALHO, ANA MARIA AMARAL, ANA MARIA DA SILVA, ANA MARIA DE SOUZA, ANA MARIA FARIA, ANA MARIA FERREIRA, ANA MARIA MARGOTTI, ANA MARIA NEHLS, ANA MARIA NUNES DIAS LOURES, ANA MARIA PONTES, ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, ANA MARIA RODRIGUES, ANA MARIA SILVA, ANA PAES DE ANDRADE, ANA PAULA ALVES SOBCHAK, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, ANA PAULA DE ANDRADE, ANA PAULA DE FARIAS, ANA PAULA DE M

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 153196/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: JOSÉ NILSON ZGODA, HILARIO CZECHOWSKI**  
**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 344/14 - PRIMEIRA CÂMARA**  
EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Contas irregulares com multa.

### 1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Hilario Czechowski, como Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1651/13 – Peça 18) indicou a existência de três impropriedades:

(i) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas – A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima [abaixo, no presente], evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo à frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Resultado do Exercício	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012
Receitas Correntes	4.751.681,38	5.285.673,32	6.207.983,07	6.902.663,73
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	4.751.681,38	5.285.673,32	6.207.983,07	6.902.663,73
Despesas Correntes	4.123.249,08	4.468.840,51	5.405.861,07	7.026.405,82
Despesas de Capital	166.734,57	364.676,74	379.517,18	437.131,77
SOMA DA DESPESA	4.289.983,65	4.833.517,25	5.785.378,25	7.463.537,59
Resultado (+/-)	461.697,73	452.156,07	422.604,82	-560.873,86
Interferências Financeiras	-457.765,62	-409.820,12	-425.864,41	-453.819,75
Resultado Financeiro do Exercício	3.932,11	42.335,95	-3.259,59	-1.014.693,61
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	46.500,71	43.241,12
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	4.164,76	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	101.890,45	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	105.822,56	46.500,71	43.241,12	-971.452,49
Percentual do Resultado sobre os Recursos	2,23	0,88	0,70	-14,07

(ii) Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado – Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2012, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo.



DESCRIÇÃO	VALOR
1. Total do Ativo Disponível	303.788,35
2. Total do Ativo Realizável	9,69
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	303.798,04
4 - Total do Restos a Pagar	24.364,33
5 - Total do Serviços da Dívida a Pagar	0,00
6 - Total do Débito de Tesouraria	0,00
7 - Total dos Depósitos	8.744,82
8 - Total do Contas a Pagar	1.115.411,18
9 - Total de Contas Pendentes	0,00
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	1.148.520,33
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	-844.722,29

(iii) Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito – Considerando que nos termos do art. 73, VI, "b" da Lei Eleitoral nenhuma despesa com publicidade pode ser feita nos três meses antes da data das eleições, verifica-se pelas informações do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), acima relacionadas [abaixo no presente], que a Entidade não deu atendimento ao referido diploma legal.

MÊS	VALOR
Julho	7.937,91
Agosto	4.705,91
Setembro	6.955,91

Devidamente intimado, o Sr. Hilario Czechowski apresentou defesa (Peça 29), aduzindo, em síntese:

(i) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas – Este gestor tentou de todas as formas a redução de despesas para manter o equilíbrio entre receita e despesa.

Por meio do Decreto n. 053, de 16/10/2012 foram adotadas medidas de redução de horário de expediente para redução das despesas.

Outrossim, por meio do Decreto n. 054, de 16/10/2012 foi realizada limitação de empenho e movimentação financeira, onde todas as horas extras foram cortadas a partir de outubro; os cargos em comissão foram exonerados e os convênios de repasse de recursos foram rescindidos a partir de 01 de novembro de 2012, tudo na tentativa de buscar o superávit financeiro das fontes não vinculadas.

(ii) Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado – Por conseguinte em decorrência do déficit financeiro verificado no exercício também ocorreu a geração de obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades.

A justificativa anterior – do item (i) – serve para esclarecer este ponto, razão pela qual se remete.

(iii) Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito – Salientamos que as despesas realizadas nesse período são despesas de publicidade legal, atinentes a publicação de atos oficiais e avisos de licitação, portanto, não podem ser consideradas irregulares.

Salientamos também que houve a publicidade da empresa Rádio Internacional Ltda, mas que também não pode ser considerada irregular, já que a publicidade efetuada é de avisos para convocação de pessoas para viagem a cidades da região para consultas médicas, dentre outros avisos de interesse da população, que nada tem em conotação de publicidade irregular, com caráter eleitoral, esse sim proibido de acordo com a norma legal.

A Diretoria de Contas Municipais, em nova análise (Instrução 672/14 – Peça 30) opinou pela irregularidade das contas, apontando que:

(i) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas – Com relação à justificativa apresentada cumpre observar que a lei complementar nº 101/00 estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas. Como forma de proteção do princípio do equilíbrio fiscal, a LRF encarregou a LDO de exercer diversas funções (art. 4º, I), destacando-se a destinada a dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas e a pertinente à definição de critérios e formas de limitação de empenho, na iminência de arrecadação tender a não suportar as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício.

Em complementação prática, o art. 9º da mesma LRF determina o contingenciamento de emissão de empenhos se percebido, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Por esse mecanismo, o Poder Executivo tem a responsabilidade de expedir ato próprio no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitando a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

Observa-se, contudo, conforme demonstrativo mensal do resultado financeiro das fontes livres (abaixo colado), que o Município já apresentava resultado financeiro deficitário em março de 2012, situação esta que seguiu se agravando até o final do exercício.

(...)

Assim sendo, como o ato que limitou a emissão de empenho e movimentação financeira foi expedido somente em 16/10/2012 e, diante de todo o arcabouço normativo que impõe ao administrador uma atuação diligente no controle das finanças públicas, entende-se que o pedido de reconsideração do apontamento não pode prosperar, mantendo-se assim a situação de irregularidade para este item de análise.

(ii) Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado – A defesa apresentada se limita a informar que em decorrência do déficit financeiro verificado no exercício também ocorreu a geração de obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades.

Com relação ao asseverado cumpre ressaltar que, para proteger o equilíbrio das contas públicas a LRF exerce um papel doutrinador, estabelecendo para tanto diversos mecanismos para prevenção e correção de eventuais distorções no comportamento das receitas e despesas, dentre eles, critérios e formas de limitação de empenho, previsão de reserva de contingência para passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, limites e controle de despesa com pessoal, etc.

Assim sendo, levando em consideração a inocuidade das medidas tardiamente tomadas para evitar o déficit nas fontes livres, bem como, por não haver sido apresentado elementos suficientes para justificar o quadro deficitário apresentado pela disponibilidade líquida, permanece mantida a irregularidade do item.

(iii) Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito – (...) a população não pode ser prejudicada pela não divulgação de propaganda institucional nos casos em que esta seja dotada dos requisitos de gravidade e urgência, assim reconhecidos pela Justiça Eleitoral.

Desse modo, a realização de propaganda institucional, independentemente de sua finalidade, no período de três meses anteriores ao dia das eleições, sem que a Justiça Eleitoral tenha proferido decisão reconhecendo a situação de gravidade e urgência exigida pela lei, estará associada à promoção pessoal, sendo considerada ilegal por afrontar os ditames da Lei nº 9.504/97.

Finalmente, em que pese não restar evidenciado autorização da Justiça Eleitoral para a realização das referidas ações de publicidade (rádio), bem como, também não ser possível aferir se as demais despesas tratam-se na verdade de publicidade legal, devido a ausência de documentos comprobatórios, reputa-se que para o caso em questão deve prevalecer a exceção contida no inciso II do art. 87 do ADCT, ou seja, para valor em montante igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos (R\$ 724,00 x 30 = R\$ 21.720,00), a despesa será considerada de pequeno valor.

Tendo em vista que o somatório das despesas apuradas nos três meses anteriores às eleições totalizam R\$ 19.599,73 (conforme quadro acima), portanto, quantia esta inferior a 30 (trinta) salários mínimos, permite-se afastar a restrição em epígrafe.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4101/14 – Peça 31), por sua vez, entende que o item (iii) não deve ser considerado regularizado, nos seguintes termos:

Este Ministério Público, por sua vez, entende não ser possível considerar legalizado o item concernente à despesa com publicidade nos três meses que antecedem a eleição, uma vez que não houve autorização expressa da Justiça Eleitoral para tanto, como exige o artigo 73, VI, 'b' e 'c', da Lei Federal nº 9.504/97.

Quanto à invocação do inciso II do artigo 87 do ADCT no presente caso, flagrante é o EQUIVOCO COMETIDO PELO ÓRGÃO TÉCNICO, já que tal dispositivo trata do rito dos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária. Quando o valor devido pelo Município for inferior a 30 salários mínimos, o credor não precisa se sujeitar à espera decorrente da obediência à ordem cronológica dos precatórios. O pagamento deve se dar pela via da requisição de pequeno valor (RPV). Ou seja, a Fazenda Municipal não se exonera do débito, antes tem o dever de saldá-lo o mais rapidamente possível.

Aqui, de outro vértice, se está diante de um gasto irregular, ordenado em afronta à lei específica que estabelece expressa vedação à publicidade no período pré-eleitoral como meio de promover a igualdade de condições ao pleito e impedir o uso indevido da máquina pública. O devedor é o agente político responsável pela despesa ilegal, sendo que a condenação ao ressarcimento do débito compete a esta E. Corte, constituindo escopo de verificação obrigatório na Prestação de Contas do exercício. Pouco importa se o gasto sem expressa autorização judicial é de grande ou de pequena monta. No caso em tela, aliás, a despesa supera 30 salários mínimos, porquanto a quantia de R\$19.599,73 traduz apenas o montante histórico do gasto, pendendo ainda de atualização.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Análises as impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos no curso da presente prestação de contas:

(i) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas – Com máxima vênias às alegações apresentadas pelo Sr. Hilario Czechowski, as evidências constantes dos autos contrariam sua afirmação de que buscou o equilíbrio entre receitas e despesas.

O déficit é extremamente sensível (14,07%), sendo que, apesar de efetivamente adotadas medidas para contenção de gastos, as mesmas se mostraram por demais tardias – apenas no mês de outubro do exercício –, quando o problema já se mostrava irreversível.

Mesmo que considerada a questão da desoneração do IPI, que resultou em diminuição dos valores recebidos via FPM, a queda de transferência avaliada pela Diretoria de Contas Municipais chega ao montante de R\$ 156.104,83, ao passo que o déficit em muito ultrapassa tal quantia (R\$ 971.452,49).

Conclusão: Irregularidade mantida.

(ii) Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado – Sem prejuízo de usualmente se verificar uma variação razoavelmente uniforme entre déficit de fontes não vinculadas e déficit na comparação entre obrigações e disponibilidades em observação ao disposto no art. 42, da LC 101/00, a relação entre essas questões não é absoluta. Assim, as alegações do Sr. Hilario



Czechowski em relação ao item (i) e que são simplesmente estendidas ao presente, mostram-se insuficientes para regularização da questão.

De acordo com os documentos contidos nos autos, o que se observa é que foram contraídas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que não poderiam ser suportadas com os recursos disponíveis, transferindo-se impropriamente obrigações à nova gestão.

**Conclusão: Irregularidade mantida.**

(iii) Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito – Este Conselheiro, usualmente, vem se manifestando pela conversão em ressalva do presente item, em razão da análise efetuada por esta Corte possuir contornos meramente declaratórios, sem se adentrar no efetivo mérito das despesas.

Neste caso, porém, considerando o conjunto de irregularidades observado nas contas e o teor das respectivas justificativas, além da assunção de despesas com publicidade via rádio em período vedado e sem a devida autorização da Justiça Eleitoral [2], entendo que assiste razão ao Ministério Público de Contas quando opina pela manutenção do item como irregular.

Discordo do Órgão Ministerial apenas no que tange à devolução de valores. Considero que a impropriedade decorre da ausência de autorização da Justiça Eleitoral, que é a detentora de competência para avaliação da regularidade (ou não) material da publicidade e eventual determinação de ressarcimentos e multas.

**Conclusão: Irregularidade mantida.**

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Hilário Czechowski (CPF 588.799.279-49), como Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu (CNPJ 01.612.634/0001-68) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de: resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (em ofensa ao disposto nos arts. 1º, 9º e 13, da LC 101/00); déficit na comparação de obrigações financeiras e disponibilidades (em ofensa ao disposto no art. 42, da LC 101/00) e despesas irregulares com publicidade (em ofensa ao disposto no art. 73, da Lei 9.504/97);

3.2. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Hilário Czechowski, em razão da irregularidade das contas;

3.3. determinar o encaminhamento de cópia do presente julgado à Justiça Eleitoral para conhecimento e adoção das medidas que eventualmente entender cabíveis em seu âmbito de atuação;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I expedir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Hilário Czechowski (CPF 588.799.279-49), como Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu (CNPJ 01.612.634/0001-68) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de: resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (em ofensa ao disposto nos arts. 1º, 9º e 13, da LC 101/00); déficit na comparação de obrigações financeiras e disponibilidades (em ofensa ao disposto no art. 42, da LC 101/00) e despesas irregulares com publicidade (em ofensa ao disposto no art. 73, da Lei 9.504/97);

II. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Hilário Czechowski, em razão da irregularidade das contas;

III. determinar o encaminhamento de cópia do presente julgado à Justiça Eleitoral para conhecimento e adoção das medidas que eventualmente entender cabíveis em seu âmbito de atuação;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014 – Sessão nº 29.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2 Lei 9.504/97: Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

### PROCESSO Nº: 163728/13

### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

### ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

### INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA

### RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 345/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício financeiro de 2012. Parecer Prévio pela regularidade das contas. Aposição de ressalvas. Expedição de determinação. Registros e encaminhamentos competentes.

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal alusiva ao exercício financeiro de 2012 – gestão de responsabilidade do Sr. Fernando Brambilla, encaminhada pelo Sr. Edson Palotta Netto, Chefe do Poder Executivo de Santa Fé. Inicialmente, a Douta Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução n.º 2686/13 (peça n.º 18), opinou pela concessão de prazo para exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, tendo-se em vista o levantamento das restrições abaixo enumeradas:

(i) os valores do ativo financeiro do balanço patrimonial do SIM-AM e da contabilidade não conferem;

(ii) os valores do ativo permanente do balanço patrimonial do SIM-AM e da contabilidade não conferem;

(iii) os valores do ativo e do passivo do compensado do balanço patrimonial do SIM-AM e da contabilidade não conferem;

(iv) déficit verificado a partir da comparação das obrigações financeiras com as disponibilidades;

(v) falta de disponibilização das informações de natureza orçamentária e financeira;

(vi) falta de aplicação do índice mínimo em manutenção e desenvolvimento da educação básica;

(vii) o parecer do Conselho de Saúde ofertado foi desconsiderado, diante da omissão em identificar as assinaturas de seus membros, no mesmo sentido se deu o entendimento quanto à Resolução, que não conta com as assinaturas dos Conselheiros responsáveis;

(viii) exercício do cargo de Contador em desacordo com o Prejulgado n.º 06;

(ix) o parecer do Conselho da FUNDEB acostado ao feito foi considerado nulo, visto que não conta com a identificação das assinaturas dos respectivos membros;

(x) não foi encaminhado o laudo atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, vigente para o exercício de 2012; e

(xi) ausência de encaminhamento do Modelo 5 – informações atuariais do RPPS.

Com efeito, em atendimento ao r. Despacho n.º 1700/13 – GCFAMG (peça n.º 19), a municipalidade e o Sr. Fernando Brambilla manifestaram-se, pontualmente, no seguinte sentido (peças n.ºs 29 e 32):

(i) e (ii) por lapso do Município, antes do envio do SIM-AM, fizemos alguma alterações que foram necessárias para o fechamento do Exercício Financeiro de 2012, e que na oportunidade já havíamos mandado para publicação o Balanço Patrimonial do ano de 2012, e que ora enviamos novamente novo relatório o qual poderá ser verificado que não há divergências entre o informado no SIM-AM com o que está na base de contabilidade no Município;

(iii) no Compensado do Município mais especificamente no Passivo Compensado, o sistema está mostrando uma diferença, sendo que esta já está sendo verificado junto ao nosso Sistema de Contabilidade, para possível correção;

(iv) o item 8 – Total do Contas a Pagar no montante de R\$ 1.505.013,73, está composto de um empenho no. 7503/2012 de um valor de R\$ 1.487.219,19, onde o mesmo na data de 31.12.2012, encontrava-se com a situação não processado, o Município como forma de controle, realiza seus empenhos prévios e de forma global, onde pode-se verificar que o montante passou em Contas a Pagar a Processar, onde será de despesas que ainda será efetuado no decorrer do ano de 2013, pois se trata de um Convênio com a Caixa Econômica Federal para construção de 49 unidades habitacionais, onde o Município realizou o procedimento Licitatório e em seguida assinou o contrato junto a Empresa responsável pela Obra, e sendo assim efetuamos o empenho prévio global do montante do valor contratado, ficando apenas para ser liquidado após a vitória da Caixa Econômica Federal, e consequentemente a liberação financeira da parcela a ser paga a empresa contratada;

(v) o Município manteve sempre em aberto todas as informações relativas a vida contábil do Município, como por ser acessado e verificado pela página [www.santafe.pr.gov.br](http://www.santafe.pr.gov.br), informamos ainda que por se tratar de um novo modelo de mídia para proporcionar ao público maior transparência ao trato da coisa Pública, contratamos com a Empresa ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA., um software que pudesse atender o que determina a Lei Complementar Estadual no. 131/2009, e sendo assim acreditamos que cumprimos o que determina a referida Lei;

(vi) este Tribunal de Contas já efetuou o recálculo através do Processo no. 471937/13 e Instrução no. 3005/2013, sendo assim conforme cópia da referida Instrução em anexo, este Tribunal retificou o Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no seu exercício financeiro de 2012 em 25,07%, sendo assim dentro dos limites mínimos de aplicação;

(vii) o documento foi regularizado;

(viii) o Servidor Marcelo Reginaldo Ferreira, é funcionário Estatutário de nosso Município, o qual teve aprovação em Concurso Público Edital no. 001/2003, sendo contratado em 09/01/2004, para o cargo de Contador, conforme cópia de Decreto de nomeação no. 007/2004 de 09 de janeiro de 2004, para exercer a função em nosso Município em carga horária de 20 horas semanais;

(ix) o documento foi regularizado;

(x) reacostou aos autos o laudo, uma vez que o inicialmente encaminhado estava ilegível; e



(xi) o documento foi apresentado, contudo, sem o devido preenchimento do item 4, o que foi corrigido.

Reapreciado o feito, a DCM (Instrução n.º 227/14, peça n.º 34) manteve parte das conclusões anteriormente esboçadas, conforme abaixo discriminado:

(i) e (ii) o documento não conta com a assinatura do Contador e do Controlador Interno, nos termos da IN n.º 85/2012, bem como não restou comprovada a respectiva publicação;

(iii) além das impropriedades relatadas no item anterior, permanece a divergência de saldos inicialmente detectada;

(iv) em consulta à base de dados do sistema SIM-AM, foi possível constatar que parte do montante empenhado ainda não passou pelo processo de liquidação, o que, regra geral, possibilitaria o cancelamento. Como a entidade não adotou este procedimento, bem como não comprovou (mediante documentos) a situação da execução do convênio nem se houve recebimentos em 2013 ou em data posterior, não se mostra viável a dedução dos valores a receber dos convênios do Passivo Financeiro;

(v) item regularizado;

(vi) item regularizado;

(vii) item regularizado;

(viii) item regularizado, sendo a constatação inicialmente destacada objeto de apreciação no protocolo n.º 18892/13-TC;

(ix) item regularizado;

(x) item regularizado, resultando, contudo, em nova irregularidade, visto que não foi comprovado o aporte para cobertura do déficit atuarial; e

(xi) item regularizado.

Diante da constatação incidental de uma impropriedade superveniente, realizou-se nova intimação dos interessados, que encaminharam os documentos faltantes e, também, asseveraram que no exercício de 2013 houve liberação dos recursos do convênio e, por conseguinte, liquidação do empenho n.º 7503/2012, conforme se extrai das cópias do empenho, das notas de pagamento e do relatório de receita realizada. Outrossim, quanto à situação relacionada com a falta de comprovação de aporte, restringiram-se a informar que as Leis que regulamentavam o Regime Próprio de Previdência Social já foram trazidas ao feito.

Com isso, a unidade técnica competente, em sua Instrução n.º 1175/14 – DCM (peça n.º 53), manteve grande parte das irregularidades tecidas em seu opinativo anterior, exceção feita à questão do aporte, uma vez que, “apesar de no SIM-PCA se verificar uma diferença de alíquota a menor no percentual de 1,36% nos meses de janeiro a abril de 2012, considera-se regularidade a anomalia apontada anteriormente, pois a receita contabilizada no RPPS no período em análise como receita de contribuição patronal, conforme demonstrado acima, supera a quantia calculada com a aplicação da alíquota de 17,98% (13,57% da contribuição patronal e 4,41% de alíquota suplementar) sobre a base de cálculo informada no SIM-PCA”. Por fim, em face das quatro irregularidades mantidas, pugnou pela aplicação individualizada da multa preconizada no artigo 87, § 4º, da LC n.º 113/05.

No mesmo sentido se deu a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme se depreende da leitura do Parecer n.º 6866/14 (peça n.º 54).

Todavia, nos moldes delineados por este Relator em seu Despacho n.º 1383/14 – GCFAMG (peça n.º 55), a Douta Diretoria de Análise de Transferências (Informação n.º 283/14, peça n.º 56) certificou que “não foi possível constatar a existência de avanços cadastradas com informações correspondentes, tendo como ente tomador de recursos o Município em epígrafe, fato que evidencia a ausência de registros naquele sistema relativo ao convênio questionado”, qual seja, o Convênio n.º 38/2011.

Ato contínuo e de forma incidental, o Município de Santa Fé protocolou novos documentos: Balanço Patrimonial; cópia do Termo Aditivo ao Convênio n.º 0038/2011, com a respectiva publicação; bem como comprovantes e extratos bancários referentes aos repasses pactuados. Na mesma ocasião, bosquejeou novas justificativas (peças n.ºs 58/63):

(i) Quanto às diferenças de valores do ativo/passivo financeiro, permanente e do compensado do Balanço Patrimonial: após contato com o técnico do Município, o mesmo me informou que após a publicação do referido Balanço junto ao órgão de publicação do Município, houve a necessidade de ajustes contábeis para o encerramento do Exercício Financeiro de 2012, e que o Balanço Patrimonial publicado ficou desatualizado, sendo que no segundo momento, deixamos fixado junto ao Edital de Atos Públicos, o qual entendemos que não houve a sua publicação novamente junto ao Jornal, mas demos publicidade ao relatório junto ao Mural do Município. Ainda informo que o mesmo relatório pode ser conferido junto ao Portal de Transparência do Município, o qual comprova a informação dada nesta justificativa;

(ii) Quanto ao déficit verificado: os documentos ofertados são suficientes para afastar a irregularidade.

Nos termos do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, o expediente foi devolvido à DCM que, por meio da Instrução n.º 1527/14 (peça n.º 65), exteriorizou nova conclusão pela irregularidade das contas, com aplicação, por três vezes, da multa prevista no artigo 87, § 4º, da LC n.º 113/05, entendendo como sanado apenas o apontamento referente ao déficit financeiro, uma vez que restou demonstrada que a origem da constatação se deu “em virtude de que convênios contratados com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, fonte 754 foi empenhado de forma global, sendo que parte dos recursos no total de R\$ 1.983.401,06, ficaram registrados em 31/12/12 em restos a pagar e os respectivos recursos foram liberados somente em 2013, momento em que foram pagos”, no que foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 8830/14, peça n.º 71).

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

### 2.1. PRELIMINAR DE MÉRITO

De forma introdutória, merece destaque o fato de que o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim dispõe:

*Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.*

*§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.*

*§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo. (sem grifos no original)*

Por conseguinte, da breve leitura do artigo transcrito extrai-se que, depois de ofertado parecer conclusivo pela unidade técnica competente, apenas podem ser admitidos documentos aos quais o interessado comprove, devidamente, não ter obtido acesso em momento anterior. Ou seja, a emissão de opinativo não permite a deliberada e apressada produção de provas, como pretende a municipalidade.

Tal dispositivo é essencial para o bom funcionamento desta Casa sob pena de, uma vez apresentadas propostas negativas à pretensão dos envolvidos no feito em trâmite, serem juntadas infundáveis novas razões, até a completa reversão do juízo, o que, em muitos casos, é inclusive impossível.

Nesta senda, aliás, cumpre destacar que foi exarada Instrução de Serviço do Gabinete deste julgador, de acordo com a qual:

*Art. 1º Uma vez exarada instrução conclusiva pela unidade administrativa competente, mesmo não havendo manifestação do Ministério Público de Contas, apenas serão conhecidos documentos que se revistam do caráter de novos.*

*Parágrafo único. A caracterização de um documento como novo deverá ser realizada por meio da plena demonstração de que se trata de peça cuja produção dependia de terceiros e cuja emissão foi solicitada tempestivamente para os fins que se pretende utilizar.*

Em face do exposto, não comprovada a adequação do contido nas peças n.ºs 68/70 ao conceito de documentos novos, encaminho o expediente à Diretoria de Protocolo para desentranhamento daquelas, nos termos da previsão do § 9º, do art. 357, do RITCE/PR.

### 2.2. MÉRITO DAS CONTAS

Após uma detida apreciação do feito, este Relator, respeitosamente, vem discordar do entendimento atingido pela Douta Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público de Contas.

Isso porque, as impropriedades condizentes com a falta de congruência entre os dados alimentados no SIM-AM e no relatório emitido pela contabilidade, especificamente quanto ao ativo financeiro, ao ativo permanente e ao ativo/passivo do compensado do balanço patrimonial, somente se sustentaram em decorrência de dois fatores: a) nulidade do Balanço Patrimonial, por não contar com as assinaturas do Gestor das Contas/Gestor Atual e do responsável pelo Controle Interno, conforme expressamente exigido na Instrução Normativa n.º 85/2012 – TCE/PR; e b) não foi enviada nova publicação do documento contábil em comento.

Ora, os elementos citados se traduzem em faltas de natureza formal, passíveis de aposição de ressalvas, nos moldes do artigo 16, III, da LC n.º 113/05, afastando-se, como decorrência lógica, as sanções pecuniárias sugeridas pela DCM e pelo Ministério Público de Contas.

Ainda, com amparo na certificação trazida pela Douta Diretoria de Análise de Transferências em sua Informação n.º 283/14 (peça n.º 56) e, também, nos dados extraídos da tabela a seguir transcrita, obtida a partir de consulta realizada no Sistema Integrado de Transferências deste E. Tribunal de Contas, faz-se imperiosa a expedição de determinação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e ao Município de Santa Fé – partes signatárias do Convênio n.º 38/2011 –, no intuito de que procedam à imediata alimentação do SIT, em consonância com os ditames da Resolução n.º 28/2011 – TCE/PR.

#### Transferências

Nº SIT	Tipo Instrumento	Concedente	Tomador	Situação	Celebração	Fim de Vigência	Valor Total
1322	Termo de Convênio - 1/7011/2011	SEDS	PM SANTA FÉ	Prestação de Contas Autuada	25/07/2011	10/10/2012	R\$ 29.350,00
1819	Termo de Adesão - 2/20210/2010	PARANACIDADE	PM SANTA FÉ	Prestação de Contas Autuada	22/06/2010	30/06/2013	R\$ 430.959,18
3845	Termo de Convênio - 1/1712/2007	PM CURITIBA	APFF CMEI SF CURITIBA	Prestação de Contas Autuada	02/01/2007	30/06/2012	R\$ 157.635,16
5005	Termo de Convênio - 2/210080322/2008	SEED	APAE SANTA FÉ	Prestação de Contas Autuada	31/07/2008	31/12/2012	R\$ 81.038,54
7129	Termo de Adesão - 1/220110338/2012	SEED	PM SANTA FÉ	Prestação de Contas Autuada	18/04/2012	31/12/2012	R\$ 66.147,59
7602	Termo de Convênio - 2/2012/2012	PM SANTA FÉ	APMI SANTA FÉ	Prestação de Contas Autuada	28/03/2012	31/01/2013	R\$ 6.828,00
7610	Termo de Convênio - 1/2012/2012	PM SANTA FÉ	APMI SANTA FÉ	Prestação de Contas Autuada	28/03/2012	31/01/2013	R\$ 59.281,09
7637	Termo de Convênio - 5/2012/2012	PM SANTA FÉ	APAE SANTA FÉ	Prestação de Contas Autuada	11/04/2012	31/01/2013	R\$ 16.205,00
7642	Termo de Convênio - 6/2012/2012	PM SANTA FÉ	APAE SANTA FÉ	Prestação de Contas Autuada	11/04/2012	31/01/2013	R\$ 5.401,88
7655	Termo de Convênio - 1/2012/2012	PM SANTA FÉ	EPFA SANTA FÉ	Prestação de Contas Autuada	14/03/2012	31/01/2013	R\$ 23.980,00
7677	Termo de Convênio - 4/2012/2012	PM SANTA FÉ	ADCA SANTA FÉ	Prestação de Contas Autuada	11/05/2012	31/01/2013	R\$ 24.000,00



7705	Termo de Convênio - 8/2012/2012	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	11/05/2012	31/01/2013	R\$ 7.920,00
7747	Termo de Convênio - 10/2012/2012	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	11/05/2012	31/01/2013	R\$ 15.600,00
7768	Termo de Convênio - 7/2012/2012	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	11/05/2012	31/01/2013	R\$ 18.045,60
8417	Termo de Convênio - 11237525/2011	SEAB	PM SANTA FÉ	Finalizada pelo Tomador	16/12/2011	26/12/2012	R\$ 40.000,00
8828	Termo de Convênio - 112394998/2011	SEAB	PM SANTA FÉ	Finalizada pelo Tomador	30/12/2011	12/01/2013	R\$ 69.920,00
9379	Termo de Convênio - 11/2012/2012	PM SANTA FÉ	APAE SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	30/06/2012	31/01/2013	R\$ 1.825,00
10264	Termo de Convênio - 14/2012/2012	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	26/07/2012	31/01/2013	R\$ 5.741,68
10275	Termo de Convênio - 13/2012/2012	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	26/07/2012	31/01/2013	R\$ 2.055,00
10282	Termo de Convênio - 12/2012/2012	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	26/07/2012	31/01/2013	R\$ 1.503,80
11555	Termo de Convênio - 29603/2012	PM CURITIBA	APRF CHEI SF CURITIBA	Em Execução	10/09/2012	30/06/2014	R\$ 65.251,04
13722	Termo de Convênio - 2120130331/2013	SEED	APAE SANTA FÉ	Em Execução	02/01/2013	30/06/2016	R\$ 98.081,80
14455	Termo de Convênio - 02/2013/2013	PM SANTA FÉ	EPRA SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	19/03/2013	31/01/2014	R\$ 29.400,00
14484	Termo de Convênio - 01/2013/2013	PM SANTA FÉ	ACDCA SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	16/04/2013	31/01/2014	R\$ 27.000,00
14497	Termo de Convênio - 03/2013/2013	PM SANTA FÉ	APMI SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	02/04/2013	31/01/2014	R\$ 71.200,00
14557	Termo de Convênio - 05/2013/2013	PM SANTA FÉ	APAE SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	02/04/2013	31/01/2014	R\$ 5.000,00
14559	Termo de Convênio - 06/2013/2013	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	13/04/2013	31/01/2014	R\$ 18.045,60
14564	Termo de Convênio - 07/2013/2013	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	13/04/2013	31/01/2014	R\$ 15.600,00
14570	Termo de Convênio - 08/2013/2013	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	13/04/2013	31/01/2014	R\$ 14.000,00
14581	Termo de Convênio - 09/2013/2013	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	16/04/2013	31/01/2014	R\$ 42.200,00
14691	Termo de Convênio - 04/2013/2013	PM SANTA FÉ	APAE SANTA FÉ	Prestação de Contas Atuada	02/04/2013	31/01/2014	R\$ 16.205,00
17140	Termo de Convênio - 248 139623329/2013	SEAB	PM SANTA FÉ	Finalizada pelo Tomador	01/08/2013	06/02/2015	R\$ 80.000,00
17726	Termo de Convênio - 337/2013	SEDU	PM SANTA FÉ	Rescindida e Finalizada pelo Tomador	13/08/2013	21/08/2014	R\$ 135.000,00
17727	Termo de Convênio - 338/2013	SEDU	PM SANTA FÉ	Rescindida e Finalizada pelo Tomador	13/08/2013	21/08/2014	R\$ 47.000,00
17728	Termo de Convênio - 336/2013	SEDU	PM SANTA FÉ	Em Execução	13/08/2013	21/08/2014	R\$ 174.647,35
18707	Termo de Convênio - 431 119803969/2013	SEAB	PM SANTA FÉ	Em Execução	13/09/2013	23/03/2015	R\$ 24.000,00
19353	Termo de Convênio - 113/2013/2014	FUNSAUDE	PM SANTA FÉ	Formalizada	06/01/2014	06/01/2015	R\$ 273.318,46
19610	Termo de Convênio - 636/2013	SEDU	PM SANTA FÉ	Formalizada	20/12/2013	27/12/2014	R\$ 175.834,72
19850	Termo de Convênio - 03/2014	PM SANTA FÉ	APAE SANTA FÉ	Em Execução	04/02/2014	31/01/2015	R\$ 16.295,64
19855	Termo de Convênio - 05/2014	PM SANTA FÉ	APAE SANTA FÉ	Em Execução	04/02/2014	31/01/2015	R\$ 4.051,20
19857	Termo de Convênio - 04/2014	PM SANTA FÉ	APAE SANTA FÉ	Em Execução	04/02/2014	31/01/2015	R\$ 4.992,00
19967	Termo de Convênio - 02/2014	PM SANTA FÉ	ACDCA SANTA FÉ	Em Execução	04/02/2014	31/01/2015	R\$ 27.000,00
19990	Termo de Convênio - 06/2014	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Em Execução	04/02/2014	31/01/2015	R\$ 18.045,60
20000	Termo de Convênio - 07/2014	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Em Execução	04/02/2014	31/01/2015	R\$ 15.600,00
20006	Termo de Convênio - 08/2014	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Em Execução	04/02/2014	31/01/2015	R\$ 13.392,00
20017	Termo de Convênio - 09/2014	PM SANTA FÉ	CPH SANTA FÉ	Em Execução	04/02/2014	31/01/2015	R\$ 42.192,00
20957	Termo de Convênio - 01/2014	PM SANTA FÉ	EPRA SANTA FÉ	Em Execução	21/03/2014	31/01/2015	R\$ 29.400,00
20958	Termo de Convênio - 10/2014	PM SANTA FÉ	APMI SANTA FÉ	Em Execução	21/03/2014	31/01/2015	R\$ 76.000,00
22454	Termo de Convênio - 953/2014	SEDS	PM SANTA FÉ	Formalizada	12/06/2014	16/12/2015	R\$ 39.600,00

Pela regularidade das contas, com aposição de ressalvas e expedição de determinação é, portanto, a proposta de Parecer Prévio.

### 3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Santa Fé, Sr. Fernando Brambilla, exercício financeiro de 2012, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05, em razão da emissão de Balanço Patrimonial em dissonância com o exigido na Instrução Normativa n.º 85/2012 – TCE/PR, bem como pela falta de sua respectiva publicação;

3.2. determinar a expedição de determinação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e ao Município de Santa Fé – partes signatárias do Convênio n.º 38/2011 –, no intuito de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, procedam à imediata alimentação do SIT, em consonância com os ditames da Resolução n.º 28/2011 – TCE/PR;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico; e  
b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Santa Fé, Sr. Fernando Brambilla, exercício financeiro de 2012, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05, em razão da emissão de Balanço Patrimonial em dissonância com o exigido na Instrução Normativa n.º 85/2012 – TCE/PR, bem como pela falta de sua respectiva publicação;

II. determinar a expedição de determinação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e ao Município de Santa Fé – partes signatárias do Convênio n.º 38/2011 –, no intuito de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, procedam à imediata alimentação do SIT, em consonância com os ditames da Resolução n.º 28/2011 – TCE/PR;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico; e

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014 – Sessão nº 29.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Leticia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2)

### PROCESSO Nº: 132534/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: VERALICE PAZZOTTI

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 348/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Município de Centenário do Sul. Exercício de 2008. Pela regularidade das contas, ressalvando a ofensa do Prejulgado nº 06 na contratação para o cargo de Assessor Jurídico, a insuficiência dos esclarecimentos prestados acerca dos serviços terceirizados na área de saúde, a falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, a realização de despesas com publicidade em ano eleitoral em valor superior à média dos últimos três anos, a movimentação de recursos em instituição financeira privada, e a verificação de déficit nas obrigações financeiras frente às disponibilidades. Expedição de recomendações à gestão atual.

### RELATÓRIO

1. Versa o presente protocolado sobre prestação de contas anual do Município de Centenário do Sul, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Veralice Pazzotti.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2692/09 (peça nº 09), apontou irregularidades materiais e formais que poderiam ensejar a conclusão pela emissão de parecer prévio recomendando a desaprovção das contas e aplicação de multas, razão pela qual opinou pela concessão do contraditório.

Validamente citada, a gestora das contas apresentou defesa à peça nº 19.

Após nova análise da Unidade Técnica (Instrução nº 4071/09, peça nº 24) e da emissão do Parecer Ministerial nº 16540/09 (peça nº 27), determinou-se nova intimação da responsável, para manifestação acerca de novas irregularidades levantadas que não haviam sido objeto do primeiro contraditório.

A Sra. Veralice Pazzotti ofereceu novos esclarecimentos e anexou documentos às peças nº 39 a 40 e 46 a 47.

Por meio da Instrução nº 3154/13 (peça nº 57), a Diretoria de Contas Municipais, acompanhada pelo Parecer Ministerial nº 14756/13 (peça nº 58), opinou pela emissão de parecer prévio recomendando a desaprovção das contas, em razão da falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério e da realização de despesas com publicidade em ano eleitoral em valor superior à média dos últimos três anos, ressalvadas a movimentação de recursos em instituição financeira privada e a verificação de déficit nas obrigações financeiras frente às disponibilidades.

Até o despacho nº 4493/13 (peça nº 59), determinou-se nova remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais, para que informasse acerca da realização de despesas com terceirização de mão-de obra.

A solicitação foi atendida pela Informação nº 1604/13-DCM (peça nº 60); porém, no entendimento da Unidade Técnica, as informações prestadas não justificaram a modificação da conclusão exarada na Instrução nº 3154/13.

Pelo Despacho nº 4673/13 (peça nº 61), determinou-se nova intimação da gestora das contas, para que se manifestasse acerca das despesas indicadas na Informação nº 1604/13 (no valor total de R\$ 426.481,00), tendo em vista que a maior parte delas foi destinada ao setor de saúde e a serviços de assessoria jurídica, bem como para que esclarecesse a forma de planejamento desses serviços no Município, indicando quais são prestados por servidores e quais são terceirizados, bem como descrevesse os critérios para a seleção do prestador e do valor a ser pago pelos serviços terceirizados, e a forma de controle da prestação dos serviços.

A gestora prestou os esclarecimentos requeridos à peça nº 70, em petição



acompanhada de documentos.

A Unidade Técnica emitiu a Informação nº 115/14 (peça nº 71), na qual indicou que a contratação de serviços jurídicos atendeu ao Prejulgado nº 06, bem como sugeriu a realização de diligência para esclarecimento acerca da natureza do cargo ocupado pelo advogado do Município, se de provimento efetivo ou em comissão.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1548/14, recomendou o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais, para complementação da sua manifestação com relação aos questionamentos alusivos à área da saúde.

Em nova Informação, de nº 676/14 (peça nº 76), a Diretoria de Contas Municipais indicou a ocorrência de terceirização indevida dos serviços de saúde. Contudo, manteve o opinativo exarado na Instrução nº 3154/13, em razão de os gastos com a contratação de serviços jurídicos e na área de saúde não constarem de seu escopo de análise pré-estabelecido.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, em seu Parecer nº 8264/14 (peça nº 80) ponderou que, embora os serviços jurídicos contratados tenham respeitado o Prejulgado nº 06, o prejulgado restou ofendido em razão da inexistência de cargo efetivo de assessor jurídico no Município, tendo a função sido desempenhada por servidora comissionada há mais de 17 anos.

Ao final, opinou pela emissão de parecer prévio recomendando a desaprovação das contas, com o acréscimo, às irregularidades arroladas no Parecer Ministerial nº 14756/13, das restrições relativas à ofensa do Prejulgado nº 06 na contratação para o cargo de Assessor Jurídico e à terceirização indevida dos serviços de saúde.

É o relatório.

VOTO

2. Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a esta Corte, devem ser julgadas regulares com ressalvas as contas.

Depreende-se da instrução a constatação das seguintes irregularidades, as quais, diante de peculiaridades do caso em análise, poderão ser convertidas em ressalvas: ofensa do Prejulgado nº 06 na contratação para o cargo de Assessor Jurídico, insuficiência dos esclarecimentos prestados acerca dos serviços terceirizados na área de saúde, falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, realização de despesas com publicidade em ano eleitoral em valor superior à média dos últimos três anos, movimentação de recursos em instituição financeira privada e verificação de déficit nas obrigações financeiras frente às disponibilidades.

Em primeiro lugar, no que tange à prestação de serviços terceirizados nas áreas de saúde e assistência jurídica, releva notar que, em que pese a Diretoria de Contas Municipais tenha sustentado que a questão não deveria ser conhecida nos presentes autos, pelo simples motivo de não ter constado do escopo de análise da prestação de contas anual de 2008, essa matéria já foi objeto de decisão desta Câmara, com prejudicial de mérito, contida no Acórdão nº 5244/2013, ocasião em que se concluiu que as Instruções Normativas desta Corte que tenham por objeto a definição do objeto de análise das prestações de contas, conforme previsto no art. 226, §2º, c/c art. 193, ambos do Regimento Interno, devem ser interpretadas como atos de natureza ordenatória dos procedimentos fiscalizatórios, necessários para a "execução das Resoluções do Tribunal", mas não, a priori, como impeditivas ou limitativas à sua atuação.

No caso em tela, não há dúvida de que, em princípio, a terceirização injustificada ou indevida desses serviços pode macular as contas, e a forma mais eficiente de apuração dos fatos é, incidentalmente, na própria prestação, onde os fatos já foram aduzidos, inclusive, com o contraditório oferecido às partes.

Especificamente quanto à terceirização de serviços de assistência jurídica, conforme bem indicado pela Unidade Técnica à peça nº 71, as contratações questionadas pelo Despacho nº 4673/13-GAIZL (peça nº 61) foram precedidas de procedimento licitatório e tiveram objeto específico e prazo determinado, em atendimento ao Prejulgado nº 06.

Contudo, foi constatado pela D. Representante Ministerial, em Parecer de peça nº 80, a partir da derradeira manifestação da gestora das contas (fl. 05 da peça nº 70), que os serviços regulares na área jurídica eram prestados por servidora comissionada, Sra. Kelly C. Soares de Oliveira, informação corroborada em consulta ao Quadro de Cargos do Município constante do Sistema SIM-AP desta Corte, do qual constam somente cargos de natureza comissionada na estrutura do órgão, quais sejam: 01 Procuradoria Jurídica e 01 Assessor Jurídico Administrativo. Vale consignar que, em que pese a Diretoria de Contas Municipais (fl. 08 da peça nº 71) informe que os dados do Sistema SIM-AP indicam uma possível nomeação da servidora para cargo efetivo no ano de 2009, em virtude de uma suposta aprovação no Concurso Público nº 001/2005, deve preponderar a conclusão do Ministério Público de Contas, baseada em informações prestadas pela própria gestora, e no fato de inexistir cargo efetivo de assessor jurídico no Quadro de Cargos do Município.

Some-se ainda que, em consulta ao sistema de trâmite processual desta Corte, não foram encontrados os autos de admissão da referida servidora.

Desse modo, deverá ser reconhecida a ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e ao Prejulgado nº 06, que dispõe acerca da necessidade de concurso público para a contratação de assessores jurídicos pelo Poder Executivo Municipal. [1]

Por outro lado, em que pese evidenciado o desatendimento ao Prejulgado nº 06 desta Corte, a irregularidade pode ser convertida em ressalva, visto que as contas ora em análise referem-se ao exercício de 2008 e somente em agosto daquele ano foi editada essa orientação.

Nesse sentido, aliás, a decisão desta Primeira Câmara, contida no Acórdão nº 61/14, da qual se transcreve o seguinte extrato:

*"Embora a situação em que o Município se encontrava no exercício financeiro de 2008, conforme muito competentemente descrita pela Unidade Técnica, fosse de*

*flagrante contrariedade ao Prejulgado nº 06 desta Corte, deve-se levar em conta, conforme indicado pelo Parecer Ministerial nº 19328/13, que o referido Prejulgado data de 07/08/2008, de modo que figura-se razoável concluir pela conversão do item em ressalva, com a expedição de recomendação à atual gestão municipal, no sentido de que promova a adequação de seu quadro de pessoal ao referido Prejulgado".*

Outrossim, deverá ser expedida recomendação à atual gestão municipal, a fim de que adequar o seu quadro de pessoal ao Prejulgado nº 06.

A respeito da prestação de serviços terceirizados na área da saúde, verifica-se do conteúdo da defesa de peça nº 70 que a gestora das contas afirmou que os parâmetros do planejamento da saúde seguem as exigências previstas nas leis e resoluções aplicáveis; que há dificuldades na contratação de médicos, principalmente os especializados e para plantão em urgência e emergência; que as terceirizações são necessárias, em razão da ausência de profissionais interessados em prestar concurso público, devido aos baixos salários oferecidos; que a contratação foi precedida de licitação, sendo o montante pago correspondente ao valor de mercado na região; e que para o controle dos dispêndios os pagamentos são atestados pelo Secretário Municipal de Saúde e pela Comissão de Recebimento de Bens.

Ademais, trouxe aos autos cópias do procedimento de Tomada de Preços nº 05/2008, o qual, entretanto, não abrange os pagamentos detectados pela Informação nº 1604/13-DCM, visto que tal procedimento levou à celebração do Contrato nº 246/2008, com a empresa Morsoletto & Souza Ltda., apenas na data de 26/12/2008.

Dessa forma, verifica-se a ausência de documentação suficiente para uma análise mais aprofundada dos parâmetros levados em conta para o planejamento dos serviços de saúde do município, fixação do valor a ser pago e controle quanto ao serviço prestado.

Tendo-se em conta o volume de recursos destinados a essas terceirizações, próximo a R\$ 400 mil, poderia a matéria ser objeto de um aprofundamento da instrução, visando à efetiva elucidação dos fatos, em especial, quanto ao critério de seleção dos prestadores de serviços e dos respectivos valores pagos.

Entretanto, o tema referente à terceirização de serviços vem sendo abordado de forma pioneira por esta Corte, a partir do ano de 2013, não tendo sido definida, até o momento, a adequada metodologia para o enfrentamento da matéria.

Cite-se, a propósito, o Ofício Circular nº 01/13, de 20.11.2013, emitido pelo Gabinete do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, que propõe diversos itens a serem incluídos no Plano Anual de Fiscalização de 2014, para fins de "inspeção na área da Saúde Pública, com vistas a viabilizar ao acompanhamento da efetividade dos investimentos de recursos públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde nos Municípios do Estado do Paraná".

Acrescente-se que a própria Diretoria de Contas Municipais aponta, à fl. 05 da peça nº 60 (Informação nº 1604/13), em relação aos valores levantados, que, até o momento, "o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substituição de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta, de caráter privativo ou não".

Saliente-se, por outro lado, que inexistem nos presentes autos qualquer indicativo de dano ao erário ou de desvio de recursos públicos, bem como que os valores apontados na referida Informação não correspondem à totalidade das despesas com saúde do exercício (R\$ 2.910.789,55, cf. quadro de fl. 20 da peça nº 09) e, mesmo se fossem incluídos na despesa com pessoal consolidada, o Poder Executivo Municipal não extrapolaria o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade fiscal (conforme quadro de fl. 06 da peça nº 60), razão pela qual também deverá ser aposta ressalva quanto à carência de maiores informações prestadas pelo gestor neste item, sem prejuízo de que, em outros procedimentos fiscalizatórios desta Corte, a matéria venha a ser novamente tratada. Passando-se à análise conclusiva realizada pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3154/13, peça nº 57), percebe-se que poderão ser apostas ressalvas quanto à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, realização de despesas com publicidade em ano eleitoral em valor superior à média dos últimos três anos, movimentação de recursos em instituição financeira privada e verificação de déficit nas obrigações financeiras frente às disponibilidades.

Especificamente a respeito da falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, o novo cálculo elaborado pela Unidade Técnica, demonstrado às fls. 09 e 10 da peça nº 57, concluiu pela aplicação de 59,91% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, de modo que, ante à insignificância da diferença necessária para se atingir os 60%, é possível a conversão da restrição em ressalva.

Acerra da realização de despesas com publicidade em ano eleitoral em valor superior à média dos últimos três anos, prática vedada pelo art. 73, VII, da Lei nº 9504/97, por ocasião do primeiro contraditório a Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 4071/09 (peça nº 24), realizou novo cálculo, considerando apenas as despesas classificadas no detalhamento 02 – "Publicidade de Serviços, Obras e Campanhas", excluindo-se aquelas registradas no detalhamento 01 – "Serviços de Divulgação de Atos Oficiais", o que resultou numa extrapolação de R\$ 2.459,00, em relação ao exercício de 2007, e de R\$ 4.558,87, em relação à média dos três últimos anos.

Entretanto, o item deverá ser convertido em ressalva, em face, além do reduzido valor de extrapolação, da constatação de que o simples fato de as despesas estarem classificadas no detalhamento 02, referente a "Publicidade de Serviços, Obras e Campanhas", dissociado de uma análise específica e concreta de cada uma das despesas realizadas, não permite a presunção de que efetivamente se tratava de despesas com publicidade institucional vedada pela Lei nº 9504/97.

Ressalte-se que, em nenhum momento, a Diretoria de Contas Municipais aponta



alguma despesa específica que pode ter gerado a efetiva burla à lei eleitoral, devendo prevalecer, para esse efeito, a presunção de veracidade da declaração da defesa, a f. 15 da peça nº 19, no sentido de que “o município de Centenário do Sul em nenhum momento pagou pela despesa para obtenção de resultado pessoal da Gestora Municipal Veralice Pazzotti”.

Vale assinalar, ainda, que a análise da Unidade Técnica, restrita ao período que antecedeu os três meses do período de vedação de gastos de que trata o inciso IV, alínea “b” do mesmo art. 73 da Lei nº 9504/07, mostra-se incompleta e, portanto, corroborada pelos baixos valores de extrapolação e pela precariedade dos elementos da instrução, inconsistente para a imputação de irregularidade das contas, por esse fato isolado.

Quanto à movimentação de recursos em instituição financeira privada, informou a gestora das contas, às fls. 07 e 08 da peça nº 19, que as contas mantidas junto ao Banco Itaú S/A são utilizadas unicamente para arrecadação, e que vem buscando realizar o encerramento dessas contas.

A Unidade Técnica, por sua vez, entendeu que as justificativas e documentos apresentados, embora não permitam sanar a impropriedade, justificam em parte a conduta do gestor, razão pela qual se acolhe a conversão do item em ressalva.

Por fim, em que pese tenha sido verificada a ocorrência de déficit nas obrigações financeiras frente às disponibilidades, o Município apresentou evolução positiva em suas disponibilidades, passando de um déficit de R\$ 920.423,71, em 30/04/2008, para um déficit de R\$ 215.122,22, em 31/12/2008. Assim, tendo em vista a melhora da liquidez no período em que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe restrições quanto à contratação de novos dispêndios, também merece acolhimento a conversão em ressalva deste item.

3. Pelo exposto, VOTO no sentido de que esta Corte:

a) emita Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Veralice Pazzotti, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ressalvando a ofensa do Prejulgado nº 06 na contratação para o cargo de Assessor Jurídico, a insuficiência dos esclarecimentos prestados acerca dos serviços terceirizados na área de saúde, a falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, a realização de despesas com publicidade em ano eleitoral em valor superior à média dos últimos três anos, a movimentação de recursos em instituição financeira privada, e a verificação de déficit nas obrigações financeiras frente às disponibilidades;

b) expeça recomendação à atual gestão municipal, no sentido de que promova a adequação de seu quadro de pessoal ao Prejulgado nº 06 e atente à orientação contida no Acórdão nº 680/06, do Tribunal Pleno, relativamente à prestação de serviços de saúde pela iniciativa privada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Veralice Pazzotti, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ressalvando a ofensa do Prejulgado nº 06 na contratação para o cargo de Assessor Jurídico, a insuficiência dos esclarecimentos prestados acerca dos serviços terceirizados na área de saúde, a falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, a realização de despesas com publicidade em ano eleitoral em valor superior à média dos últimos três anos, a movimentação de recursos em instituição financeira privada, e a verificação de déficit nas obrigações financeiras frente às disponibilidades;

II – Expedir recomendação à atual gestão municipal, no sentido de que promova a adequação de seu quadro de pessoal ao Prejulgado nº 06 e atente à orientação contida no Acórdão nº 680/06, do Tribunal Pleno, relativamente à prestação de serviços de saúde pela iniciativa privada.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014 – Sessão nº 29.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. REGRAS GERAIS PARA CONTADORES, ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

- Necessário concurso público, em face do que dispõe a Constituição Federal.

- Revisão da Carreira do Quadro Funcional, procurando mantê-la em conformidade com os valores de mercado.

- Redução da jornada de trabalho com a redução proporcional dos vencimentos.

- Terceirização: I) Comprovação de realização de concurso infrutífero; II) Procedimento licitatório; III) Prazo do art. 57, II, Lei 8.666/93; IV) Valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo; V) Possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos. VI) Responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato.

- Deve-se observar a regra inserta no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, quanto à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas.

- Havendo serviço de contabilidade ou de assessoria jurídica, tanto no legislativo quanto no executivo no mínimo 01 dos integrantes deverá estar regularmente inscrito no CRC ou na OAB – conforme o caso. O departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada conforme art. 37, v, da CF.

- Sendo substitutivo de pessoal: computar-se-á no limite de despesa com pessoal previsto na LRF.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO

- Cargo em comissão: Possível, desde que seja diretamente ligado à autoridade. Não pode ser comissionado para atender ao Poder como um todo. Possibilidade de criação de cargo comissionado de chefia ou função gratificada para assessoramento exclusivo do Chefe do Poder Legislativo ou de cada Vereador, no Caso do Poder Legislativo e do Prefeito, no caso do Poder Executivo. Deverá haver proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados.

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sessão Ordinária número 29 em 27 de Agosto de 2014

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 156545/08 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

Interessado: JOSE ANTONIO ANDREGUETTO (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA)

##### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 273902/13 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL

Interessado: ANTONIO LAURI DOS SANTOS, EDEVILSON TOMAZ FABRÍCIO

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 151785/13 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014

Entidade: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: TEOFILO PIACESKI

Processo: 343404/13 Vista desde 20/08/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANTONIO WANDSCHEER (Procurador(es): MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER), CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), GIVANILDO FRANCISCO PEGO, INÊS APARECIDA MACHADO, INSTITUTO CONFIANÇE - CURITIBA, LUCIANA REGINA DOS REIS, MED CALL MEDICOS ASSOCIADOS PARA ACAO EM SAUDE LTDA (Procurador(es): CRISTIAN LUIZ MORAES), PAULO CESAR MARTINS, PEDRO FERNANDES CAVICHIOLO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, ELTON BAIOTTO)

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 275387/12

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA (Procurador(es): KARINA GISELLI PIMENTA JORGE)

Interessado: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA (Procurador(es): KARINA GISELLI PIMENTA JORGE), PAULO DE QUEIROZ SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 603732/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DAVI FELIX SCHREINER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, ZEFERINO PERIN

Processo: 737470/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JULIO CESAR FELIX, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 737755/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RENATA CAMACHO BEZERRA, UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 737810/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DAVI FELIX SCHREINER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ



TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 741922/12  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 778818/12  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 44161/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: ALDIR VENDRUSCOLO, AUGUSTINHO ZUCCHI, INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO

Processo: 405497/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 720414/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 119714/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOSE LAERCIO BARBOSA, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Processo: 124785/14  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AO CIDADAO COM CANCER E AO ESPECIAL CARENTE - ABRACCE, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, ILDA BATISTA MACIEL, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

Processo: 521083/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RONALDO DE ROSSI

Processo: 458755/12 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014  
Entidade: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO  
Interessado: EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, NELSO RODRIGUES

Processo: 327470/13 Vista desde 16/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES DE PARANAÍ, MARCELO BARBOSA GIMENES, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 272336/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Interessado: DARCI DE ALMEIDA

#### PENSÃO

Processo: 251932/10 Vista desde 20/08/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL  
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR, JOSE BUENO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, RODNEI KALIL ABRAO JAYME, VALENTIM ZANELLO MILLEO, VICTOR MIGUEL MILLEO

#### ADMISÃO DE PESSOAL

Processo: 151881/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, MUNICÍPIO DA LAPA

(Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA)

Processo: 193479/10 Vista desde 23/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
Interessado: EDILSON CLEMENTINO HARST

Processo: 686912/10 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
Interessado: DANTE LUIZ VANIN

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 533286/14 Vista desde 23/07/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 637553/14  
Entidade: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR  
Interessado: CARLOS EDUARDO CANTARELLI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164929/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA  
Interessado: CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Processo: 189875/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO  
Interessado: JOAO VALÉRIO SPECHT, LÉRCIO BALDUINO KIRSTEN

Processo: 190598/13  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
Interessado: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Processo: 146668/12 Vista desde 23/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: ELIDIR FAGAN

Processo: 177524/13 Vista desde 13/08/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA  
Interessado: ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS

Processo: 178814/13 Adiado por pedido do relator desde 13/08/2014  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ  
Interessado: JUAREZ AFONSO IGNACIO

Processo: 186639/13 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES  
Interessado: DARLETE MARIA ANTUNES ENDLER, EDSON SCHUG

Processo: 192329/13 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI  
Interessado: ANTONIO ROBERTO BARBOSA, VANILSON MATIAS DE OLIVEIRA

Processo: 197126/13 Adiado por devolução pós-vista desde 13/08/2014  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON  
Interessado: JOSE LAERTE VENDRAMINI, MAURILIO GALINDO LOPES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 162330/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (Procurador(es): JOSÉ GIEMBRA)  
Interessado: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, VILSON INACIO PUHL

Processo: 195620/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
Interessado: CLAUDIO GUBERTT, SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

Processo: 189760/13 Vista desde 16/07/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
Interessado: EVARISTO GHIZONI VOLPATO, PAULO PRATES NOGUEIRA



Processo: 210602/13 Adiado por pedido do relator desde 13/08/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA  
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, PEDRO LEANDRO NETO

---

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 137641/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: MARIO SHIDEO YAMAMOTO

Processo: 186880/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Interessado: PEDRO ROCATELLI

Processo: 149184/03 Vista desde 16/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: JOSE ANANIAS DOS SANTOS (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MIGUEL JAMUR (Procurador(es): MARCELO BOM DOS SANTOS, ORLEY WILSON PACHECO)

Processo: 194946/06 Vista desde 23/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Processo: 110002/07 Vista desde 16/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE IBEMA, PAULO LUIZ PAUWELZ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 185131/09  
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA  
Interessado: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

Processo: 191212/09  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE (Procurador(es): MAÍRA TITO), ZEFERINO PERIN

Processo: 51282/01 Vista desde 16/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, GERALDO GARCIA MOLINA, JAIME HIGINO DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 310390/05 Vista desde 13/08/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN  
Interessado: IVETE TEREZINHA MION BODACZNY (Procurador(es): CRISTIANO DE VASCONCELOS MION BODACZNY), YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 185115/09 Adiado por devolução pós-vista desde 09/07/2014  
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, CLECI TEREVINTO)

**PENSÃO**

Processo: 642153/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA

MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: GABRIEL DE ALMEIDA LUCIO, JOCECLEIA ALVES DE ALMEIDA, MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA

Processo: 331992/12 Vista desde 13/08/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: Alexandre Modesto Cordeiro, ENZO MANENTE FERREIRA, IRACI MANENTE FERREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, KAROLINE MANENTE FERREIRA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 389861/10  
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE  
Interessado: JOSE ENERON DA SILVA TELLES

Processo: 476322/10 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO  
Interessado: ALCÍDIO DELAPRIA, SÉRGIO BORGES DOS REIS

Processo: 102990/11 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM

Processo: 175288/11 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ  
Interessado: JACIRA QUIRINO ALVES

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 769901/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Interessado: HELDER TEOFILDO DOS SANTOS

Processo: 658496/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
Interessado: OSMAR JOSE CHINATO

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Processo: 329233/07  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CASCAVEL  
Interessado: MICHELL RISSO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 330981/12 Adiado por pedido do relator desde 13/08/2014  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL  
Interessado: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, VIDAL CAMILO OLIVEIRA

Processo: 196898/13 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI  
Interessado: JAIME RODRIGUES, NILTON DOS SANTOS ANDRADE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 206949/11 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ  
Interessado: ISRAEL DOMINGOS

---

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 168946/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova  
Interessado: JOSE FRANCO PELLIZZARI, OSVALDO VANDERLEI COSTA



Processo: 130355/04 Adiado por pedido do relator desde 16/07/2014

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADENIVAL ALVES GOMES, ALDEMIR JOÃO MANFRON, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANGELO BATISTA, ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, CARLOS BORTOLLETO, CELSO TORQUATO, EHDEN ABIB, ELIAS VIDAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, GERALDO CLAITO BOBATO, Jair César de Oliveira, JAIRO MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSE, JÔNATAS PIRKIEL, JORGE LUIZ BERNARDI, JOSÉ APARECIDO ALVES, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FILHO DOS REIS, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ, MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, MARCIA SCHIER BROCK, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, NELLY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVEST NETO, NILTON FERREIRA BRANDÃO, OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE, PAULO ROBERTO OLSZEWSKI, PAULO SALAMUNI, Pedro Paulo Costa, REINHOLD STEPHANES JUNIOR, RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, ROSELI ISIDORO, RUI KIYOSHI HARA, SABINO PICOLO, VALDEMIR MANOEL SOARES

#### TOMADA DE CONTAS

Processo: 428633/05

Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA (Procurador(es): RENAN DE OLIVEIRA SANTOS), CELSO KUBASKI, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIA HELENA LOPES, MUNICÍPIO DE JAPIRA, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 75897/09 Vista desde 16/07/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: AGDA MARIA CHAVES SANTOS, ALMIR JOSÉ RONCAGLIO, MARLI SALETTE DA COSTA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, SEDEMAR JOSÉ COSTA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 18291/12 Adiado por pedido do relator desde 16/07/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAIR JOSÉ FLEITER, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 96659/12 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA

MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES) Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIZA ALVES CARLOTTO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 238786/11

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: MIRIAN DONAT, WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 124362/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIQUÊ

Interessado: NERI DE JESUS DO BONFIM, OLMIR SANTIN

Processo: 77682/08

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA) Interessado: CARLOS ALBERTO GONCALVES PEREIRA, MAURICIO YAMAKAWA, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

## Atas

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27, EM 13 DE AGOSTO DE 2014

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (13/08/2014), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Eliza Ana Zenedin Kondo Langner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. Para compor o *quorum*, foram convocados, o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, conforme Portaria nº 356/14 do Gabinete da Presidência e o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 26, da Sessão do dia 23 de Julho de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº: 197126/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, pelo Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 579480/14, 579472/14, 579421/14, 346737/14 na Diretoria de Contas Estaduais; 713256/13, 712357/13, 10377/14 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 346559/14 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, em substituição ao Conselheiro **Fabio Camargo**; 119834/13, 578930/14, 119885/13, 718316/14 na Diretoria de Contas Estaduais; 584271/14, 56356/13, 562596/14, 716255/13, 716034/13, 793381/13, 10539/14, 9802/14, 23709/13, 286102/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 96005/13, 579030/14, 433087/14 na Diretoria de Contas Estaduais; 487584/08, 571199/12, 595067/13, 280162/11, 305835/12 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. O Senhor Presidente, concedeu a palavra ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** para o pronunciamento das condolências ao ex-governador do estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**: *“nós acompanhamos agora a tragédia que ocorreu, eu não posso deixar de solicitar, em nome de todos nós, Vossa Excelência certamente o fará, o registro em ata do nosso pesar, pelo falecimento do ex-governador de Pernambuco, Eduardo Campos, também pesar a todas as famílias que o acompanhavam no avião, porque num país carente de liderança, quando uma pessoa jovem aparentemente com sonhos e ideais surge, a gente sempre tem alguma esperança de que a política brasileira possa ter algum avanço, então, registro o pesar, e gostaria que Vossa Excelência solicitasse a inclusão em ata e também que solicitasse que o Presidente amanhã fará a mesma coisa, mas que a Presidência encaminhasse em nome de todos nós, o pesar à Ministra Ana Arraes, Ministra do Tribunal de Contas da União, mãe do governador Eduardo Campos, que perdeu o pai também num mesmo 13 de agosto, então... esse registro, essa pequena reverência a esse líder político brasileiro que infelizmente não teve tempo, de talvez implementar alguns de seus sonhos.”* O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista** souou as palavras do Auditor **Sérgio**: *“gostaria de também lamentar profundamente, Vossa Excelência colocou bem, em um país carente de lideranças, de verdadeiramente políticas, e voltadas para o bem, um governador que foi brilhante na sua gestão e que estava aí*



participando de uma campanha dura, sem dúvida alguma, em todos os níveis, e que ontem ainda tivemos a oportunidade de vê-lo concedendo uma entrevista. Uma boa entrevista, boa postura, boa apresentação, mas para quem não acredita muito na força do destino, este é o maior indício, no meu entendimento. Governador, poderia ficar até o final do mandato, poderia ter saído, ser candidato ao senado, no seu Estado, e de repente, saiu foi disputar uma eleição, viajando pelo Brasil inteiro, e caiu seu avião, numa das ruas de Santos, sete pessoas acabaram perdendo a vida, e o trabalho ainda continua sendo realizado pelo Corpo de Bombeiros lá da cidade de Santos, mas eu me somo ao Dr. Valadares, à Vossa Excelência, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Contas, para que manifeste também a Ministra Ana Arraes os sentimentos, que são muito sinceros de todos nós". Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 199516/12 (Regular), 603805/12 (Regular com ressalvas), 403988/09 (Registro e Negativa de Registro), 264506/07 (Negativa de registro), 191047/13 (Diligência), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 129347/09 (Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com ressalvas), 186260/09 (Diligência), 271080/12 (Arquivamento), 141426/14 (Registro), 141680/14 (Registro), 711814/13 (Arquivamento), 713000/13 (Arquivamento), 478129/14 (Arquivamento), 169025/13 (Regular), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 9215/09 (Diligência com aplicação de multa), 716254/11 (Arquivamento), 421380/14 (Deferimento), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi concedido **pedido de Vista** do Processo nº: 177524/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 310390/05 e 331992/12 da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Continua com Vista os Processos nºs: 193479/10, 146668/12, 327470/13 da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 189760/13, 533286/14, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 149184/03, 194946/06, 110002/07, 185115/09, 51282/01, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 75897/09, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foram adiados os Processos nºs: 178814/13, 197126/13, 210602/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 330981/12, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Continuaram adiados os Processos nºs: 18291/12, 130355/04, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi retirado de Pauta o Processo nº: 215638/11, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte minutos, (15:20), do dia 13 de agosto de 2014, o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Sétima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 20 de agosto do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

## Despachos

Sem publicações

## Editais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 18424/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS CALCADO, SUELY HASS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 300/14**

*Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução de Aposentadoria nº 11014/13, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9106 de 13/12/2013, referente à Aposentadoria por invalidez da servidora Maria José dos Santos Calçado, ocupante do cargo de Professora, com tempo de contribuição de 14 anos, 03 meses e 26 dias, aos 54 anos de idade, devido à doença grave, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 1.480,63 (Hum mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta

e três centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controles de Atos de Pessoal – DICAP nº 9290/14 e, do Ministério Público de Contas nº 10019/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 18661/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA, IVONETE DA LUZ FERREIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 301/14**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 3385, publicado no Jornal Página Um nº 2552, de 20 de dezembro de 2013 (peça nº 17), referente à aposentadoria por invalidez deferida a IVONETE DA LUZ FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, o ingresso no serviço público da servidora em epígrafe ocorreu em 01/04/99; com tempo de contribuição de 21 anos, 06 meses e 13 dias; aos 57 anos de idade; devido à doença grave, com os proventos integrais mensais fixados no valor de R\$ 894,68 (oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP nº. 9449/14 e do Ministério Público de Contas nº 10783/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 45839/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, RONALDO AMAURY DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 302/14**

*Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução de Aposentadoria nº 11293/14, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9121 de 09/01/2014, referente à Aposentadoria Voluntária Especial do servidor Ronaldo Amaury dos Santos, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 04 dias, tendo exercido atividade estritamente policial por mais de 23 anos, com proventos mensais no valor de R\$ 6.892,21 (Seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controles de Atos de Pessoal – DICAP nº 9171/14 e do Ministério Público de Contas nº 9337/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 85598/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, GUIOMAR SOVIERZOSKI GUINSK**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 303/14**

*Pensão. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:



1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 81293, de 22/01/2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9138, de 03/02/14, deferido a GUIOMAR SOVIERZOSKI GUINSK, na qualidade de cônjuge do ex-militar Evaldo Guinsk, falecido em 05/01/2014. A pensão, no valor mensal de R\$ 3.847,60 (Três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), está sendo concedida em caráter vitalício (cálculos na folha 01, peça 5); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da DICAP - Diretoria de Controles de Atos de Pessoal, nº 8423/14 e do Ministério Público de Contas nº 8618/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 120615/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, REGINA MACIEL VIANNA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 304/14**

*Pensão. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 81491, de 06/02/2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9149, de 18/02/14, deferido a REGINA MACIEL VIANNA, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Ivan Xavier Vianna, falecido em 22/01/2014. A pensão, no valor mensal de R\$ 17.564,04 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), está sendo concedida em caráter vitalício, (cálculos na folha 01, peça 5); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da DICAP - Diretoria de Controles de Atos de Pessoal, nº 8695/14 e do Ministério Público de Contas nº 8703/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 129930/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, RECANTO DOS VELHINHOS DE**

**CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, NELSON CASOTTI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 305/14**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o Município de Cianorte e o Recanto dos Velhinhos de Cianorte, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 18/2013, referente ao exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 59.418,70 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos), tendo por objeto a execução dos serviços de proteção social especial à pessoa idosa.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 5606/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 9853/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 220220/09**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADELAIDE ROCHA SAVI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 306/14**

*Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução nº 6515, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 7937 de 25/03/2009, referente à Aposentadoria Estadual, da servidora Adelaide Rocha Savi, ocupante do cargo de Farmacêutica, com tempo de contribuição de mais de 41 anos, além de mais de 20 anos no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo; com mais de 60 anos de idade, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 4.698,15 (Quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controles de Atos de Pessoal – DICAP nº 11038/14 e do Ministério Público de Contas nº 11089/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 21166/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**

**ARAPOTI**

**INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA, ALINUR BERNARDES DO**

**NASCIMENTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 307/14**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 3382, publicado no Jornal Página Um nº 2552, de 20 de dezembro de 2013 (peça nº 17), referente à aposentadoria por invalidez deferida a ALINUR BERNARDES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, o ingresso no serviço público da servidora em epígrafe ocorreu em 01/02/89; com tempo de contribuição de 26 anos, 04 meses e 14 dias; aos 61 anos de idade; devido à doença grave, com os proventos integrais mensais fixados no valor de R\$ 1.210,05 (hum mil, duzentos e dez reais e cinco centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP nº. 9403/14 e do Ministério Público de Contas nº 10794/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 81126/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS GOTARDI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 308/14**

*Admissão de Pessoal Municipal Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de ato de Admissão de Pessoal por Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 02/2007, para os cargos de Professor e de Auxiliar de Serviços Gerais, realizado pelo Município em epígrafe; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os supracitados Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10978/14 e do Ministério Público de Contas 11358/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



**PROCESSO Nº: 302030/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**

**INTERESSADO: RUDI KUNS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 309/14**

*Admissão de Pessoal Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de ato de Admissão de Pessoal por Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 01/2006, para o cargo de Auxiliar Administrativo, realizado pelo Município em epígrafe; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os supracitados Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3720/11 e do Ministério Público de Contas nº 4447/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
  2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
  3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
- É a decisão.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 361266/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, NILCEIA TEREZINHA BOCATTE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 310/14**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 66/10, publicado no Órgão Oficial em 21 de fevereiro de 2010 (peça nº 02), referente à aposentadoria voluntária deferida a NILCEIA TEREZINHA BOCATTE DE MATTOS, ocupante do cargo de Professora - com fundamento no Artigo 40, § 5º da Constituição Federal, o ingresso no serviço público da servidora em epígrafe ocorreu em 26/02/80; com tempo de contribuição de 29 anos, 11 meses e 14 dias, aos 50 anos de idade; bem como cumpriu mais de 20 anos no serviço público, mais de 10 anos na carreira e mais de 5 anos no cargo de referência; com os proventos mensais fixados no valor de R\$ 1.921,27 (Hum mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos); Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR nº: 12165/12 e do Ministério Público de Contas nº 13655/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
  2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
  3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
- É a decisão.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 472289/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA**

**INTERESSADO: JOSÉ CINCIATO AIRES CORREIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 314/14**

*Admissão de Pessoal Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de ato de Admissão de Pessoal por Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 01/2010, para o cargo de Motorista, realizado pela Câmara Municipal de Reserva; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os supracitados Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 9827/14 e do Ministério Público de Contas nº 10293/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
  2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
  3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
- É a decisão.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 493898/09**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS NEVES DA CRUZ, MARIA MARTA**

**RENNER WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA**

**ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 315/14**

*Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução nº 8094, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 8059 de 11/09/2009, referente à Aposentadoria Estadual, do servidor Francisco Carlos Neves da Cruz, ocupante do cargo de Investigador de Polícia – 2ª classe, com tempo de contribuição de 34 anos, 06 meses e 01 dia, e com 31 anos de exercício em atividade estritamente policial, com proventos mensais no valor de R\$ 2.613,91 (Dois mil, seiscentos e treze reais e noventa e um centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controles de Atos de Pessoal – DICAP nº 10628/14 e do Ministério Público de Contas nº 10961/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
  2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
  3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
- É a decisão.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 642162/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NALCI**

**MARIA PROVENSI DOS SANTOS, ESTER PROVENSI SANTOS, OSEIAS**

**PROVENSI SANTOS, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 316/14**

*Pensão. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 79107/13 de 18/07/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9033, de 30/08/13, deferido a NALCI MARIA PROVENSI SANTOS, ESTER PROVENSI SANTOS e OSEIAS PROVENSI SANTOS, na qualidade de cônjuge e filhos em minoridade do ex-servidor Edson Filho dos Santos, falecido em 24/06/2013. A pensão, no valor mensal de R\$ 4.047,54 (quatro mil e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), está sendo concedida em caráter temporário aos filhos e em caráter vitalício a cônjuge, (cálculos na peça 13), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da DICAP - Diretoria de Controles de Ato de Pessoal, nº 11201/14 e do Ministério Público de Contas nº 11317/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
  2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
  3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
- É a decisão.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 652745/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO TORRES DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 317/14**

*Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução de Reserva Remunerada nº 9823, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 8994 de 08/07/2013, referente à Reserva Remunerada do militar Paulo Torres da Silva, ocupante do Posto de Sargento, com tempo de contribuição de 25 anos e 23 dias, aos 42 anos de idade, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 4.400,68 (Quatro mil e quatrocentos reais e oito centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controles de Atos de Pessoal – DICAP nº 9473/14 e do Ministério Público de Contas nº 10834/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;



3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 682423/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, ALEXIMANDRO PANCOTE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 318/14**

*Pensão. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 79097/13, de 18/07/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9033, de 30/08/13, deferido a ALEXIMANDRO PANCOTE, na qualidade de companheiro da ex-servidora Marilene Aparecida Kaster, falecida em 17/11/2012. A pensão, no valor mensal de R\$ 3.862,70 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), está sendo concedida em caráter vitalício, (cálculos na peça 8), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da DICAP - Diretoria de Controles de Atos de Pessoal, n.º 11182/14 e do Ministério Público de Contas nº 11302/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 748246/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, VONIR DE JESUS SANTOS COUTINHO.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 319/14**

*Pensão. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Portaria nº 1128/2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 176, de 12/09/13, que concedeu pensão previdenciária a VONIR DE JESUS SANTOS COUTINHO, na qualidade de companheira do ex-servidor José Natalino Cotrin, falecido em 04/02/2013. A pensão, no valor mensal de R\$ 1.772,00 (Hum mil, setecentos e setenta e dois reais), está sendo concedida em caráter vitalício, (cálculos na peça 6), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da DICAP - Diretoria de Controles de Ato de Pessoal, n.º 11123/14 e do Ministério Público de Contas nº 11214/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 394037/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, AILTON ALFREDO VALLOTO, CELSO DE ARAUJO PUERTA, ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RONDON, KEITY PRISCILA FRANÇA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3349/14**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. Cleiton Vinicius Tamanini, para manifestação quanto a Instrução nº 4740/14 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 14 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 202290/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 3355/14**

Diante do Parecer nº 11147/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 15 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 236411/13**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 3358/14**

Diante da Informação nº 4769/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 15 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 185292/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: SADY MALACARNE, ADROALDO HOFFELDER, RUBEM MIGUEL FOLETTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 3360/14**

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 747960/14 (peças nº. 53/54), nº 748002/14 (peças nº 55/56) e nº 752255/14 (peças nº 58/59), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. ADROALDO HOFFELDER, ao MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e ao Sr. RUBEM MIGUEL FOLETTO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 416804/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, ADELAR CRISTOVAO FAGUNDES, ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SERVICOS NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE TIJUCAS DO SUL, DONATO XAVIER PAES, RAFAELA PADILHA DE PAULA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3361/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 741784/14 (peças nº. 17/18), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL e ao Sr. JOSÉ ALTAIR MOREIRA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 760963/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE TERAPIA FAMILIAR, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, TEREZA BEATRIZ VIDINIK, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARIA TEREZA GONÇALVES, RUTH BERENICE LASS, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3362/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 74677-8/14 (peças nº. 45/46), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. RUTH BERENICE LASS, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR



**PROCESSO N.º: 739280/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MARIA ELENIR DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ROSI MARILDA BASSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3363/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 739933/14 - (peças nº 19/20), AUTORIZO:

I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 20);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e  
Remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP), para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 72572/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHÁ, PAULO AFONSO SCHMIDT, MEROUJY GIACOMASSI CAVET**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 3365/14**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) desta Casa para que intime a Secretária Municipal de Recursos Humanos do Município de Curitiba, Sra. MEROUJY GIACOMASSI CAVET (CPF 711.560.979-91), para que, em um prazo de 30 (trinta) dias:

a) efetue a correção dos dados da nomeação da Sra. ROSINELI FERNANDES PINTO junto ao sistema SIM-AP, vinculando-a ao edital do certame (nº 01/2009), nos termos do parecer 10088/14 (peça 100) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal desta Corte; e

b) envie a esta Corte de Contas a documentação correspondente às admissões dos candidatos classificados em 23º e 24º lugar no supracitado certame.

Esclarece-se que caso a gestora deixe de cumprir as presentes determinações, estará sujeita às penas de multa previstas no artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, assim como às demais sanções cabíveis.

Gabinete, em 15 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

G.L.V.B.

**PROCESSO N.º: 26163/03**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI**

**INTERESSADO: ANTONIO TERUO KATO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 3367/14**

Por meio do Acórdão 5657/2002 (peça 10), oriundo do processo 96176/00 (apenso), este Tribunal julgou irregulares as contas do Poder Legislativo de Paranavaí, referentes ao exercício financeiro de 1999, "cabendo ressarcimento aos cofres municipais, devidamente atualizados, dos valores percebidos indevidamente por parte dos Vereadores", conforme consta à fl. 1114.

No processo 26163/03, a Diretoria de Execuções efetuou o registro dos valores atualizados com o nome dos responsáveis; promoveu a instrução de cobrança e emitiu a certidão de débito, conforme peças 90 a 145.

O Município de Paranavaí, por meio da peça 180 e documentos, informou que Tatsuo Yamakawa, consoante peça 169, não exerceu o cargo de vereador no exercício de 1.999, tendo o mesmo exercido tal função apenas no período de 25.11.1997 a 15.12.1997, mas ainda assim esta Egrégia Corte de Contas expediu certidão de débito em desfavor do devedor.

O Município informou, ainda, que o devedor Daniel Moreira da Silva, conforme as peças 168 e 170, obteve sentença judicial transitada em julgado o reconhecimento de que restituiu ao Município de Paranavaí todos os valores referentes aos anos de 1.997/2000 em período anterior à prolação do Acórdão 5657/2002.

Assim, o Município requer "seja determinada a suspensão das pendências anotadas em relação à certidão de débito extraída em desfavor de DANIEL MOREIRA DA SILVA e TATSUO YAMAKAWA, até que esta Egrégia Corte de Contas se posicione e oriente qual atitude deve o Município de Paranavaí adotar em relação a tais certidões de débito".

Por meio do Despacho 2934/14 (peça 187), deferi a suspensão dos efeitos das pendências anotadas em relação às certidões de débito extraídas em desfavor de Daniel Moreira da Silva e Tatsuo Yamakawa até que haja manifestação conclusiva quanto à exigibilidade ou não das referidas certidões.

Em análise detida e cautelosa do processo, verifico que, de fato, as afirmações trazidas pelo Município de Paranavaí são verossímeis, ensejando a retificação do Acórdão 5657/2002 (peça 10), oriundo do processo 96176/00 (apenso), para dele excluir, por erro material, a responsabilidade imputada aos vereadores Daniel Moreira da Silva e Tatsuo Yamakawa.

Entretanto, como o referido acórdão não foi objeto de análise no presente recurso de revista, entendo que, nos termos do parágrafo único do art. 471 do Regimento Interno, a competência para retificação do acórdão é do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator do processo 96176/00.

Diante do exposto, remeta-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o 96176/00 e remeta-o ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Gabinete, em 15 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 292904/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

**INTERESSADO: IOLANDA CANDIDO BRASIL**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 3371/14**

Trata de recurso de revisão interposto pelo Município de São Jorge do Patrocínio em face do Acórdão nº 4229/14, do Tribunal Pleno (peça 41) que negou provimento ao recurso de revista e manteve inalterada a decisão contida no Acórdão 6477/14, da Primeira Câmara, que determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária a fim de apurar ofensa ao Prejulgado nº. 06 deste Tribunal de Contas e ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

O Recorrente interpõe o recurso com fundamento no art. 486, I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

I - acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara, ou do Pleno nas hipóteses do art. 484;

Em juízo de admissibilidade, verifico que a decisão recorrida, embora não tenha sido unânime, não reformou o Acórdão 647/14, da Primeira Câmara. Logo, ausente qualquer divergência de entendimento.

Chama atenção a veemência com que o Município se insurge contra a instauração da tomada de contas extraordinária, deixando claro o temor do possível resultado.

Assim, tendo em vista que o recurso não se subsume ao inciso I do art. 486 do Regimento Interno (art. 74, I, da LOTCE/PR), nego-lhe seguimento, conforme dispõe o § 5º do art. 486 do RITCE/PR.

Remeta-se o processo à Secretaria do Tribunal Pleno para controle do prazo recursal. Sem a interposição de recurso, certifique o trânsito em julgado e remeta o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para os fins do art. 32, § 3º, do RITCE/PR.

Gabinete, em 18 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 21067/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE RIO BRANCO DO SUL, PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, AMAURI CEZAR JOHNSON, SONIA ROZALIA JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3372/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 375613/14 (peças nº. 106/107), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 736981/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARIA RITA TEIXEIRA, MARIZETE APARECIDA STRAPASSON SIMIONI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA TEREZINHA STEIL, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3373/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 74879-7/14 (peças nº. 19/20), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. MARIA RITA TEIXEIRA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



**PROCESSO N.º: 765590/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA TEIRA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, JOAO HENRIQUE DOS SANTOS, LEANDRO NUNES MELLER, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3374/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 75147-0/14 (peças nº. 28/29), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA TEIRA DE CURITIBA e ao Sr. JOAO HENRIQUE DOS SANTOS, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 274747/12**

**ORIGEM: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**INTERESSADO: NORBERTO GOEDERT, MAURICIO BAÚ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 3376/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 75252-2/14 (peças nº. 39/40), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE e ao Sr. NORBERTO GOEDERT, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 162334/14**

**ORIGEM: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO**

**INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, ESTELA MARI GALVAN CUCHI, ÉDIO SANTO ROSSET, BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO, BASILIO GALVAN**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 3377/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 752689/14 - (peças nº 162/163/164), AUTORIZO:

I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 164);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP), para inclusão e para que aguarda a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 18 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 155199/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAK, GILMAR LUIZ BERNARDI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 3378/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 753758/14 (peças nº. 80/81), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. ANTONIO CARLOS DOMINIAK, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 806315/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF CMEI PINHEIRINHO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, MARIA MADALENA BARBOSA, ANA PAULA NUNES DE OLIVEIRA PEREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3392/14**

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 46477-2/14 (peças nº.

19/20), nº 496704/14 (peças nº. 22/23), nº 497620/14 (peças nº. 24/25) e nº 512483/14 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, à APPF CMEI PINHEIRINHO, à Sra. ANA PAULA NUNES DE OLIVEIRA PEREIRA, à Sra. IARA MARIA STURMER GAUER e ao Sr. LUCIANO DUCCI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 491172/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIFLOR**

**INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETTO**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 3395/14**

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) encaminha o relatório de inspeção 4/2014 (peça 08) realizado de 02 a 06 de junho de 2014, no Poder Executivo do Município de Uniflor, para apuração, no período de 01/01/2011 a 31/12/2013, dos seguintes objetos:

a) *Verificar a atuação do Controle Interno;*

b) *Verificar a consistência e a fidedignidade dos dados enviados através do sistema SIM-AM;*

c) *Avaliar a legalidade, consistência e fidedignidade das licitações e respectivas publicações do mural de Licitações;*

d) *Avaliar a legalidade, consistência e fidedignidade das receitas e despesas públicas.*

No quadro de responsabilidade dos achados (p. 43 ss), a equipe de inspeção constatou que irregularidades uma série de irregularidades, elencada em seis achados.

Assim, determino a remessa do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a citação do Município de Uniflor e do Prefeito, Sr. Antônio Zanchetti Netto, para apresentação do contraditório e ampla defesa, no prazo comum de quinze dias.

Com ou sem resposta, encaminhe-se o processo à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas (MC).

Por fim, retorne o processo ao Gabinete.

Gabinete, em 18 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 175980/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ**

**INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URAÍ, MUNICÍPIO DE URAÍ, SUSUMO ITIMURA, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, WALTER CARLOS FRATA, JOAO VITOR MARIANO, LUIZ MARCELO CAZELLA CORREIA, ODAIR BONIFACIO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3396/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 720701/14 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE URAÍ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 811602/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3403/14**

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, por meio da peça 11, opõe embargos de declaração contra o Acórdão 4299/14, alegando que há contradição entre a fundamentação e o voto.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este Gabinete.

Gabinete, em 18 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



**PROCESSO N º: 748940/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAROL**

**INTERESSADO: DIRNEI DE FÁTIMA GANDOLFI CARDOSO, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, ISAIAS DA SILVA LIMA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 3404/14**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 19 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 114650/09**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA, MARIA APARECIDA DOMINGUES, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, WILSON APARECIDO XAVIER, ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, RUBENS FRANZIN MANOEL, SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR, LEANDRO JOSE DA COSTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 3405/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 758695/14 (peças nº 172/173/174/175), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento das decisões contidas no Acórdão nº 4296/14 – S2C.

Gabinete, em 19 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 741357/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: Dircea Silva da Rocha**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3407/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 19 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 751441/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MOACYR JOSÉ VITTI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3408/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 757087/14 - (peças nº 17/18), AUTORIZO:

I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 18);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Após, remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP), para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 19 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 756630/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FRANCISCO ESTANISLAU PADILHA LIMA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3409/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 19 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 101300/14**

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 3410/14**

Paulo MC Donald Ghisi, por meio da peça 34, interpõe recurso de revisão contra a decisão contida no Acórdão 4228/14 (peça 31), que conheceu e negou provimento ao recurso de revista, mantendo a decisão do Acórdão 60/14, da Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2009, da CODEFI - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - EM LIQUIDAÇÃO.

O Recorrente fundamenta seu recurso com fulcro no art. 486, IV, do RITCE/PR, alegando divergência de entendimento jurisprudencial quanto à sua responsabilização pela ausência de medidas para cobrar os créditos da CODEFI.

À primeira vista, entendo que o recurso poderá ser admitido, pois preenchidos os pressupostos legais e demonstrada a divergência jurisprudencial.

Diante do exposto, nos termos do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal, e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, recebo o presente recurso de revisão e determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuá-lo e sortear relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 755722/13**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: MARIA LUCIA BARBOSA PREVIATO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3411/14**

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, por meio da peça 23, protocolada em 27/06/2013, requereu a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para a retificação do ato concessivo da aposentadoria, adequando-o à decisão proferida no Acórdão nº 1119/14.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em seu parecer 9316/14 (peça 24), manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Entretanto, tendo em vista que da data do protocolo do pedido à prolação do presente despacho se passaram mais de cinquenta dias, houve prazo mais do que suficiente para que a Entidade retificasse o ato.

Assim, determino a remessa do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para que, nos termos do art. 355 do RITCE/PR, intime o Interessado para que, em cinco dias, apresente o ato de aposentadoria retificado, sob pena de aplicação de multa.

Transcorrido o prazo com ou sem apresentação de resposta, encaminhe-se à DICAP.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 218069/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO, CLÁUDIO REVELINO, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, MARCIA REGINA QUADRI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3412/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, da CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO, do Sr. CLÁUDIO REVELINO, da Sra. MARCIA REGINA QUADRI e do Sr. SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6193/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 189280/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHALÃO**

**INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 3413/14**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), tendo em vista o Protocolo



nº 755637/14 (peças processuais 61 a 68) e para atendimento ao contido no Acórdão nº 4305/14, da Secretaria da Segunda Câmara.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO N.º: 190348/09**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANÇE - CURITIBA**

**INTERESSADO: CLAUDIA APARECIDA GALI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3414/14**

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 66151/14 (peças nº. 66/67) e nº 66216/14 (peças nº 68/69), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e do Sr. CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 180355/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE**

**INTERESSADO: REGINALDO ESTUQUI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 3415/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE, do Sr. REGINALDO ESTUQUI e do Sr. PAULO SERGIO FRANCO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1707/14 (peça nº 38), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 10188/14 (peça nº 39) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO N.º: 190199/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**INTERESSADO: VILSON SCHWANTES, CLECI MARIA RAMBO LOFFI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 3416/14**

Ante a emissão do Acórdão nº 109/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 849, em 27/03/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 35078-5/14 (peças nº 94/95/96), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 114650/09**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA, MARIA APARECIDA DOMINGUES, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, WILSON APARECIDO XAVIER, ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, RUBENS FRANZIN MANOEL, SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR, LEANDRO JOSE DA COSTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 3417/14**

Ante a emissão do Acórdão nº 4296/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 934,

em 01/08/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 758695/14 (peças nº 172/173/174/175), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

*Sem publicações*

**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**PROCESSO N.º - 772848/13**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - VERA LUCIA CORREIA**

**DESPACHO - 2046/14 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 11448/14 (Peça 26), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 19 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO N.º - 74923/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, Gerson Moraes de Araujo, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**DESPACHO - 2047/14 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 34) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO N.º - 775308/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, LEANDRO NUNES MELLER, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**DESPACHO - 2051/14 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 31) pelo período improrrogável de 5 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos



análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 19 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 775197/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA VIDA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MONICA SATURNINO TINDO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**  
**DESPACHO - 2053/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 29) pelo período improrrogável de 5 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 19 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

**PROCESSO Nº: 97049/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, FABIANA COSTA DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 147/14**

**EMENTA: PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO.**

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 81064/2014, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9128 de 20/01/2014, em benefício da Sra. FABIANA COSTA DA SILVA, na condição de convivente, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 8475/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 9138/14 (peças n.º 19 e 20) favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 350793/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, PEDRO DE CASTRO BALDON**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 148/14**

**EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 82137/14, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9181 de 07/04/2014, em benefício do Sr. PEDRO DE CASTRO BALDON, na condição de cônjuge, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9092/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 9227/14 (peças n.º 15 e 17) favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 367173/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, JOSE PIERALISI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 149/14**

**EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas

pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo do Ato de Benefício Previdenciário n.º 82170/14, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9180 de 04/04/2014, em benefício do Sr. JOSE PIERALISI, na qualidade de cônjuge, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9097/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10772/14 (peças n.º 15 e 16) favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 51561/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: SUELY MOREIRA DA SILVA, IDINEU ANTONIO DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 150/14**

**EMENTA: Aposentadoria por invalidez. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da Sra. SUELY MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professora, da Prefeitura Municipal de Arapoti, considerando que o benefício foi concedido através do Decreto n.º 3395/2013 (peça n.º 15), publicado no Jornal Página Um n.º 2553 de 21 a 23/12/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9400/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10803/14 (peças n.º 19 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 38905/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA, MARIA LUZIA SAMPAIO DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 151/14**

**EMENTA: Aposentadoria por Invalidez. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da Sra. MARIA LUZIA SAMPAIO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Prefeitura Municipal de Arapoti, considerando que o benefício foi concedido através do Decreto n.º 3389/2013 (peça n.º 16), publicado no Jornal Página Um n.º 2552 de 20/12/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9443/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10798/14 (peças n.º 20 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 600156/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, DAVI FELIX SCHREINER, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO JOSÉ KOLING**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 152/14**

**EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.**

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas da UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, de responsabilidade do Sr. PAULO JOSÉ KOLING, referente aos recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios de 2009 a 2012, no valor de R\$ 2.129,94 (dois mil, cento e vinte nove reais e noventa e quatro centavos), tendo por objeto o PROGRAMA DE APOIO A PESQUISA BÁSICA E APLICADA, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 03/2006, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5103/14, e o Parecer Ministerial n.º 8616/14 (peças n.º 5 e 6) são favoráveis à regularidade das contas.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 89780/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, INSTITUTO PIO XII DE LONDRINA, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, IRACEMA ROSA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 153/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas do INSTITUTO PIO XII DE LONDRINA, de responsabilidade da Sra. IRACEMA ROSA, referente aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 8.111,76 (oito mil, cento e onze reais e setenta e seis centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o atendimento de 150 pessoas, oferecendo estadia e alimentação aos acompanhantes e pacientes em tratamento de neoplasia, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5489/14 e o Parecer Ministerial n.º 10434/14 (peças n.º 5 e 7) são favoráveis à regularidade das contas.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 240434/09**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MOACIR SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 154/14**

EMENTA: Admissão de pessoal complementar. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE UMUARAMA, regido pelo Edital n.º 08/2008, para provimento do cargo de Dentista (8º e 4º [1] colocados), com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 23032/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 19148/13 (peças n.º 29 e 31), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. A candidata aprovada e classificada em 4º lugar optou pelo deslocamento para o final de lista quando convocada, conforme previsto no item 9.11 do Edital n.º 08/2008.*

**PROCESSO Nº: 47009/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, EDIR JOSE FRANÇA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 155/14**

EMENTA: Reserva Remunerada. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. EDIR JOSE FRANÇA, ocupante do cargo de Cabo, LF-01, do quadro da Polícia Militar do Paraná – PMPR, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 11285 (peça n.º 14), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9121 de 09/01/2014, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 8981/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10337/14 (peças n.º 19 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 475014/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, IZULMIRA ZUNIGA PERINA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 156/14**

EMENTA: Aposentadoria compulsória. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da Sra. IZULMIRA ZUNIGA PERINA, ocupante do cargo de Agente Universitário, LF-01, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 12455 (peça n.º 15), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9197 de 02/05/2014, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º

10348/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10966/14 (peças n.º 19 e 20), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 327872/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: ARLETE GURKIEVICZ**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 157/14**

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da Sra. ARLETE GURKIEVICZ, ocupante do cargo de Professor, do MUNICÍPIO DE COLOMBO, considerando que o benefício foi concedido através da Portaria n.º 192/2014 (peça n.º 11), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 461 de 03/04/2014, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 10830/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10980/14 (peças n.º 15 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 207003/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO**

**INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 158/14**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro dos presentes atos de admissão de pessoal, decorrente de Teste Seletivo realizado pelo MUNICÍPIO DE VITORINO, regido pelo Edital n.º 01/2009, para provimento dos cargos de Médico Clínico Geral, Enfermeiro, Auxiliar de Cirurgião Dentista, Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9160/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 9375/14 (peças n.º 51/52), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 644904/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO: FABIO CAMOSSATO, SUELY TEREZINHA LAZARIN SPERANDIO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 159/14**

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da Sra. SUELY TEREZINHA LAZARIN SPERANDIO, ocupante do cargo de Professora, Classe C, nível-36, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Colorado, considerando que o benefício foi concedido através do Decreto n.º 314/2013 (peça n.º 15), publicado no Jornal O Regional n.º 2646 de 08/09/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 11297/14) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 11413/14), ambas favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 866613/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, FERNANDO ARANTES RITTI RIBEIRO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 160/14**

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,



**DECIDE**

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 78101/13, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8961, em benefício do Sr. FERNANDO ARANTES RITTI RIBEIRO, filho inválido, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 10720/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 11118/14 (peças n.º 17 e 18) favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 730533/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, MARIA LEONIDIA PARREIRA  
CERQUEIRA, EDUARDO PARREIRA CERQUEIRA, DANIELE PARREIRA  
CERQUEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 161/14**

**EMENTA:** Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 79582/13, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9059 de 07/10/13, em benefício da Sra. MARIA LEONIDIA PARREIRA CERQUEIRA, EDUARDO PARREIRA CERQUEIRA e DANIELE PARREIRA CERQUEIRA, respectivamente, cônjuge e filhos em menoridade, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 11150/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 11171/14 (peças n.º 20 e 21) favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 728016/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, JOSÉ CARLOS BORNIA, PAULO CESAR  
SARAIVA BORNIA, PEDRO HENRIQUE SARAIVA BORNIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 162/14**

**EMENTA:** Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 79713/13, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9063 de 11/10/13, em benefício do Sr. JOSÉ CARLOS BORNIA, PAULO CESAR SARAIVA BORNIA e PEDRO HENRIQUE SARAIVA BORNIA, respectivamente, cônjuge e filhos em menoridade com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 11156/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 11205/14 (peças n.º 20 e 21) favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 805428/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, MARIA APARECIDA DE SOUZA LOPES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 163/14**

**EMENTA:** Aposentadoria por invalidez. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA LOPES, ocupante do cargo de Professor, LF-01 e LF-02, da Secretaria de Estado da Educação, considerando que os benefícios foram concedidos através das Resoluções n.º 10844 e 10846 (fls. 3 e 4 da peça n.º 17), publicadas no Diário Oficial do Estado n.º 9077 de 31/10/13, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 7697/14) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 10737/14), ambas favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 298830/06**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NELSON FANTI COLCETTA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 164/14**

**EMENTA:** Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação do Sr. NELSON FANTI COLCETTA, ocupante do cargo de Professor, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação – SEED, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 1564 (fls. 73 da peça n.º 24), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8492 de 21/06/2011, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 10696/14) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 11175/14), ambas favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 532294/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1929/14**

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 44-50 (protocolos n.º 704943/14, n.º 704986/14 e n.º 705249/14).

À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução do feito.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 317801/10**

**ENTIDADE: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA  
QUALIDADE DE VIDA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU, JOAO CARLOS KLEIN, CRY S**

**ANGELICA ULRICH**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1930/14**

Vistos e examinados.

Analisando as citações/intimações executadas pela Diretoria de Protocolo – DP, verifiquei que não ocorreu a comunicação ao Município de Peabiru, conforme determinado no Despacho n.º 1537/14 (peça 57). Todavia, por meio do protocolo n.º 719142/14 (peça 66/67), o Município compareceu aos autos pleiteando a dilação de prazo para apresentação das suas alegações de defesa.

Diante do comparecimento espontâneo do Município de Peabiru nos presentes autos, considera-se a parte devidamente intimada, na forma estabelecida no art. 381, inciso I [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Face ao exposto, revogo o Despacho 1767/14 (peça 68), deferindo os pedidos de prorrogação de prazo às peças 61/62, 66/67 e 69/70 nos termos do parágrafo único do artigo 389 c/c artigo 386, VI [2], do Regimento Interno do Tribunal.

À Diretoria de Protocolo – DP para certificar o comparecimento da parte nos autos, bem como para controle de prazo dos interessados.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1 Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)*

*1 – quanto do comparecimento espontâneo da parte;*

*2 Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:*

*...*

*VI – da certificação do comparecimento da parte.*

**PROCESSO Nº: 269941/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAÍUVA DO SUL**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE**

**BOCAÍUVA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOCAÍUVA DO SUL, JONAS TADEU**

**ARSIE, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, ANTONIO FERREIRA**

**RÜPPEL FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1931/14**

Vistos e examinados.

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 38/39 (protocolo n.º



721821/14).

À Diretoria de Protocolo – DP para inclusão dos nomes da Sr.<sup>a</sup> Leda Machado Momo e do Sr. Marcelo Luiz Brauza na atuação do feito.

Ademais, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. EDEMILSON PINTO VIEIRA junte aos autos o instrumento de mandato, sob pena de serem considerados inválidos os atos praticados pelo procurador, em nome da Sr.<sup>a</sup> Leda M. Momo, consoante o disposto no art. 37 [2] do CPC c/c art. 386, inciso II [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2. Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz.*

*3. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:*

...

*II – da data da publicação dos despachos e das decisões no periódico Atos Oficiais do Tribunal;*

**PROCESSO N.º: 117700/13**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORDÃO DE FREITAS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ROZENDA ALMEIDA DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1932/14**

Vistos e examinados.

Deixo de apreciar os pedidos de dilação de prazo às peças 21/22 e 26/27, tendo em vista que os interessados foram beneficiados com a prorrogação de prazo deferida por meio do Despacho n.º 2049/14 – DAT. Ademais, os pedidos foram protocolados extemporaneamente, em desacordo com o disposto no art. 389, parágrafo único [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Com fundamento no art. 357 [2], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 28-41 (protocolo n.º 534533/14, n.º 535599/14, n.º 560887/14 e n.º 647893/14).

Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução do feito.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.*

*2. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N.º: 125729/13**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOEL VIEIRA, MARIA CÂNDIDA DA SILVA CHIODI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1933/14**

Vistos e examinados.

Deixo de apreciar os pedidos de dilação de prazo às peças 22/23, tendo em vista que os interessados foram beneficiados com a prorrogação de prazo deferida por meio do Despacho n.º 2045/14 – DAT. Ademais, os pedidos foram protocolados extemporaneamente, em desacordo com o disposto no art. 389, parágrafo único [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Com fundamento no art. 357 [2], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 28-41 (protocolo n.º 538024/14, n.º 538075/14, n.º 554984/14, n.º 557533/14 e n.º 647974/14).

Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução do feito.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.*

*2. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N.º: 624876/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ELIZABETH LOIDE LUNDGREN GONÇALVES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1934/14**

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 48-50 (protocolo n.º 723255/14).

À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N.º: 663348/13**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, ASSOCIAÇÃO GUADALUPANA DE EDUCAÇÃO LASSAGISTA, ANA CLAUDIA BARBOSA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROBERTA CRISTINA PIVATTO BORGES DE MELLO, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1935/14**

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 40-43 (protocolo n.º 706920/14 e n.º 716887/14).

À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 664070/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1936/14**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas objetivando reformar o entendimento adotado na decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 261/14 da Segunda Câmara.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Complementar n.º 113/2005 [1] e no art. 168, inciso XIII [2], do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação dos demais interessados [3] para apresentação das contrarrazões recursais.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.*

*2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*

...

*XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator;*

*3. Intimação do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. PAULO MAC DONALD GHISI, por figurar como Prefeito à época.*



**PROCESSO N.º: 731184/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: MIRIAN DO CARMO PRESTES CRUCHELSKI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1937/14**

À Diretoria de Protocolo, para inclusão dos Srs. Edir Havrechaki e Altamir Sanson como interessados neste protocolado.

Após, voltem-me.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 448467/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA**

**INTERESSADO: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 1938/14**

I. Retorna o processo em exame, atendido o Despacho nº 1564/14.

II. De sua análise verifico que, consoante o informado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (peça 6) e destacado pela Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução nº 1884/14 (peça 10), este Tribunal já se pronunciou com efeito normativo sobre o tema da consulta em epígrafe, referente à forma de custeio de viagens de servidores públicos e de agentes eletivos.

III. Assim, com fundamento no art. 313, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, através do presente despacho, dou ciência ao interessado do Acórdão nº 259/06-Pleno, que fixou entendimento no sentido de ser "preferível a utilização do sistema de diárias em detrimento do sistema de ressarcimento de despesas para o custeio de viagens de servidor público e de agente político, no desempenho de atividades estritamente e objetivamente relacionadas às atribuições do cargo e às competências dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados".

IV. Determino, com fulcro na parte final do citado art. 313, § 4º [1], a extinção do presente processo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Rl. Art. 313. § 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010).*

**PROCESSO N.º: 418479/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 1939/14**

Ante o contido na Informação DP 14178/14 (peça 14), retornem à Diretoria de Protocolo para apensamento e retificação da distribuição.

Após, voltem-me prioritariamente.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 559722/14**

**ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAGUA**

**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAGUA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1940/14**

Vistos e examinados.

Ciente do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, Ministério Público do Estado do Paraná e Ministério Público do Trabalho, encaminhado a esta Corte pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá.

Corroborando a manifestação exarada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (Despacho à peça n.º 06), que o presente Requerimento Externo seja anexado à Prestação de Contas Anual da entidade, exercício 2013, protocolado sob n.º 379473/14.

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 753843/13**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, FERNANDO RICARDO SCREMIN, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BAGGIO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA TEREZINHA STEIL, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1941/14**

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito

os documentos apresentados extemporaneamente às peças 44/45 (protocolo n.º 716844/14).

À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N.º: 895423/13**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 1942/14**

Considerando que o Acórdão n.º 3985/14 - Tribunal Pleno transitou em julgado em 28/07/2014 (Certidão à peça n.º 15), e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

...

*VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO N.º: 450951/10**

**ENTIDADE: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, EURIDES MOURA, AILTON APARECIDO MAISTRO, DINOCARME APARECIDO LIMA, ZILMAR RODRIGUES**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1943/14**

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo – DP, intimando o Sr. DINOCARME APARECIDO LIMA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 2065/13 (peça nº 46), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme determinado no Despacho n.º 1837/13 – FAMG (peça 47), nos termos dos arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 650351/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE FERNANDES DA SILVA, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1944/14**

Conforme opinativo constante do Parecer n.º 10763/14 – DICAP (peça n.º 24), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427 [1] do Regimento Interno deste Tribunal;

Em atenção ao disposto no § 1º [2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade da análise dos Embargos de Declaração opostos contra a decisão proferida no Incidente de Inconstitucionalidade protocolado sob o n.º 606120/13;

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII [3], do Regimento Interno. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1 Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja*



objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2 § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3 Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

**PROCESSO N.º: 687581/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROSANGELA DE FATIMA ROSSA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1945/14**

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 30-32 (protocolo n.º 743531/14).

À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO N.º: 116940/13**

**ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**INTERESSADO: ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR DE LOANDA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, ADILSON VALDIR BARONCELI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1947/14**

Considerando que o Acórdão n.º 3570/14 – Segunda Câmara transitou em julgado em 01/07/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as ressalvas e as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 4762/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 716720/14**

**ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1948/14**

Considerando o disposto no art. 485 [1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o presente à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

**PROCESSO N.º: 456763/10**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS, FRANCISCO CARLOS HONORATO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, ARY CARNEIRO JUNIOR, PAULO PSCHWOSNE, OLAVO GASPARIN**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1949/14**

Considerando que o Acórdão n.º 3625/14 - Tribunal Pleno transitou em julgado em 02/07/2014 (Certidão à peça n.º 100) e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 127187/13**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ARQUIMEDES ZIROLDO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1950/14**

Considerando que o Acórdão n.º 3793/14 – Segunda Câmara transitou em julgado em 17/07/2014 (vide Certidão à peça n.º 09) e que as ressalvas e a recomendação impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 5017/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 188399/13**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

**INTERESSADO: SANDRA VALERIA GONÇALVES, JUNIOR CESAR BELONCI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1951/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV [1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;



**PROCESSO N.º: 111977/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JURANDA, BENTO BATISTA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JURANDA, THAIS ARMELINDA MARTINS, JESSICA CRISTINA VECCHIO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1953/14**

Considerando que o Acórdão n.º 3741/14 – Segunda Câmara transitou em julgado em 15/07/2014 (vide Certidão à peça n.º 09) e que as ressalvas e a recomendação impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 4888/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

*l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 397784/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSÉ ZOLANDEK**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1954/14**

Considerando que o Acórdão n.º 4180/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 07/08/2014 (vide Certidão à peça n.º 33) e que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 5485/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

*l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 218103/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARCELO HAUAGGE DITEFANO, LUIZ DE LIMA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1955/14**

Considerando que o Acórdão n.º 4019/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 08/08/2014 (vide Certidão à peça n.º 48) e que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 5501/14) determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

*l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 33709/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**  
**INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 1956/14**

Considerando que o Acórdão n.º 3629/14 - Tribunal Pleno transitou em julgado em 02/07/2014 (vide Certidão à peça n.º 27), determino o encerramento do presente expediente e sua anexação ao processo originário – protocolo n.º 649804/10 –, na forma estabelecida pelo art. 496-A [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 496-A. Os autos de Pedido de Rescisão, ainda em meio físico, julgado integral ou parcialmente procedentes com decisão transitada em julgado, serão anexados ao processo de origem, para efeitos de registro e execução de decisão, com observância das seguintes regras: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO N.º: 490322/12**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, SANDRO JORGE YULKEI OKANO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1957/14**

Considerando que o Acórdão n.º 4021/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 08/08/2014 (vide Certidão à peça n.º 29) e que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 5495/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

*l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 664305/14**  
**ENTIDADE: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1959/14**

À Diretoria de Contas Municipais – DCM para manifestação. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 721100/13**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**INTERESSADO: ARLEI BUENO DE LARA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1966/14**

Recebo o Recurso de Revisão protocolado sob n.º 737027/14 (peças 55/59), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, com fundamento no art. 477 [1], do Regimento Interno desta Corte.



À Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º [2] do referido dispositivo regimental, bem como para ordenação das peças da petição recursal supramencionada.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.*

**PROCESSO N.º: 721155/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**

**INTERESSADO: DARCI TIRELLI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1967/14**

Considerando o disposto no art. 485 [1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o presente à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.*

**PROCESSO N.º: 415247/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RENE PEREIRA DA COSTA, SILVIO MAGALHAES BARROS II, NELSON BARBOSA, CARLOS ROBERTO PUPIM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1968/14**

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 20/21 (protocolo n.º 741920/14).

À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N.º: 302216/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE, LUCIA SANCHES DO PRADO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1969/14**

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo – DP, INTIMANDO o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS, por seus respectivos representantes, o Sr. LUIZ ROBERTO PUGLIESE e a Sr.ª LUCIA SANCHES DO PRADO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 5815/14 (peça nº 34), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 268619/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, JOSE EDILSON VANZELLA, ALBINO ROQUE PADOVAN, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, EDENIR GUIMARÃES, CASA LAR - CASA DE ABRIGO A MENORES DA COMARDA DE JANDAIA DO SUL, DAYENE PATRICIA GATTO, REGIS VINICIUS GOMES DELALIBERA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1973/14**

Vistos e examinados.

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 26/27 (protocolo n.º 748320/14).

À Diretoria de Análise de Transferências – DAT para instrução. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N.º: 45357/08**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PREJULGADO**

**DESPACHO: 1974/14**

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 3155/14 - Tribunal Pleno (vide Certidão à peça n.º 67) e efetuadas as devidas anotações pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (Informação n.º 93/2014), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

...

*VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO N.º: 338830/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 1976/14**

À Diretoria de Execuções.

Após, ao Ministério Público de Contas, vindo-me.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 752146/14**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRE DE IPORÁ**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRE DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA, JEFFERSON CASSIO PRADELLA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 1978/14**

Trata-se de Pedido de Rescisão - com pretensão de liminar suspensiva - em face do Acórdão nº 3477/14 – S1C, proferido na Tomada de Contas Ordinária n.º 274062/13, que concluiu pela procedência da tomada e, conseqüentemente, pela irregularidade as contas do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambre de Iporá, exercício de 2004, de responsabilidade de MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL, em razão da não prestação das contas, sem prejuízo da devolução dos valores repassados.

O pedido se embasa na superveniência de novos elementos de prova, prevista no art. 494, II, do Regimento Interno.

Os pressupostos de tempestividade e legitimidade estão presentes.



Assim, em juízo de admissibilidade, recebo o pedido para processamento.

À Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto ao pleito liminar, nos termos do § 3º do Art.495-A [1] do Regimento Interno.

Após, voltem-me.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art.495-A, § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

**PROCESSO N.º: 774344/13**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1979/14**

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 3949/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 18) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 5256/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 275085/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EMERSON JULIO RIBEIRO, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1980/14**

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 4020/14 – Primeira Câmara (vide Certidão à peça n.º 36) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 5516/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 724430/14**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**INTERESSADO: CESAR RIBEIRO FERREIRA, HERON ARZUA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1981/14**

Encaminhe-se à 5ª Inspeção de Controle Externo para manifestação, consoante o

disposto no art. 157, XIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para instrução, e, posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer, na forma estabelecida pelo art. 485 [2] do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 157. XIII – instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação.

2 Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

**PROCESSO N.º: 139768/09**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**

**INTERESSADO: PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1982/14**

A Diretoria de Execuções certifica na Instrução n.º 611/14 (peça 80) que o valor recolhido pelo Sr. PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS está correto e corresponde à restituição de valores imposta pela decisão lavrada no Acórdão de Parecer Prévio nº 14/14 – Segunda Câmara, opinando pela baixa de responsabilidade pecuniária do gestor.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 10633/14, não se opõe à baixa de responsabilidade do gestor, corroborando a manifestação da Unidade Técnica, acrescentando a necessidade de renovação da expedição dos ofícios de cobrança ao interessado, referente às demais sanções aplicadas, utilizando-se do endereço constante no documento de arrecadação à peça 79, bem como expedição de ofício ao Município de Doutor Ulysses, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do item III do Acórdão executado.

Face ao exposto, determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça a Certidão de Quitação de Débito, com a consequente baixa de responsabilidade, com fundamento no art. 514 [1] do Regimento Interno.

Em ato contínuo, retornem os autos à Diretoria de Execuções para registro, bem como expedição dos ofícios sugeridos pelo Órgão Ministerial.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

**PROCESSO N.º: 147056/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ**

**INTERESSADO: RICARDO RADOMSKI, CLAUDINEI CALORI DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1983/14**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que informe se consta do sistema de informações municipais alguma alteração a respeito da situação funcional do contador.

Após, retorne.

Curitiba, 19 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 238251/10**

**ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A**

**INTERESSADO: SAMUEL GOMES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**DESPACHO: 1984/14**

Diante da petição apresentada por meio do protocolo n.º 591339/14 (peça n.º 52), AUTORIZO a cópia/vistas destes autos, nos termos do art. 359-A [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências cabíveis. Após, retorne à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na atuação, mediante prévio credenciamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO N.º: 549263/14**

**ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO**

**TRIBUNAL DE CONTAS, JOSEFINA APARECIDA BARBOSA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1985/14**

À Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do nome do procurador, conforme



instrumento de procuração acostado à peça 71, seguindo, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para a competente manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 119820/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS, ADEMAR CASADO DIAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1986/14**

Vistos e examinados.

A excepcionalidade para prorrogação de prazo disciplinada no parágrafo único do art. 389 [1], do Regimento Interno deste Tribunal, prevê que esta se dará por igual período ao inicialmente concedido.

Sendo assim, defiro a prorrogação de prazo aos interessados, por mais 15 (quinze) dias, nos termos do dispositivo regimental supramencionado.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO N.º: 330310/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORECATU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WALTER TENAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1987/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV [1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:*

*IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;*

**PROCESSO N.º: 743970/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOAO ALMEIDA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1988/14**

Recebo o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, protocolado sob n.º 754916/14 (peças 22/23), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477 [1] do Regimento do Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º [2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.*

**PROCESSO N.º: 531816/14**

**ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A**

**INTERESSADO: SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS, RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS ABUD**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1989/14**

Examinado o teor do protocolo n.º 747588/14 (peças n.º 17-21), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, excepcionalmente, por mais 15 (quinze) dias.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 559951/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 1990/14**

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 4269/14 – Primeira Câmara (vide Certidão à peça n.º 43), e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

...

*VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº: 742357/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,**

**CEZAR ROBERTO GODINHO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1991/14**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas objetivando reformar o entendimento adotado na decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4274/14 da Primeira Câmara.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Complementar n.º 113/2005 [1] e no art. 168, inciso XIII [2], do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação dos demais interessados [3] para apresentação das contrarrazões recursais.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1 Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.*

*2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*

...

*XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator;*  
*3 Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. CEZAR ROBERTO GODINHO DOS SANTOS.*

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações



**Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 470744/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA DA ROCHA PIMENTEL SOARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 407/14**

**EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.**

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Maria da Rocha Pimentel Soares, ocupante do cargo de Professor, LF-21 da SEED, no valor mensal de R\$ 4.119,82 (quatro mil, cento e dezenove reais e oitenta e dois centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5545/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 6229/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 8766, publicado no D.O. nº 8917, de 14.03.2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 6 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO N.º: 319244/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY**

**INTERESSADA: REGINA MORON RODRIGUES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1656/12**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que, conforme proposto à peça 13, sejam juntados aos autos:

- 1) certidão de casamento atualizada à data do óbito; e
- 2) cópia do processo submetido ao registro deste Tribunal referente à aposentadoria do servidor falecido.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 231154/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADA: MARILENA DOS SANTOS GOMES DE AZEVEDO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1669/14**

Considerando que a diligência proposta à peça 21 envolve o valor dos proventos e, portanto, adentra ao próprio mérito do ato de concessão, solicito a manifestação do douto Ministério Público de Contas.

Curitiba, 6 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 133437/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES BORBA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1688/14**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

- 1) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça n.º 14.

- 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 8 de agosto de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 468231/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**

**RESPONSÁVEL: RUY MACHADO DO NASCIMENTO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1704/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, proceda à correta inserção de dados dos candidatos admitidos no sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AP), conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 36.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 480847/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADEMAR CÂNDIDO GONÇALVES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1727/14**

Considerando os documentos apresentados às peças 25/27, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 388975/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PAULO CÂNDIDO PAIM**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1728/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

- 1) por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 16 –; e
- 2) por via postal, à citação do senhor PAULO CÂNDIDO PAIM, Subtenente Inativo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

A entidade e o interessado terão o prazo de 15 dias para apresentar defesa do cálculo de aposentadoria, uma vez que o Ministério Público de Contas apresenta impugnações ao cômputo de tempo ficto, conforme fundamentos à peça 20.

Ressalte-se que eventual modificação do valor dos proventos somente poderá ocorrer por força de decisão deste Tribunal.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 16634/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NILTON OTTO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1729/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

- 1) por meio eletrônico, à intimação da Paranaprevidência – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 16 –; e
- 2) por via postal, à citação do Senhor Nilton Otto, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná.

A entidade e o interessado terão o prazo de 15 dias para apresentar defesa do cálculo de aposentadoria, uma vez que o Ministério Público de Contas apresenta impugnações ao cômputo de tempo ficto, conforme fundamentos à peça 19.

Ressalte-se que eventual modificação do valor dos proventos somente poderá ocorrer por força de decisão deste Tribunal.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 6838/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLEITON BONETTI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1730/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

- 1) por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –; e
- 2) por via postal, à citação do Senhor Cleiton Bonetti, Cabo Inativo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentar defesa do cálculo de aposentadoria, uma vez que o Ministério Público de Contas apresenta impugnações ao cômputo de tempo ficto, conforme fundamento à peça 21.



Ressalte-se que eventual modificação do valor dos proventos somente poderá ocorrer por força de decisão deste Tribunal.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 240396/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**  
**RESPONSÁVEL: JURACI BARBOSA SOBRINHO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1737/14**

Nos termos do artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação da AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativas para as irregularidades apontadas pela Diretoria de Contas Municipais (peça 19) e pelo Ministério Público de Contas (peça 16). De modo específico, devem ser apresentadas justificativas quanto à ocorrência de prejuízos no balanço patrimonial da entidade e quanto ao baixo índice de liquidez da companhia.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 635786/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADA: ZILDA BERNUCI GOUVEIA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1775/14**

Em atendimento à diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Curitiba apresentou novos documentos à peça 23.

Desse modo, encaminhem-se os autos ao *Parquet* para sua manifestação.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 92882/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: VERA LÚCIA BUENO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1808/14**

À luz da Orientação Normativa n.º 2 da Secretaria de Previdência Social, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal assenta o entendimento de que a interessada não perfaz o tempo de carreira necessário à aposentação, eis que o trabalho prestado sob a égide celetista não pode ser acrescido ao período laborado como servidora efetiva.

Contudo, percebo da leitura de outro regramento do Ministério da Previdência Social a aparente possibilidade de consideração do tempo cumprido em emprego não efetivo até 16 de dezembro de 1998 para o cômputo da carreira.

É o que, ao menos a princípio, registra o art. 2º, V, p. único, da Orientação Normativa n.º 3, de 13 de dezembro de 2004, da Secretaria de Previdência Social: Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

V – carreira, a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no inciso V, será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

Nesse sentido, e tomando-se em conta o cancelamento do ato pelo ente previdenciário antes do pronunciamento de mérito por este Tribunal, torna-se necessário o encaminhamento dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que avalie a possibilidade de inclusão de parte do período trabalhado para o Estado do Paraná como Professora celetista na contagem do tempo de carreira da interessada, sob o prisma da citada Orientação Normativa n.º 3.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 607979/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LAURINDO BOSANINI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1810/14**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 125082/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**  
**RESPONSÁVEIS: SILVANO TORTELLI, OLDACIR SOUZA DE MORAES, AFONSO LEANDRO DOS SANTOS, NELSO VALDOMERI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1814/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que, caso seja possível, informe a partir de seu banco de dados qual o valor que a entidade deixou de arrecadar referente ao item "Falta de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remuneração dos Agentes Políticos".

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 3820/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: RONALDO LUIS DINIZ**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1817/14**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 38 e 39.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 501937/14**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA**  
**RESPONSÁVEL: ADRIANO MASSUDA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1819/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 712229/14**  
**ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**RESPONSÁVEL: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1821/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à alteração da atuação, fazendo constar como responsável o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 19 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 157266/08**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**RESPONSÁVEL: EDGAR ANTONIO MACHADO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1825/14**

Autorizo a juntada dos documentos à peça 117.



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 19 de agosto de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 668748/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**  
**RESPONSÁVEL: EDSON ANTONIO PRIMON**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1836/14**

Tendo em vista que, na presente data, por contato telefônico, foi informado que o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA adotou medidas com vistas ao cumprimento do Acórdão n.º 113/2014 da Segunda Câmara (peça 12), torna-se desnecessária a diligência proposta à peça 25.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a efetiva correção dos dados do sistema informatizado SIM-AP, conforme determinado na citada decisão.

Fica sem efeito o Despacho n.º 1829/14 (peça 25).

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

### Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N.º: 118766/05**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1633/14**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão n.º 1392/06 – Segunda Câmara, conforme comprovantes juntados, as manifestações favoráveis contidas na Instrução n.º 639/14 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 11390/14 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de LEONARDO GRITTI, CPF n.º 450.462.049-91, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 341227/13**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ANTONIO ADELAR CARAMORI, PAULO SALAMUNI**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1640/14**

1. Em face da manifestação apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (peça n.º 69), analisada, em conjunto, com os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, juntados nas peças n.º 71 e 72, verifica-se que:

a. não foi atendida a determinação contida no Despacho n.º 4785/13, no sentido de que, em razão da proibição expressa do art. 7º da Lei 11.974/06 (transcrito na peça n.º 64, f. 2) de incorporação da Gratificação de Finanças fosse ela excluída do valor dos proventos;

a. não foi devidamente comprovada, com a juntada dos respectivos contracheques, a exclusão das verbas mencionadas no mesmo despacho, referentes ao tempo de serviços prestados à Prefeitura de Curitiba;

b. não foram expedidos novos demonstrativo de cálculos e ato retificatório do benefício, acompanhado da publicação deste, em que conste o valor correto dos proventos, com as exclusões acima referidas.

2. Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Curitiba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove ter adotado as providências acima indicadas, sob pena de negativa de registro.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 239805/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIO TAKAO INOUE, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1641/14**

1. Tendo em conta os recentes julgados emanados do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, Acórdãos n.ºs 3769/14 [1] e 4142/14, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 11499/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [2]

1 Recurso de revista. O cálculo de proventos de aposentadoria proporcionais a partir de média de contribuição deverá ser realizado com a incidência do Índice de Proporcionalização sobre a média, realizando-se a comparação com o limitador da última remuneração (art. 40, § 2º, da CF) apenas em um segundo momento.

2 Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO N.º: 12110/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: ADELINA FERNANDA SANDRINI BILIBIO, ADINARA LOPES CONCEICAO, ADRIANA APARECIDA PALOPOLI, ADRIANA BARBOSA DOS REIS, ADRIANA CARLA DE OLIVEIRA, ADRIANA CRISTINA BARBARESCO PASINATO, ADRIANA LESKOV, ADRIANA MEDEIROS DA SILVA, ADRIANA MOSTEFAL, ADRIANA OLIVEIRA BRAGA SILVA, ADRIANA RESNER PREISLER, ADRIANA VIOLATO BORGES, ADRIANA ZEVENEZ BRASIL, ADRIANE CRISTINE PEREIRA, ADRIANE PERPETUA CHEM, ADRIANO DA SILVA, AGUIDA NOGUEIRA ROSAS, ALBA ELISABET FRANCISCO RUAS DE LIMA, ALCIRA HENRIETA DAHMER VOLTOLINI, ALESSANDRA CRISTINA RIBEIRO MENDES, ALESSANDRA FESTTI, ALETHEIA AUXILIADORA GARBIN, ALEXANDRA MARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRA POLIDORO MIRANDA, ALINE ALEIXO MARQUES, ALINE SOARES SOUSA, ALINE TAKACHI DE OLIVEIRA, ALINES LUCIMARA DE SIQUEIRA, AMELIA ROSELY GARCIA DOS REIS, ANA ELISE DE BORBA ARAUJO, ANA LUCIA MATTOZO, ANA MARIA CIGOLINI, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA DAL MAGRO, ANA PAULA QUINTILIANO, ANA RITA FERREIRA PUGA, ANA RITA LISOT ONEDA, ANDERSON RAFAEL SIQUEIRA NASCIMENTO, ANDRE LUIZ GODINHO, ANDREA CHAVES DOS SANTOS, ANDREA FERREIRA MILARE, ANDREA HATSUE KITSUSE, ANDREA MOREIRA DE MELLO ROCHA, ANDREA ROSINI CHAGAS, ANDREIA APARECIDA MACEDO, ANDREIA BOMBASSARO, ANDREIA CRISTINA DA CUNHA, ANDREZA CRISTINA FATU BENATTI NICOLAU, ANELISA IEDA SANCHES, ANGELA CRISTINA OIZUMI DA SILVA, ANGELA MARIA MARTINS DE ARAUJO, ANGELA MARIA PIRES, ANGELA MARIA REOLON, ANITA MARTINS, ANTONIA CANDIDA GUIMARAES DE SOUZA, ANTONIA FELICIANO GARCIA, ANTONIO NILSON ALVES VIANA, ARIANE FERREIRA MACHADO, AZEINEDE ANA SCHIAVO, BARBARA ELAINE VIEIRA, BEATRIS KASPCZAK LIMA, BEATRIZ AMERICO JAQUES, BENEDITA TELIS DA MATA, BERNARDETE EISING VANSO, BRUNA ALINE NORATO DA SILVA, BRUNA ANDRADE SILVA, BRUNA GOMES DELANHESE, BRUNA RENATA DA SILVA MELAO, BRUNO ADRIANO DE OLIVEIRA LINS, CAMILA DE OLIVEIRA BAGDZEVICIUS, CAMILA FERREIRA ALVES CASTELLAR, CARLA AGOSTINHO ULIAN, CARLA DE LIMA MAXIMILA, CARLA ELIZA SANTOS, CARLA REJANE DREHMER, CARLA ROBERTA FORMAI FERREIRA, CARLOS EDUARDO AZEVEDO FERREIRA, CARMELINDA ALVES, CARMEM SIQUEIRA BUENO OLIVA, CARMEN DO ROCIO BORCZ, CAROLINE SODER, CATIACILENE CORREIA DERBLI, CELIA REGINA DO AMARAL, CÉLIA REGINA TONZAR MELO FRANCO, CÉLIA ZAHLFELD GONDIM, CELINA RIBEIRO SIFOLELLI, CELIO APARECIDO VICHOSK ALVES, CESAR AUGUSTO GIRKE, CHADIA MUHAMMAD SHALABI HAMDAN, CHIRLEI DEBORA PEREIRA, CILENE BORGES, CINTIA DE OLIVEIRA GOMES, CLARICE DO ROCIO DE LIMA DE ARAUJO, CLAUDETE MARTINS ZARPELLON, CLAUDIA BARBOSA DA SILVA SANTOS, CLAUDIA MARIA FERREIRA, CLAUDINEA DONIZETE MACHADO, CLAUDINEIA TEIXEIRA GODINHO, CLEIDE DOS SANTOS RIBEIRO, CLEIDE SILVANIA MENEGATTI MOCCELLIN, CLEMAIR DE INHAIA, CLEMIUDA BARBOSA MARQUES, CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS, CLEUDES ALVES MUELLER, CLEUSA DOS SANTOS ZANATA, CLEUSA TERESINHA GUERIN, CLIZEIDE DE FATIMA DOS SANTOS MANTOVANI, CRISLAINE ROBERTA DA ROCHA, CRISTIANE APARECIDA SILVEIRA, CRISTIANE DA CONCEICAO PEREIRA, CRISTIANE DEISE DE CARVALHO PIO, CRISTIANE RIBEIRO DA ROCHA, CRISTIANE SELI STAUDT, CRISTIANI PESTANA DA CUNHA, DAGMAR SOUZA SANTOS, DALCIAINE LORENZAO, DALVA APARECIDA SANTOS, DANARA PEREIRA DE CASTRO, DANIELE CRISTINE MARQUES BERNARDO**



BORGES,DANIELE IATSKI,DANIELE PATRICIA NICOLINI,DANIELI CE LEMOS,DARLENE WERMOUTH DA SILVA,DAYANE BUZZELLI SIERRA,DAYANE ROSA,DEBORA BONETTI,DEBORA DO BELEM MESSIAS GRZESZEZSYN,DELIA APARECIDA CASTILHO,DENICE MARIA SUTILI GHISSI,DENISE ADRIANE DONIN MENEGHEL BUNKOWSKI,DENISE DE OLIVEIRA CANOVA,DENISE TORRES DA SILVA,DEOCELIA APARECIDA DA SILVA SOUZA,DEOSELHA F. SOUZA FLORES,DERLI PINTO GRACZIK,DESIREE APARECIDA BITTENCOURT NOBILE,DIANA CORREIA DE LIMA,DILAINÉ APARECIDA SARDELOTTO,DILAIR PEREIRA,DINEIA GHIZZO NETO,DIRLENE APARECIDA DE LIMA,DIRLENE MACIEL,DIRLENE SILVEIRA PADILHA,DORACINA DE ARAUJO GONCALVES,EDCLEIA FERNANDA DA SILVA GOMES,EDMIR DE FATIMA VIEIRA,EDICLEA REGINA ROMAGNOLE NEVES,EDILAINÉ ALENCAR LIMA,EDILAINÉ BIGHI GARCIA,EDILAINÉ MEN,EDILSON LUZ FERREIRA,EDILSON SEBASTIÃO ZANINI,EDINE WACHSMANN LOPES,EDINEIA REGINA BONFIM GARCIA,EDNA DE ABREU PAULINO,ELAINE KEREC DE OLIVEIRA,ELAINE LIMA SANTOS,ELAINE MARIN RODRIGUES,ELAINE SUELY SOBRAY,ELAYNE CRISTINA HORODENSKI,ELCY THEREZINHA MUDREY,ELENEICE BERGANTINI MACHADO,ELESSANDRA APARECIDA VACARI,ELIENZA APARECIDA ESSER,ELI MARIA TAMAI,ELIAMARA ANDREOLI,ELIANA VALERIA DAL SANTO,ELIANE APARECIDA SANTOS FERREIRA,ELIANE DE LIMA,ELIANE DOS SANTOS ZEFA,ELIANE NAPROGENI,ELIANE RODRIGUES VIUDES,ELIANE TERESINHA ALVES ALMEIDA,ELIANE TEREZINHA ANTUNES,ELIS REGINA GOMES,ELISABETE LEMISKI,ELISANDRA APARECIDA SCHROEDER,ELISANGELA COELHO ROCHA DOMARADSKI,ELISIANE LINO DA COSTA,ELIZABETE APARECIDA PEREIRA,ELIZABETE DE SOUZA PILAN,ELIZABETH BREVE,ELIZIANE CARMINATTI,ELMA MARCELO DE ALMEIDA,ELOISA PROENÇA CARVALHO,ELZIRA ROZANI BEGNINI,EMERSON LUIZ DE SOUZA,ERIKA FERREIRA VILAS BOAS,ERIKA HITOMI HARADA PORTO,ERIKA RODRIGUES SANTIAGO,ERLI ANASTACIO,ERLIN ERNST BARBOSA,ERMELINDA FERRE,ESTER M.BASSE,EUGENIO DA SILVA LIMA,EUZA DE FARIAS DA SILVA,EVA DE MOURA ZANGISKI,EZIQUEL FERREIRA DE PAULA,FABIANA BARROS OLIVEIRA,FABIANA CRISTINA MARTINS CAMPOS,FABIANA DE ASSIS PEREIRA YURKEVITCH,FABIANA SEVERINA DOS SANTOS DO NASCIMENTO,FABIANE AFFONSO,FABIANE CARDOSO ZAGOTO,FABIANE MIOR,FABIELE NOVACK DE LIMA,FABIOLA APARECIDA NARDIELO,FABIOLA TINELLI AMADEI VOLPINI,FATIMA DE LURDES LAUREANO FERREIRA,FERNANDA CARLA HOBI,FERNANDA ESTRADA MARTINS MENDONCA MINELLI,FERNANDA MICHELE CONOR ANTONIO,FERNANDA NATALI DEMICHELLI,FERNANDA NAZARIO TOBIAS,FERNANDA PETRUF,FERNANDA PIMENTEL MAIA BEGUE,FERNANDA ROTTA,FERNANDO APARECIDO SASS,FERNANDO MESQUITA DA SILVA,FLAVIA CAPANEMA DIAS GARCIA,FLÁVIO JOSÉ ARNS,FLAVIO KOTTOWITZ JUNIOR,FRANCIELE APARECIDA NARDO NASCIMENTO,FRANCIELI CANASSA,FRANCIELI CRISTINA DE OLIVEIRA GIACOMET,FRANCIS ROSA BARROS,GABRIELA ALVES INACIO,GABRIELA RAMOS DA SILVA,GENTILINA GALLI,GEORGE DOUGLAS KOLAROVICZ,GESELI RUSSO SANCHES,GINA HARLA ALVES RIO FISCHER,GISELE PIOVEZAN PAVARIN,GISELLE CAROLINE SIMOES,GISLAINE ALVES DE RESENA ZALESKI,GISLENE DA SILVA VILAS BOAS,GIZELLE FAGA,GLACI RIBAS KRAMER RIBEIRO,GLAUCIA CRISTINA SOARES MORAES,GLEIDE APARECIDA MARQUES BATISTA,GLEIDE MARIZA DE ARAUJO,GRACIELE SANTOS DA SILVA,GRACIELI NUNES,GREZIELE KAUFFMAN DE SOUZA,HELENA PIOVESAN,HELENA SOUZA,HELIZA OLIVEIRA DOS SANTOS CAETANO,HUGO ALVES LOPES,HUMBERTO PAES RIBAS,IARA PLANTES MACHADO,IDALISE SABRINA MILER,IDEIR TIAGO NOVAES,ILZA APARECIDA DOS SANTOS MARCAL,INDIANARIA REGINA RODRIGUES,INES PAES DA COSTA,INEZ APARECIDA MONTEIRO,INEZ RESTA LANCAOVA VIEIRA,IOLANDA APARECIDA DA LUZ PINHEIRO,IOLANDA MARIA DE JESUS DA SILVA,IREIDE MARIA DE QUEIROZ SILVA,IRENE ARIAS,IRENE DO CARMO,IRENE KOZLIK SLUZALA,IRENE MARIA WOLSKI,IRENE RICKEN,ISABEL CRISTIANE IBARRA,ISABEL SCARPINI,ISABEL VAZ REDUCINO,ISABELE DAIANA DE MELO MIRANDA DOS SANTOS,ISAUQUE ASSIS PAVARIN,ITYARA AGUIAR DA SILVA PINTO,IVANI GRACIOLI DA SILVA FORTE,IVANY ALVES DE LIMA DA SILVA,IVONE CLARO STORMS,IVONE DE FATIMA WOISKI,IVONETE DE JESUS COSTA,JACIRA APARECIDA SCHIAVO,JACKELINE QUADROS RODRIGUES,JAIR PEREIRA,JAISON FERNANDO DA SILVA,JANAINA ARAUJO,JANAINA DE CASTRO GOMES,JANAINA SILVA DE ANDRADE,JANE TERESINHA HENZ,JANETE CORREA,JANETE TOBIAS LIMA,JANICE JOANA MIORANDO NICOLAU,JAQUELINE DO ROCIO MARQUES SOUZA DA SILVA,JEANE APARECIDA DE CARVALHO MARQUES,JEFFERSON DIEGO DE JESUS,JEHNEFFER CRISTINA DA SILVA FERREIRA,JERUSA SILVANA DE MORAIS FERREIRA,JISLAINE VIVIAN ROSALES NOGUEIRA GAMA,JOANA GURSKI STRESSER,JOANA SOBCKZAK DRONG,JOAO MARCOS DE FRANCA,JOCIMARA DO ROCIO FREITAS,JOELMA APARECIDA LONGO UGOLINI,JOELMA DA SILVA ANGELINI,JOELMO ROSA,JOSANA DA LUZ DE ALMEIDA,JOSE ALEXANDRE GUIDETTI ROCHA,JOSEANE MENEQUEL ALVES,JOSEFA ZENILDA DA SILVA CORDEIRO,JOSIANE TARRABAICA DE ALMEIDA,JOSIEL ROSNEI MENDONCA,JOSILILIAN ALBERTON,JOYCE DE JESUS LUZZI NIGRI,JOYCE FELIX,JULIA PETRIU,JULIANA DA SILVA,JULIANA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA,JULIANE MACHADO PEREIRA,JULIANE MARIA CRISTO,JULIETA WELINSKI,JUSCELENE APARECIDA ZIN,JUSSARA FERRAZ DE BRITO,KARINA CRISTINA DOS SANTOS,KATE MARIA DA SILVA SCHROEDER,KATIA APARECIDA FERREIRA

BUENO,KATIUSKA APARECIDA CORTES,KEILA CRISTINA GOMES TOMELERI,KELLER CRISTHINA VERRI ALVES,KELLY JULIANA BARELA,LANIELI SIMONELI BRITO OLIVEIRA,LARISSA PERENHA DE OLIVEIRA,LAUDECLEIA PEDRO DA SILVA BLANCO,LEANDRA DORIGUELO CORREA COSTA PEREIRA,LEANDRO CESAR PIZATO EDUARDO,LEANDRO RODRIGUES TEIXEIRA,LEDA MARIA ANTONICHEN DANGUY,LEIA ANDREATA CECCON,LEIA LAURINDO DE MOURA,LEIDIANE GARCIA BASSANI,LEILA APARECIDA DOS SANTOS,LEILA FATIMA PELOZO CAGNINI,LEILA GASPARRINI ZIN,LENI COSTA DA SILVA,LENICE ALVES DA SILVA STENCEL,LEO SANTOS DOS REIS,LEOCADIA APARECIDA GALDINO,LEONILDA OJEIKA,LEONIR TERESINHA DIAS,LEONIRA PACHECO DOS SANTOS,LEONISA MARIA MURARI DOS SANTOS,LIGIA STIVAL,LILIAN BEATRIZ HOFFMANN,LILIAN BITTENCOURT KUBO,LILIAN PATRICIA HERRERA PEREZ,LILLIAN CRISTIANE CAMARGO MOREIRA,LINDAMIR ALVES DE OLIVEIRA,LISMARA REDIVO,LIZETE MARIA ZAMARCHI PINTO,LOHRAINE DEEA MOTTA VITALI,LOINIR APARECIDA CECHIN,LORECI SILVESTRE DE VARGAS BERGAMASCHI,LORENA APARECIDA BAIKA,LORIVAL FERNANDES RIBEIRO,LORIVALDO ALBERTO DE ALMEIDA,LUCELIA MAGALHAES MARTINES,LUCIA HELENA SANTOS SOARES,LUCIA MARTINS DE SOUZA,LUCIA OKONSKI,LUCIANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA,LUCIANA DE VIETRO,LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA,LUCIANA MARCELINO DE AGUIAR,LUCIANA MARIA SILVEIRA RODRIGUES,LUCIANA NERY GONCALVES AMANCIO,LUCIANA SCHIROFF WILLEMANN,LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO,LUCIANE DE LURDES PADOVA,LUCIANE RODRIGUES VIEIRA,LUCIANO ORTIZ,LUCIENE ANDRASSY MARQUES PINTO,LUCIENE NEVES,LUCILA GONCALVES,LUCIMAR BRAGAS,LUCIMAR HERDT,LUCIMAR PERUZZO TAMBORLIN,LUCIMAR PRELHACOSKI CARDOSO,LUCIMARA DE FATIMA FERRARINI GOMES,LUCIMARA LOPES,LUCIMARA MATILDE DA SILVA RAMOS,LUCINEI GARCIA LEAL,LUCINEIA APARECIDA LAURENTINA,LUCINEIA MOREIRA DE SOUZA,LUCINEIA SILVA CHULTES MARCHESI,LUCINEIDE SCHUINDT,LUCIVANE ESTEVES DA COSTA,LUIZA ROSA LAMB,LUZIA BERKA,LUZINEIDE RODRIGUES LIMA,MAGDARLENE RODRIGUES BOCATO,MARA ADRIANA LEMOS ALVES TEIXEIRA,MARA DANIELA PEREIRA OLINEK,MARA LUCIA NUCCI,MARCELINA DELLA JUSTINA TONELLO,MARCELLI DE GEUS,MARCELLY CRISTIANNY MESQUITA SOUZA,MARCELO VARGAS TOME,MARCIA APARECIDA DZOBA,MARCIA CRISTINA DA COSTA VIANA,MARCIA DE PAULA VARGAS,MARCIA PEREIRA DE SOUZA,MARCIA REGINA DE FREITAS SILVEIRA,MARCIA SALETE ZANIN,MARCIENE REGINA LEAL,MARCIO CENDRON,MARCO ANTONIO SANTOS,MARCOS HENRIQUE PEREIRA,MARGARETE CORREA BELLO,MARGARETE FATIMA SPIGOSSO,MARGARIDA MATTOS PEDROTTI,MARGARIDA TEREZINHA DE MICHELI,MARI SANDRA SOTERO,MARI SEZURES BARBOSA,MARIA APARECIDA ANTUNES MACEDO,MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA,MARIA APARECIDA DOS SANTOS DANTAS,MARIA APARECIDA DUARTE COSTA,MARIA APARECIDA FERRASSIOLI,MARIA APARECIDA LUIZ DOMINGUES,MARIA APARECIDA MONTEIRO,MARIA APARECIDA PEPPE FERREIRA,MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA,MARIA APARECIDA PIANARO,MARIA APARECIDA STRAZZIERI GONCALVES,MARIA BERNADETE FERNANDES MALINOSKI,MARIA BERNADETE PELANDA,MARIA CAROLINA DE FREITAS,MARIA CELIA RIBEIRO,MARIA DAS GRACAS SOUZA,MARIA DE CAMARGO CASAGRANDE,MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA,MARIA DE LOURDES POSSAVATI DA SILVA,MARIA DO SOCORRO FERREIRA,MARIA DOS ANJOS ABRANTES PRATES,MARIA EUNICE CHRISTINO CELESTINO,MARIA EZENILDA ROMAN,MARIA FATIMA DE AQUINO,MARIA FLORINDA DIAS,MARIA GOMES FERREIRA VITORINO,MARIA GORETE ROMBALDI,MARIA HELENA FRANÇA FELICIO,MARIA HELENA ZEPECHOUKA,MARIA ILDA DOS SANTOS,MARIA JANETE BOTTEGA CORBARI,MARIA JOSE BUZZO,MARIA LEITE MIMI PEREIRA,MARIA LUCIANE MACHADO,MARIA LUCIMARA DOS SANTOS MATOS,MARIA LUISA BIONDI FAGA,MARIA LUIZA PIMENTA OLIVEIRA,MARIA NILCE CAVALCANTE GUIDO,MARIA PEREIRA DOS SANTOS NANNINI,MARIA SELMA DOS SANTOS,MARIA SOARES NUNES BITTENCOURT,MARIA SOLANGE CARDOSO BONETTI,MARIA SUELI SIMONELLI,MARIA TERESINHA DE SOUZA MACHADO,MARIA TEREZA COELHO GUIMARAES,MARIA TEREZA MAZIERO LACOTIZ,MARIA TEREZAH DE LARA NUNES DA SILVA,MARIE KODO,MARILCE COLACA,MARILDA DE FIGUEIREDO,MARILDA DE SOUZA BATISTA,MARILDA LOIDE ALVES DA SILVA RUIZ,MARILDA MELLO LEAO,MARILEI TERESINHA BOSCHETTI,MARILEIA MORAIS,MARILIA MARAFON,MARILIA VASCONCELLOS ROSSI,MARILITA DE SOUZA ANDERSON,MARILUZ CRISTIANE HLUSZKO,MARINES CASTRO DE ARAUJO,MARISTELA APARECIDA MATTOS,MARISTELA FACCIN,MARIZA DE OLIVEIRA FRARRI,MARIZETE FATIMA DE ASSUNCAO,MARIZETE HARKA,MARLENE CLAUDINO ZANELATTO,MARLENE DE PAIVA DE SOUZA,MARLENE MENDES SIQUEIRA,MARLENE PEREIRA DA SILVA,MARLETE APARECIDA FERREIRA,MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA,MARLI APARECIDA SANTOS,MARLI APARECIDA SCHINEMANN,MARLI D ANGELO COELHO,MARLI DE FATIMA DE SOUZA CORDEIRO,MARLI OGLIARI,MARTA PIRES DE SOUZA,MARTA REGINA ROBERTO,MARTA RODRIGUES DE ABREU,MAULI DO CARMO,MAYCON FERNANDO ESCOLA,MERY HELEN ALVES FELIZARI DE PAULA,MICHELE CHIMIN,MICHELE CRISTINA RODRIGUES,MICHELI MESSIAS GALDINO,MIGUEL MATIAS PAIFFER,MILLENE APARECIDA GREATTI,MONIA SCHILLING,MONICA CRISTIANE FRANZIN,NADIR FRASSATO,NADIR



FRASSATO,NAGILA HENRIQUE MOREIRA,NAIR LIMA,NANCY DIAS DA SILVA,NAQUITA LUIZA MINOZZO,NEI RODRIGUES LUZ,NEIDE MARILENE FOGT,NEIDE TOSETO,NEIVA APARECIDA DOS SANTOS BUSO,NEIVA BERTOZZI DIAS,NEIZA MARTINIANO GOMES,NELCI SALETE BACCA,NELCI TRINDADE,NELY SALETE BURATTO DALLA ANIOL,NERCINA APARECIDA OLEGARIO ORTIZ,NEUSA RODRIGUES SIMAO,NEUZA APARECIDA DA SILVA,NEUZA DA CUNHA FRANÇA,NEYDE ZACHEO,NILVA GOMES,NIURA TEREZINHA MENDES,NOELI TURRA,NORMA SOARES PEREIRA MALINOWSKI,OLGA MARIA MAX,OLIVIA RIBEIRO SILVA,ONEIDE DE LOURDES SIMIONE,OSCAR WALDEMIRO DA SILVA NETO,OSMAR BORGES DA LUZ,PAMELA SABRINA HOBI MALTAURO,PATRICIA BENVENUTI MARCONDES,PATRICIA BRAZ NEVES,PATRICIA DA SILVA SCHUINDT,PATRICIA GOZZO BANDEIRA,PATRICIA KEIKO DE OLIVEIRA ZOTELLI,PATRICIA REGINA ALVES VIEIRA,PAULA CASTRO SILVA,PAULO SAMUEL MARIANO DE SOUZA,PRISCILA DE SOUZA BENTO,PRISCILA MARIANA KRZYZANOWSKI,PRISCILLA RIOS SENS,RAFAEL DESSOTTI,RAFAELA DOS SANTOS NEVES,RAQUEL DA SILVA BOTELHO,RAVENA RUBIA ANTONELLI MAIA,REGIANE APARECIDA CARMINATTI,REGINA CELIA DORNELLES LIMA,REGINA CELIA KRAMER LOPES,REGINA DE FATIMA NASCIMENTO CAMARGO,REGINA DE SOUZA,REGINA IGNEZ ANDREASSA DAL LAGO,RENATA APARECIDA ROSSIERI,RENATA JUNQUEIRA DE CASTRO,RICARDO FERNANDES BEZERRA,RITA DE CASIA DE LIMA MORIZONO,RITA DE CASSIA DAMASCENO E SOUZA,RITA THOMAZ SIMIONI,ROCIANA DOS SANTOS,ROMILDA MARIA ZENI MAZZARDO,ROSANA APARECIDA DE SOUZA,ROSANA FERREIRA,ROSANA LUCIA PIRAJAO,ROSANE MARIA KUSIAK MAIDL,ROSANE PEREIRA GRZESZEZESZYN,ROSANGELA APARECIDA DE LIMA,ROSANGELA CRISTINA TOIGO LITTER,ROSANGELA LOPES DA SILVA,ROSANGELA MARCILIO BOGONI,ROSANGELA MARQUES GOULART MOREIRA,ROSANGELA SOARES,ROSELI DA SILVA MARTINS,ROSELI DA SILVA RODRIGUES,ROSELI DE FATIMA STADNICK,ROSELI FERREIRA,ROSEMARA PEREIRA DE SOUZA,ROSEMARY CORREA PONTES,ROSEMARY RODRIGUES GAI,ROSENEIDE PESSOA RODRIGUES,ROSICLEIA CHOCIAI,ROSICLER PEREIRA COSTA,ROSILDA QUINTILHANO,ROSILEI ORIDES QUINTINO,ROSILMA GORETI COLACO MATOSO BUSSE,ROSILMA NUNES DE PAULA,ROSINEIDE ROSA,ROSMARLY URIAS AZEVEDO SANCHES,ROZANE MARIA DE MELO COSTA LUZ,RUBIA EDINEIA PRESA,SABRINA LETICIA DE SOUZA,SALETE DACORÉGIO LOPES,SALETE LORENCETT,SAMUEL FERREIRA FRANCO,SANDRA APARECIDA ANDRADE,SANDRA APARECIDA BALDO,SANDRA APARECIDA CLEVE SPYRA QUEIROZ,SANDRA DE SOUZA,SANDRA DOMINGUES PEREIRA,SANDRA GLACI DA SILVA COSTA,SANDRA MARA DEMEY,SANDRA MARA QUINTEIRO CAMPERA,SANDRA MARIA FERREIRA,SANDRA MARIA MATEUS DE SOUZA,SANDRA OLIVEIRA GUIMARAES,SANDRA REGINA BAZZUCO RAK,SANDRA REGINA DA SILVA,SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA,SANDRA REGINA PERES,SANTINA MARIA GOES,SARITHA FERREIRA CAPELOSSA,SEBASTIANA APARECIDA ANGELI,SEBASTIAO DE ASSIS BARBAGALO,SELI MERTZ,SELMA ANTONIO DA COSTA LEITE,SELMA CRISTINA DO PRADO,SERGIO FERREIRA,SHIRLEI ANDREIA DOS SANTOS,SILVANA APARECIDA VIEIRA,SILVANA RODRIGUES BISCAIA DE OLIVEIRA,SILVANE MENZEL,SILVANEIDE NOGUEIRA DO AMARAL,SILVANIA PINTO CAMPO,SILVIA APARECIDA DE SOUZA,SILVIA MARIA DA SILVA BULKA,SILVIA REGINA DE ALMEIDA,SILVIA VALERIA LEMOS,SIMONE APARECIDA ZUABONI CORREA,SIMONE CRISTINA TUDISCO HOSTOLAN,SIMONE DA SILVA MOTTA,SIMONE DE MATOS RIBAS,SIMONE DE OLIVEIRA,SIMONE DE SOUZA VIEIRA,SIMONI DEBORA LIBRELATO,SIRLEI CASADO VALESÍ,SIRLEI DOS SANTOS VIESSLEI,SIRLEI RAMOS DOS SANTOS,SIRLEI RUSSIN,SIRLENE CARDOSO VIANA DE MORAES,SIRLENE FERNANDES DE OLIVEIRA,SOEDEL APARECIDA DA SILVA PEREIRA,SOELI MARIA MASSOCHIN,SOLANGE APARECIDA PADILHA,SOLANGE APARECIDA STOCO,SOLANGE COLTRO,SOLANGE DA SILVA,SOLANGE DIAS QUINAS,SOLANGE FERREIRA BRITO DA SILVA ONISHI,SOLANGE RUKEL,SOLANGE TEREZINHA PRZYTOCKI,SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS SILVA,SONIA APARECIDA MIOTO,SONIA MARA COSTA,SONIA MARA MAINARDES CARNEIRO,SONIA MARA SIDES GUADAGNIN,SONIA MARIA COLLERA SIMIONI,SONIA MEIRA BATISTA DOS SANTOS,SONIA REGINA CARVALHO DE MELLO,SONIA REGINA DA SILVA,SONIA ROSANA TOLDO,SUELEN SANTOS DE CARVALHO,SUELI RODRIGUES DE BRITO,SUELLEN MARQUES NASCIMENTO MUNSTER DE OLIVEIRA,SUELY CAVICHIOLI,SUSANA BRILHANTE DE SOUZA,SUSANA MARIA HAUSELMANN,SUZI DE CASSIA FURLANETO AZINARI ROCHA,TACIANA CRISTINA MORTEAN,TALICIA DO CARMO GALAN KUHN,TATIANA APARECIDA VALENGA NUNES,TATIANA AZEVEDO NÉSPOLI,TATIANE APARECIDA BARBOSA,TATIANI CRISTINA FERREIRA DE LIMA,TELESMERI CZLUSNIAK,TELMA ANGELA MAJOR,TERESINHA FATIMA DE ALMEIDA,TEREZA CAMARGO,TEREZA CESARIO DO NASCIMENTO,TEREZA CRISTINA STENDEL,TEREZA RISONNEIDE NORONHA MOTA,TEREZINHA AGUILERA GONCALVES,TEREZINHA AMARANTE PUFF,TEREZINHA CRISTOVAO HENNING,TEREZINHA DE JESUS DA SILVA,TEREZINHA POMINI DE SOUSA,THAIANA CRUZ COSTA,THAYS CRISTINA KRAHL,THIAGO EVERSON DA SILVA,THIAGO JARNO MELLO,THIAGO LUIZ BRITZ,THIAGO HENRIQUE RISSARDI,VALDECY BOA SORTE PEDREIRA,VALDEIR RAMOS PEREIRA,VALDELI GOMES CAMINHA,VALDINEIA DA SILVA,VALDIRENE RONCARI,VALMERI DIAS POLATO,VALQUIRIA RIBEIRO TOSTA,VANDERLEIA BARRIONUEVO

GUIMARAES,VANDERLI LUIZA SCALON,VANESSA ASSIS BARTH,VANESSA DE SOUZA LUBKE,VANESSA PAIVA DE SOUZA,VANETE AMARO DDE CASTILHO,VANEZ TOMASSONI BLACHESSEN,VANIA ANDREIA DA SILVA,VANISSE CRISTINA BUSSOLO DA SILVA BERTOLA,VANUZA APARECIDA DE MACEDO,VERA LUCIA CARVALHO DALZOTO,VERA LUCIA CIUFFA CAMARGO,VERA LUCIA DA COSTA,VERA LUCIA DA SILVEIRA,VERA LUCIA VAZ DE ARAUJO ESPANHOL,VERATRIZ ONOFRE DA SILVA ZUBELDIA,VERGINIA DE GOIS,VERONICA APARECIDA SLOMPO,VILMA DOMINGUES DA SILVA,VILMA RODRIGUES LEMES,VIVIAM DANIELA VALENGA,VIVIANE DAS CHAGAS CARON,VIVIANI IACOMO ALVES,WILLIAN LARA GRANATO,XAVANA PEREIRA DA SILVA,YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE,ZELI DA APARECIDA ROSA,ZELIA APARECIDA DE FARIAS,ZENAIDE SORGE,ZULEICA APARECIDA GARCIA DO NASCIMENTO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 616/14**  
Aprecia-se, para fins de registro, as prorrogações de contratos de trabalho de Professor Substituto do Estado do Paraná, decorrentes de Teste Seletivo regulado pelo Edital n.º 013/2009 da Secretaria de Estado da Educação. A relação dos profissionais contratados consta da peça 21 dos autos, estando os mesmos nominados no feito, no campo "interessado" da autuação.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das prorrogações de contratos temporários.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das prorrogações.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.  
Curitiba, 18 de agosto de 2014.  
THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Auditor

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**PROCESSO Nº: 443747/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA,EDSON WASEM,JORGE SEBASTIAO DE BEM,LUIZ REGONATTI,IVETTE DE OLIVEIRA REGONATTI,SUELY HASS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 620/14**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 77033/13, publicado no Diário Oficial n.º 8909 de 04/03/2013, que concedeu pensão à senhora Ivette de Oliveira Regonatti, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.  
Curitiba, 19 de agosto de 2014.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**PROCESSO Nº: 211563/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA,JORGE SEBASTIAO DE BEM,MARCO AURELIO SIEMANN,PARANAPREVIDÊNCIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 621/14**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 72697/12, publicado no Diário Oficial n.º 8633 de 18/01/2012, que concedeu pensão ao senhor Marco Aurelio Siemann, em razão do falecimento de seu genitor, servidor inativo, com fundamento nos artigos 42, II, alínea 'b', 56 e 60, § 6º da Lei/PR n.º 12.398/98 e no artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do



Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.  
6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 18909/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JANDIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 623/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2660/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8570 de 17/10/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Jandira de Oliveira Rodrigues, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 304839/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IONE NOBRE BERTOLAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 624/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4319/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8672 de 15/03/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Ione Nobre Bertolazo, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 26642/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NEI CAMARGO DE SOUSA, SECRETARIA DE ESTADO DA**

**ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 626/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2597/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8570 de 17/10/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Nei Camargo de Sousa, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 345876/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLARA NOVAK, SECRETARIA DE ESTADO DA**

**ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 627/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1042/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8452 de 26/04/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Clara Novak, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 11551/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, JULIA BIDA WALECKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 628/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 11100/13, publicada no Diário Oficial n.º 9106 de 13/12/13, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Julia Bida Walecki, ocupante do cargo de Agente Educacional I, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, § 8º e artigo 40, §3º e §17º, da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Auditor

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 21293/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALDOMIRO JOSE DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 629/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 5150/12, publicada no Diário Oficial n.º 8730 de 11/06/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao senhor Valdomiro Jose dos Santos, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, culminado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Auditor



**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 301756/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ELEIDI REINHARDT**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 630/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7464/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8819 de 16/10/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Eleidi Reinhardt, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 286129/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCIA MARIA GALUCHA ESCULAPIO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 631/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 7316/12, publicada no Diário Oficial n.º 8814 de 08/10/12, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Marcia Maria Galucha Esculapio, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, culminado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 100559/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ZILDA DE SOUZA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 632/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3128/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8602 de 05/12/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Zilda de Souza, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 22108/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUSCIA WULFF, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 633/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2754/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8576 de 25/10/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Lúscia Wulff, ocupante do cargo de Agente de Execução, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 188197/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FLAUSINA APARECIDA CENERINI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 634/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3955/12, publicada no Diário Oficial n.º 8652 de 14/02/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Flausina Aparecida Cenerini, ocupante do cargo de Agente Universitário, com fundamento no artigo 3º, I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 30 da Lei n.º 11.713/97, artigos 170 e 171 da Lei 6.174/70 e artigo 13 da Lei n.º 10.692/93.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 681012/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DEA MARIA FERREIRA SILVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 639/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4499, publicada no Diário Oficial n.º 8685 de 03/04/12, que concedeu revisão de proventos à senhora Dea Maria Ferreira Silveira, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, e artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 26516/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FABIO ARMANDO BOTELHO CORDOVIL,SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 640/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 12354/10, publicada no Diário Oficial n.º 8324 de 15/10/10, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Fabio Armando Botelho Cordovil, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 40, §§ 1º, I e 8º, da Constituição Federal, e Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 277316/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM,SERGIA ADELAIDE DOS SANTOS GONÇALVES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 641/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 7469, publicada no Diário Oficial n.º 8819 de 16/10/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Sergia Adelaide dos Santos Gonçalves, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 302247/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO,CESAR AUGUSTO QUAQUARELLI,DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,JAYME DE AZEVEDO LIMA,JORGE SEBASTIAO DE BEM,LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI,SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 642/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 391, publicada no Diário Oficial n.º 8404 de 11/02/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Cesar Augusto Quaquarelli, ocupante do cargo de Agente Profissional, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 163922/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CARMEN RACHEL ROSA LIMA CUNHA E SILVA,JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 643/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 5864, publicada no Diário Oficial n.º 8758 de 19/07/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 16936/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA ALICE FISCHETTI BENELI,SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 644/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 11081, publicada no Diário Oficial n.º 9106 de 13/12/13, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Alice Fischetti Beneli, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 187522/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ISMAR SEBASTIAO MOSCHETA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 645/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4172, publicada no Diário Oficial n.º 8663 de 02/03/12, que retificou a Resolução n.º 3259, que concedeu aposentadoria ao servidor Ismar Sebastião Moscheta, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 305592/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA TERESINHA MANIA MONTREZOL, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 646/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 4324/12, publicada no Diário Oficial n.º 8672 de 15/03/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Teresinha Mania Montrezol, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 245678/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOÃO SOUTO FILHO, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 648/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 6941, publicada no Diário Oficial n.º 8799 de 17/09/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor João Souto Filho, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 28041/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELZIRA KUIAVA VIECZOREK, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 649/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3198, publicada no Diário Oficial n.º 8608 de 15/12/11, que retifica a Resolução n.º 2324, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Elzira Kuiava Vieczorek, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 25102/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, MARIA BETANIA MENESES BULHOES FERRO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 650/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 11133, publicada no Diário Oficial n.º 9109 de 18/12/13, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Betânia Meneses Bulhões Ferro, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 890387/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, MARILDA FELIPPE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 651/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 7854/2012, publicada no Diário Oficial n.º 8850 de 03/12/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Marilda Felipe, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 24313/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA DE FATIMA SILVA ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 652/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 2638, publicada no Diário Oficial n.º 8570 de 17/10/11, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria de Fátima Silva Alves, ocupante do cargo de Agente Universitário, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 137290/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA APARECIDA CAZULA MILLEO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 653/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3660, publicada no Diário Oficial n.º 8632 de 17/01/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Aparecida Cazula Milleo, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 284559/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AROLD LUIZ BORA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 654/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 239, publicada no Diário Oficial n.º 8398 de 03/02/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Aroldo Luiz Bora, ocupante do cargo de Agente de Ciência e Tecnologia, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 13460/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ISABEL DAMACENO DE BRITO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 655/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 2659, publicada no Diário Oficial n.º 8570 de 17/10/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Isabel Damaceno de Brito, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no artigo 3º, I, II, e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 246771/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, FERNANDO VIEIRA BORGES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 656/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 6824, publicada no Diário Oficial n.º 8795 de 11/09/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Fernando Vieira Borges, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 137592/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLEUZA SANTA MARIA PIMENTA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 657/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3576/12, publicada no Diário Oficial n.º 8628 de 11/01/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Cleuza Santa Maria Pimenta, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 310260/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOANA ODETE FARIAS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 658/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 4090, publicada no Diário Oficial n.º 8662 de 01/03/12, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Joana Odete Farias, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 139749/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RODRIGUES FRACASSO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 659/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3020/11, publicada no Diário Oficial n.º 8600 de 01/12/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Rodrigues Fracasso, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único, da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 445816/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA IVONE GANZ**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 660/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 11932, publicada no Diário Oficial n.º 9170 de 21/03/14, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Ivone Ganz, ocupante do cargo de Agente Educacional I, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 301829/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, CLOVIS GIOVANNETTI GUIMARÃES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 661/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 7408, publicada no Diário Oficial n.º 8817 de 11/10/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Clovis Giovannetti Guimarães, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 141123/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ZELY FERNANDES MARTINS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 662/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3590/12, publicada no Diário Oficial n.º 8628 de 11/01/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Zely Fernandes Martins, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 153803/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PLINIO FREDERICO TREVISAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 663/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 5680/12, publicada no Diário Oficial n.º 8752 de 11/07/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Plínio Frederico Trevisan, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 41/03, e artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70/12.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 18785/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUCILIA MARGARETH GADENS BRAGA, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 664/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 11115/13, publicada no Diário Oficial n.º 9106 de 13/12/13, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Lucília Margareth Gadens Braga, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 312785/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: HELIA MARIA DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 665/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 4400, publicada no Diário Oficial n.º 8681 de 28/03/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Helia Maria da Silva, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 242884/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA DA COSTA CORDEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 666/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3103/11, publicada no Diário Oficial n.º 8605 de 08/12/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria da Costa Cordeiro, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 339125/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SEBASTIÃO DE SOUZA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 667/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 8188, publicada no Diário Oficial n.º 8865 de 26/12/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Sebastião de Souza, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 309196/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, CACILDA CARVALHO DE OLIVEIRA MACHADO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 668/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 6823, publicada no Diário Oficial n.º 8795 de 11/09/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Cacilda Carvalho de Oliveira Machado, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 81431/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PAULO SÉRGIO PARREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 669/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 5675/12, publicada no Diário Oficial n.º 8752 de 11/07/12, que concedeu aposentadoria ao servidor Paulo Sergio Parreira, ocupante do cargo de Agente Universitário, com fundamento no artigo 2º, I, II e III, "a" e "b", § 1º, II, da Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 27585/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, CARMELINDA VERA DE REZENDE VIEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 670/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 5359, publicada no Diário Oficial n.º 8738 de 21/06/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Carmelinda Vera de Rezende, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 19183/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CARMEN LUCIA DE CARVALHO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 671/14**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 370/11, publicado no Jornal de Beltrão n.º 4580 de 20/08/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Angelina Catanio Maciel, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", § 3º e seguintes, da Constituição Federal, Lei Federal n.º 10887/2004 e artigo 30, II, da Lei Municipal n.º 3141/2004.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 311289/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, TELMA CANATO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 672/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 657, publicada no Diário Oficial n.º 8423 de 14/03/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Telma Canato, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 140020/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CELIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 673/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3577, publicada no Diário Oficial n.º 8628 de 11/01/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Celia Maria dos Santos Pereira, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 306307/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EURIDICE INACIO SADOVSKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 674/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 290, publicada no Diário Oficial n.º 8398 de 03/02/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Euridice Inácio Sadoovski, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 308184/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLEONICE DOS SANTOS BORTOLOSSI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 675/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 2304, publicada no Diário Oficial n.º 8549 de 15/09/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Cleonice dos Santos Bortolossi, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 354875/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GLACI MARIA MATTGE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 676/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 973, publicada no Diário Oficial n.º 8450 de 20/04/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Glaci Maria Mattge, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 21837/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELI BARBOSA ALEIXO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 677/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 2477, publicada no Diário Oficial n.º 8553 de 21/09/11, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Eli Barbosa Aleixo, ocupante do cargo de Agente Universitário, com fundamento no artigo 8º, I, II, § 1º, I, "a" e "b", II, da Emenda Constitucional n.º 20/98 e artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 357254/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 678/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 869/11, publicada no Diário Oficial n.º 8443 de 11/04/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Aparecida Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 157755/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LILIAN ROSE BRANCO NASCIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 680/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 2325/11, publicada no Diário Oficial n.º 8549 de 15/09/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Lilian Rose Branco Nascimento, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único, da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 161679/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, VIRLENE SUSANE EGGERS HECH**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 681/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 6579, publicada no Diário Oficial n.º 8788 de 30/08/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Virlene Susane Eggerts Hech, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 21891/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, MARIA FERREIRA OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 682/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 11144/13, publicada no Diário Oficial n.º 9109 de 18/12/13, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Ferreira Oliveira, ocupante do cargo de Agente Universitário, com fundamento no artigo 40, §§ 1º, II, e 8º, da Constituição Federal, com a Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 704800/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NORMA SUELI OLIVEIRA DE SOUSA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2631/14**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 10164/14, propõe o sobrestamento do feito, tendo em vista que "a interessada ocupa o cargo de Agente de Apoio e que essa categoria percebeu reajuste salarial por meio do Decreto nº 6320/12, cuja constitucionalidade está sendo discutida nesta Corte, nos autos nº 606120/13".

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 753800/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS CLEMENTE DA COSTA NOVAIS**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2775/14**

Trata-se de aposentadoria concedida ao servidor Luiz Carlos Clemente da Costa



Novais, ocupante do cargo de Motorista.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 10727/14, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a admissão do interessado, tratada no processo n.º 82831/11 (de relatoria do auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 82831/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 358056/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA ANGELICA LIMA MOTTA VIEIRA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2800/14**

Trata-se de aposentadoria concedida à servidora Maria Angelica Lima Motta Vieira, ocupante do cargo de Agente Profissional – Médica, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 10807/14 (peça 33), ressalta que a interessada ocupa o cargo de Agente Profissional e essa categoria percebeu reajuste salarial por meio do Decreto nº 7774/2010, cuja constitucionalidade está sendo discutida nesta Corte nos autos nº 606120/13, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 606120/13.

3. Considerando a proposta formulada, e tendo em conta que a decisão tomada no âmbito do processo n.º 606120/13 (Acórdão n.º 3325/14 – Tribunal Pleno) encontra-se pendente de apreciação de embargos de declaração, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 332190/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LAURA SCHAFRANSKI DE MOURA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2802/14**

Diante do contido no Parecer n.º 10850/14 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificada o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 560/09**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

**INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, MÁRIO LUIZ LANZIANI**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2803/14**

Diante do contido no Parecer n.º 10825/14 (peça 73) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE TERRA RICA e de seu Prefeito, senhor Devalmir Molina Gonçalves, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificada o apontado no citado

parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que o mesmo ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 316559/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ILDA LACHMAN OSINSKI**

**PROCURADOR TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2804/14**

Diante do contido no Parecer n.º 10817/14 (peça 22) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificada o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 183627/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO**

**INTERESSADO: VALDIR ANTONIO TURCATO**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2805/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 316680/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IRMINIA MEURER BRAND**

**PROCURADOR TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2806/14**

Trata-se de aposentadoria concedida à servidora Irminia Meurer Brand, Agente de Execução, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 10809/14 (peça 24), aponta que “o servidor é ocupante do cargo de Agente de Execução e possui progressão funcional concedida por meio do Decreto nº 6321/2012, objeto de incidente de inconstitucionalidade em trâmite nesta Corte de Contas”, nos autos n.º 606120/13, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 606120/13.

3. Considerando a proposta formulada, e tendo em conta que a decisão tomada no âmbito do processo n.º 606120/13 (Acórdão n.º 3325/14 – Tribunal Pleno) encontra-se pendente de apreciação de embargos de declaração, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**PROCESSO Nº: 522639/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EMERI DO ROCIO MOKFA OLIVEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2808/14**

Diante do contido no Parecer n.º 8728/14 (peça 14) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua diretora presidente, senhora Suely Hass, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 42287/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, LEILA AUBRIFT KLENK, ELVIS ADRIANO OLIVEIRA**

**PROCURADOR ELVIS ADRIANO OLIVEIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2816/14**

Diante da certidão de decurso de prazo em relação à intimação dirigida ao Município da Lapa, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação da senhora Leila Aubrift Klenk, Prefeita Municipal, a fim de que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias providencie o cumprimento do contido no Despacho n.º 557/14, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 40489/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

**INTERESSADO: VALDIR DA SILVA, ALCIDES FERREIRA DE MELLO, JOSE CARLOS GONÇALVES DE AGUIAR, MICHEL CALDATO, MARIA KIKO HIGUCHI BÁOS, CRISTIANE ALMEIDA, ELTON OSVALDO CUNICO, LEONARDO GOMES DE CARVALHO, EDENIL MARTINS CORREA, ELIESER DA SILVA SOUSA, CARLOS CARLOTA, CLAUDINEI JOSE FALASCHI, EMERSON RODRIGO BIGUETI, FERNANDO BOLONESI, ILSON JOSE DE SOUZA, LUIZ JOB FILHO, PAULO CEZAR TASCIN, PAULO PERCILIO SANTANA, SALVADOR AMARAL, THAMIRIS ALVES DA SILVA, VERA LUCIA DE SOUZA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2817/14**

Diante da certidão de decurso de prazo em relação à intimação dirigida ao senhor Valdir da Silva, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, a fim de que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias providencie o cumprimento do contido no Despacho n.º 3541/11, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 718022/14**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2822/14**

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Companhia de Saneamento do Paraná, para contratação por tempo determinado da senhora Marcia Benedita Cezar, para o cargo de Técnico em Edificações, relativamente ao

concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2012.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 1362/14, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas nos processos n.º 740721/12-TC, n.º 104837/13-TC, n.º 648918/13-TC, n.º 912950/13-TC, n.º 65198/14-TC, n.º 120992/14-TC, n.º 235757/14-TC, n.º 368838/14-TC, n.º 501910/14-TC e n.º 589559/14-TC.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 740721/12-TC, n.º 104837/13-TC, n.º 648918/13-TC, n.º 912950/13-TC, n.º 65198/14-TC, n.º 120992/14-TC, n.º 235757/14-TC, n.º 368838/14-TC, n.º 501910/14-TC e n.º 589559/14-TC.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento. Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 109735/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: CLAUDIO SOUZA DA SILVA**

**PROCURADOR ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2823/14**

Diante do contido no Parecer n.º 10506/14 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer n.º 10594/14 (peça 17) do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO e de seu Presidente, senhor Eliseu Ribeiro dos Santos – procedendo às necessárias inclusões na atuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado nos citados pareceres, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que o mesmo ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 655863/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2825/14**

Diante do contido no Parecer n.º 8600/14 (peça 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Araucária e do senhor Olizandro José Ferreira, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que o mesmo ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 516604/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROMULO BASTOS DE LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2826/14**

Diante do contido no Parecer n.º 8268/14 (peça 13) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na atuação –, a fim de que, no prazo



de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.  
2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.  
3. Publique-se.  
Curitiba, 13 de agosto de 2014.  
MARÍLIA ZAMONER [1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 284533/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: HELANE SANDRA LISBOA COLOMBO**  
**PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2827/14**

Diante do contido no Parecer n.º 10815/14 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, Diretor Presidente da entidade, – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.  
2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que o mesmo ofereça contraditório quanto à sanção.  
3. Publique-se.  
Curitiba, 13 de agosto de 2014.  
MARÍLIA ZAMONER [1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 470493/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PEDRO PINTO DE CASTRO JUNIOR, SUELY HASS**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2828/14**

Diante do contido no Parecer n.º 8814/14 (peça 26) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer n.º 9239/14 (peça 28) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em querendo, apresentem contraditório.  
2. Publique-se.  
Curitiba, 13 de agosto de 2014.  
MARÍLIA ZAMONER [1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 265968/10**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2830/14**

Considerando que não houve intimação do responsável, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaiva e do senhor Demerval Ziemer Batista da Cruz, diretor geral da entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, exerça o contraditório.  
2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que o mesmo ofereça contraditório quanto à sanção.  
3. Publique-se.  
Curitiba, 13 de agosto de 2014.  
MARÍLIA ZAMONER [1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 452393/10**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: CARLOS BANDIERA DE MATTOS**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2831/14**

Diante da certidão de decurso de prazo em relação à intimação dirigida ao Município, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação do senhor Silvío Gabriel Petrassi, prefeito do Município de Ariranhão do Ivaí – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias providencie o cumprimento do contido no Despacho n.º 964/14-GAJTL (peça 28), sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.  
2. Publique-se.  
Curitiba, 13 de agosto de 2014.  
MARÍLIA ZAMONER [1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 165640/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SANDRA MARA FERNANDES MALERBA SIMOES, SUELY HASS**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2832/14**

Trata-se de aposentadoria concedida à servidora Sandra Mara Fernandes Malerba Simoes, Agente Profissional, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.  
2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 10803/14 (peça 44), aponta que a interessada ocupa o cargo de Agente Profissional e que essa categoria percebeu reajuste salarial por meio do Decreto nº 7774/2010, cuja constitucionalidade está sendo discutida nesta Corte nos autos nº 606120/13, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 606120/13.  
3. Considerando a proposta formulada, e tendo em conta que a decisão tomada no âmbito do processo n.º 606120/13 (Acórdão n.º 3325/14 – Tribunal Pleno) encontra-se pendente de apreciação de embargos de declaração, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.  
4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.  
Curitiba, 13 de agosto de 2014.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 645462/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, IRENE FILIPKOWSKI PALERMO, SUELY HASS**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2836/14**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 559021/14 (peças 17 a 19), por meio da qual o senhor Isac Teixeira de Lima, procurador da Paranaprevidência, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.  
2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.  
3. Diante disso, sigam os autos à DICAP para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.  
4. Publique-se.  
Curitiba, 13 de agosto de 2014.  
MARÍLIA ZAMONER [1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 18372/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SAINT-CLAIR LEONI**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2839/14**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 10905/14 (peça



22), observa que o beneficiário do ato sob apreciação “*não percebia verba transitória alguma; porém ocupava o cargo de Agente Profissional (Engenheiro Civil) e sua inatividade foi concedida em outubro de 2011, portanto após a vigência do Decreto 7774/10, que majorou a remuneração desses profissionais. A questão dos Decretos ainda é motivo de discussão nesta Corte de Contas, que a primeira vista os considerou inaplicáveis pelo Acórdão 3325/14 que foi embargado, portanto ainda sem trânsito em julgado.*” Por tal razão, propõe o sobrestamento do feito até decisão final no processo n.º 606120/13.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

3. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 80760/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCIA NUNES SANTOS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,**

**ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2840/14**

A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 995/14 (peça 13), relata que o processo n.º 197633/12-TC, razão do sobrestamento destes autos determinado pelo Despacho n.º 1064/13-GAJTL, ainda se encontra pendente de julgamento, pelo que propõe a prorrogação do sobrestamento do feito até decisão definitiva, que se encontra na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 197633/12.

3. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 882538/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSANGELA DE ANDRADE PEREIRA FERIATO**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR**

**BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2842/14**

Por meio da petição n.º 746182/14 (peça 26 e 27), o senhor Eduardo Barreto de Souza, procurador da PARANAPREVIDENCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 27), bem como solicita devolução de prazo período de 30 dias para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2560/14 – DICAP.

2. Conheço do protocolado, e ainda, em face da tempestividade do pedido, defiro-o em parte prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do nome dos procuradores relacionados à peça 27, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para controle de prazo e demais medidas posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [2]  
Matrícula 51.459-4

1 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 315488/07**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**

**INTERESSADO: VALTER RICHTER, GERSON MARCIO NEGRISOLI, LEIA GIROTO, OLINDA LEITE DE SOUZA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2845/14**

Os pareceres n.º 7993/14 (peça 36), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e

n.º 8199/14 (peça 37), do Ministério Público de Contas, este de lavra do procurador Gabriel Guy Léger, foram pelo registro das admissões com aplicação da multa prevista no artigo 87, I, b da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ao gestor, senhor Gerson Marcio Negrissoli, frente ao descumprimento de diligência.

Diante da falta de intimação do gestor em relação à multa sugerida, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Gerson Marcio Negrissoli, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa exercer o direito ao contraditório, em razão de sua sujeição à aplicação da multa supramencionada, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 79040/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA LOURDES MILLEO**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR**

**BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2846/14**

Diante do contido no Parecer n.º 10979/14 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 325191/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**

**PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SOLANGE PINHEIRO**

**YABUSHITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO**

**ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2847/14**

Diante do contido no Parecer n.º 11003/14 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 11352/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**

**PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO**

**LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ADENILDE DE MOURA DA SILVA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,**

**ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2848/14**

Diante do contido no Parecer n.º 10670/14 (peça 26) do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s)



corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 550640/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, NILTON MARTINS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2852/14**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 746638/14 (peças 34 a 36), por meio da qual o senhor Eduardo Barreto de Souza, procurador da Paranaprevidência, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à DICAP para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 342703/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SIRLEY TEREZINHA FARIAS LISBOA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2854/14**

Diante do contido no Parecer n.º 10970/14 (peça 23) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na atuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 682198/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**INTERESSADO: ANTONIO FUENTES MARTINS, JOSÉ ROBERTO RUIZ, ANDREA MOLINA GOMES STAHLSCMIDT, SUELI GOMES DE LIMA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2857/14**

Por intermédio da petição n.º 749343/14, o Município de Floresta, por seu representante legal, senhor José Roberto Ruiz, prefeito municipal, junta justificativas e documentos em cumprimento ao Acórdão n.º 2667/14 – Segunda Câmara.

2. Recebo a peça acostada.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para verificar o cumprimento da decisão.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 242817/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA HELENA FERREIRA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2858/14**

Diante do contido no Parecer n.º 10712/14 (peça 21) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na atuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 211040/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AMELIA APARECIDA JURACHEK JAYME**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2859/14**

Diante do contido no Parecer n.º 11152/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na atuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 20629/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ISaura MARIA LUCIETTO DYLBAS DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2860/14**

Diante do contido no Parecer n.º 11195/14 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na atuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 524330/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA**

**INTERESSADO: CELIA JOVELINA SANTOS SOUZA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2862/14**

Diante do contido no Parecer n.º 11155/14 (peça 20) da Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA e de sua Secretária Municipal, senhora Danielle Cristina S. Torres – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 26376/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, DULCE WERNKE**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAS**

**BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2869/14**

Em que pese os pareceres pela legalidade e registro do ato sob análise, nota-se que a unidade técnica deixou de analisar o conteúdo da Petição Intermediária n.º 672235/14, acostada às peças 38 e 39.

2. Sendo assim, conheço do protocolado.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 205393/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DE FATIMA SADDOCK PEREIRA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS**

**BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2870/14**

Em que pese os pareceres pela legalidade e registro do ato sob análise, nota-se que a unidade técnica deixou de analisar o conteúdo da Petição Intermediária n.º 673193/14, acostada às peças 25 e 26.

2. Sendo assim, conheço do protocolado.

3. Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do nome do procurador relacionado à peça 26, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 668659/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2873/14**

Por meio da petição n.º 736560/14 (peças 14 e 15), o Município de Jacarezinho, através de seu representante legal, senhor Sergio Eduardo Emygdio de Faria, prefeito municipal, solicita prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2126/13-GAJTL (peça 06).

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro o pedido, em parte, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [2]

Matrícula 51.459-4

*1 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

*2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 691600/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALMIRA DUARTE DA SILVA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,**

**ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2875/14**

Diante do contido no Parecer n.º 11144/14 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 103458/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,**

**ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2883/14**

Diante do contido no Parecer n.º 11234/14 (peça 23) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 526359/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO: LEONICE CRIVELARO**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2887/14**

Diante do contido no Parecer n.º 11244/14 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL e de sua Presidente, senhora Suceli Revelini Varea – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.



Curitiba, 15 de agosto de 2014.  
MARÍLIA ZAMONER [1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 540584/14**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF**  
**PROCURADOR LOURDES HELENA FERNANDES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2888/14**

Diante do contido na Informação n.º 1222/14 (peça 52) da Diretoria de Contas Estaduais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ e de seu Reitor, senhor Paulo Sergio Wolff, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificada(s) o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que o mesmo ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 508539/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, EDMILSON WANTUIL FREITAS DE SOUZA, SUELY HASS**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2895/14**

Por meio da petição n.º 688506/14 (peça 19 e 20), a senhora Luciana de Oliveira Felix Borges, procuradora da PARANAPREVIDENCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 20), bem como solicita devolução de prazo pelo período de 30 dias para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 1381/14.

2. Ato contínuo, por meio da Petição Intermediária n.º 731932/14 (peças 23 e 24), de 08/08/2014, o senhor Eduardo Barretos de Souza, procurador da PARANAPREVIDÊNCIA, junta novamente procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 24), bem como apresenta esclarecimentos.

3. Conheço dos protocolados.

4. Em havendo necessidade de conceder prazo para que haja tempestividade do ato subsequente, defiro, em parte, o pedido formulado à peça 19, com o intuito único e exclusivo de conhecer do protocolado na Petição Intermediária n.º 731932/14 de forma tempestiva.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação os nomes dos procuradores relacionados às peças 20 e 24, conforme regra do art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

6. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

7. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 540860/14**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF**  
**PROCURADOR ROSANA ROSSENTIN LIMA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2900/14**

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, para contratação por tempo determinado de Professores, relativamente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 180/2013.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 1381/14, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 255324/14.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 255324/14.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do

Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento. Curitiba, 18 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 316230/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: NINO DIAS GARCIA**  
**PROCURADOR TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2908/14**

Trata-se de aposentadoria concedida ao servidor Nino Dias Garcia, Agente de Execução, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 10923/14 (peça 22), aponta que "o servidor é ocupante do cargo de Agente de Execução e possui progressão funcional concedida por meio do Decreto n.º 6321/2012, objeto de incidente de inconstitucionalidade em trâmite nesta Corte de Contas", nos autos n.º 606120/13, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 606120/13.

3. Considerando a proposta formulada, e tendo em conta que a decisão tomada no âmbito do processo n.º 606120/13 (Acórdão n.º 3325/14 – Tribunal Pleno) encontra-se pendente de apreciação de embargos de declaração, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 10393/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI CARDOZO**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2940/14**

Trata-se de aposentadoria concedida ao servidor Osvaldo Vanderlei Cardozo, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c com o artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70/12.

2. Os pareceres técnico (n.º 9464/14, peça 20) e ministerial (n.º 10115/14, peça 21) são pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11087, publicada em 13 de dezembro de 2013.

3. Não obstante os opinativos conclusivos, mediante o "Dossiê Histórico Funcional" (fls. 2, peça 5), constato que o servidor teve a sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual n.º 6320/12, cuja constitucionalidade e legalidade são questionadas no Incidente de Inconstitucionalidade n.º 606120/13.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 309962/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LORELAI KELLER**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2941/14**

Trata-se de processo de aposentadoria da servidora Lorelai Keller, ocupante do cargo de Agente Profissional, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 10769/14 (peça nº 17), e o Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 10935/14 (peça nº 18), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, opinam pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 4269, publicada em 15 de março de 2012.

3. Não obstante, de acordo com a Ficha Financeira do Servidor (fls. 10 da peça nº 2), a beneficiária teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade são questionadas nos autos de Incidente de Inconstitucionalidade n.º 606120/13.

4. Sendo assim, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.



5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

### Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

### EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

### EDITAIS

**PROCESSO Nº: 187135/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA (CPF: 125.831.119-49)**  
**EDITAL Nº 321/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 1632/14, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. ARMANDO LUIZ POLITA (CPF: 125.831.119-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 13 de agosto de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 313673/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**  
**INTERESSADO: MARLI DA SILVA MELO (CPF: 861.941.519-00)**  
**EDITAL Nº 322/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 1633/14, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADA a Sra. MARLI DA SILVA MELO (CPF: 861.941.519-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 13 de agosto de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 248138/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**INTERESSADO: NEUZA FERREIRA PAVAN (CPF: 205.495.719-49)**  
**EDITAL Nº 323/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 1631/14, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADA a Sra. NEUZA FERREIRA PAVAN (CPF: 205.495.719-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 13 de agosto de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 613382/11**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MARIA IZABEL SANTOS FERREIRA (CPF: 828.865.479-72) e ROZILDA DE FATIMA MARTINS ARCEGA (CPF: 042.682.419-90)**  
**EDITAL Nº 324/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 1657/14, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADA as Sras. MARIA IZABEL SANTOS FERREIRA (CPF: 828.865.479-72) e ROZILDA DE FATIMA MARTINS ARCEGA (CPF: 042.682.419-90), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 13 de agosto de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 773712/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO (CPF: 788.933.649-72)**  
**EDITAL Nº 325/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 1635/14, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADA a Sra. DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO (CPF: 788.933.649-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 13 de agosto de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 1909/14**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**INTERESSADO: JOSÉ CLAUDIR SUCHOW (CPF: 588.412.619-00)**  
**EDITAL Nº 327/14**

Em cumprimento ao Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. JOSÉ CLAUDIR SUCHOW (CPF: 588.412.619-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 14 de agosto de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 271792/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL**  
**INTERESSADO: REGINALDO CESAR DOS SANTOS CASTRO (CPF: 233.392.099-87)**  
**EDITAL Nº 328/14**

Em cumprimento ao Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. REGINALDO CESAR DOS SANTOS CASTRO (CPF: 233.392.099-87), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 14 de agosto de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 77515/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA**  
**INTERESSADO: ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA (CPF: 327.900.909-04), PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO (CPF: 455.768.829-20) e INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA**  
**EDITAL Nº 329/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 3264/14, do Relator do processo, Conselheiro



NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO os Srs. ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA (CPF: 327.900.909-04) e PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO (CPF: 455.768.829-20), bem como o INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA, CNPJ nº 08.709.866/0001-88, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 14 de agosto de 2014.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 327224/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**  
**INTERESSADO: IVONE TERESA REBOLA VOLPI DA SILVA (CPF: 330.437.879-00)**  
**EDITAL Nº 330/14**  
Em cumprimento ao Despacho nº 1667/14, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADA a Sra. IVONE TERESA REBOLA VOLPI DA SILVA (CPF: 330.437.879-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 14 de agosto de 2014.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 158600/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JABOTI**  
**INTERESSADO: OLEIGNA DE CASSIA SILVA (CPF: 900.090.969-49)**  
**EDITAL Nº 331/14**  
Em cumprimento ao Despacho nº 3290/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. OLEIGNA DE CASSIA SILVA (CPF: 900.090.969-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 14 de agosto de 2014.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 299328/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**  
**INTERESSADO: PAULO ALVES DOS SANTOS (CPF: 639.068.219-00)**  
**EDITAL Nº 333/14**  
Em cumprimento ao Despacho/Instrução de Serviço nº 1165/14, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. PAULO ALVES DOS SANTOS (CPF: 639.068.219-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 15 de agosto de 2014.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 544530/09**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**INTERESSADO: A JACOB TELECOM ME e ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA**  
**EDITAL Nº 334/14**  
Em cumprimento ao Despacho nº 1751/14, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica CITADA A JACOB TELECOM ME, CNPJ nº 09.120.594/0001-49 e a ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 07.933.496/0001-03, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, §

1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 18 de agosto de 2014.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 51699/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (CPF: 367.955.349-87)**  
**EDITAL Nº 335/14**  
Em cumprimento ao Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (CPF: 367.955.349-87), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 18 de agosto de 2014.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 729534/11**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO: JOSE CARLOS GONÇALVES (CPF: 186.547.549-15) e JOSE VALDEMAR TRAVASSOS (CPF: 018.068.409-44)**  
**EDITAL Nº 336/14**  
Em cumprimento ao Despacho nº 2973/14, do Relator do processo, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, pelo presente Edital fica CITADO os Srs. JOSE CARLOS GONÇALVES (CPF: 186.547.549-15) e JOSE VALDEMAR TRAVASSOS (CPF: 018.068.409-44), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 18 de agosto de 2014.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 161290/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ALVARO VERONEZ FILHO, COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS, AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO JOSE BEFFA, ROBERTO CARLOS HISO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3778/14**  
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 667975/14 (peças 19 e 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 20/08/2014. Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 13399/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado. Publique-se. Curitiba, em 20 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO Nº: 806978/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ASSOC PAIS PROFESSORES E FUNCIONARIOS CMEI VILA IPIRANG, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, EDSONIA DE OLIVEIRA MORETI CARLOS, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, JEFFERSON CRISTIANO RUDEY, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, SILVANEI DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3779/14**  
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 540339/14 (peça 21), nº 554992/14 (peça 26) e nº 690250/14 (peça 39), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes



por mais 15 (quinze) dias, a partir de 20/08/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 13451/14-DP, devolvo os presentes autos à *Diretoria de Protocolo* para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 134914/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3780/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 686961/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 20/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 13825/14-DP, devolvo os presentes autos à *Diretoria de Protocolo* para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 159341/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, BRAZ RODRIGUES NETO, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3781/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 748150/14 (peças 22 a 24), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 20/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 14288/14-DP, devolvo os presentes autos à *Diretoria de Protocolo* para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 333860/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, INES GOMES, RENATO ANTONIO PEREIRA, INSTITUTO BRASIL MELHOR, WILSON VIANA THERIBA, ADEMAR DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3782/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 754932/14 (peças 22 e 23), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 20/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 14391/14-DP, devolvo os presentes autos à *Diretoria de Protocolo* para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 475391/14**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, ALMIR BATISTA DOS SANTOS, CLAUDOMIRO RODRIGUES DA SILVA, EDSON HUGO MANUEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3783/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 754878/14 (peças 12 e 13) e nº 754894/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 20/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 14440/14-DP, devolvo os presentes autos à *Diretoria de Protocolo* para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 124161/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3785/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 550490/14 (peças 12 e 13), nº 551012/14 (peças 16 e 17) e nº 580705/14 (peça 23), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 10/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10422/14-DP, devolvo os presentes autos à *Diretoria de Protocolo* para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 524879/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, EVERTON BARBIERI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3786/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4447/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Município de Esperança Nova* – CNPJ nº 01.612.269/0001-91, na pessoa de seu representante legal;

2) *Município de São Jorge do Patrocínio* – CNPJ nº 77.870.475/0001-63, na pessoa de seu representante legal;

3) *Claudio Aparecido Alves Palози* – CPF nº 350.348.589-91;

4) *Everton Barbieri* – CPF nº 045.879.159-80;

5) *Valdeleil Aparecido Nascimento* – CPF nº 570.142.729-34.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Antonio Carlos Vigo* – CPF nº 369.779.429-91.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 608734/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, STELA MARIS DA SILVA IORIS, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3787/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório



quanto ao contido na Instrução nº 5335/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Fundação Araucária* – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) *UNESPAR - Faculdade de Artes do Paraná* – CNPJ nº 78.568.680/0001-31, na pessoa de seu representante legal;

3) *Paulo Roberto Slud Brofman* – CPF nº 167.864.759-49.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Janesca Alban Roman* – CPF nº 021.888.189-46.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 620967/13**

**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE CARLOS MARIUSSI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3788/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5448/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Serviço Social Autônomo Paranacidade* – CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal;

2) *Município de Tupássi* – CNPJ nº 77.877.116/0001-38, na pessoa de seu representante legal;

3) *Carlos Roberto Massa Junior* – CPF nº 032.084.489-70;

4) *Cezar Augusto Carollo Silvestri* – CPF nº 222.156.039-68;

5) *Jose Carlos Mariussi* – CPF nº 604.789.269-87.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Joao Andre Sarolli* – CPF nº 052.976.669-88.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 389975/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, MAURO FRANCISCON, FLORIZA UGOLINE DE ALMEIDA PAIVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3789/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5762/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Município de Ribeirão do Pinhal* – CNPJ nº 76.968.064/0001-42, na pessoa de seu representante legal;

2) *Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Ribeirão do Pinhal* – CNPJ nº 76.968.155/0001-88, na pessoa de seu representante legal;

3) *Dartagnan Calixto Fraiz* – CPF nº 171.895.279-15;

4) *FlORIZA UGOLINE DE ALMEIDA PAIVA* – CPF nº 396.681.699-72.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Iris Remígio Condé* – CPF nº 654.895.279-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 118803/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PEDRO PAULO BAZANA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, LUIZ ANTONIO SARTORIO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3790/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5903/14-DAT (peça nº 06), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Secretaria de Estado da Educação* – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas* – CNPJ nº 75.411.579/0001-84, na pessoa de seu representante legal;

3) *Flávio José Arns* – CPF nº 185.164.409-15;

4) *Luiz Antonio Sartorio* – CPF nº 199.942.499-91.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Solange de Fátima Silva Chafranski* – CPF nº 487.060.439-68

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 707779/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, GIMERSON DE JESUS SUTLIL, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3791/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 759454/14 (peças 26 a 28), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 20/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 14501/14-DP, devolvo os presentes autos à *Diretoria de Protocolo* para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 124769/14**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL SAUDE ESPORTE, CARLOS KAMAROWSKI JUNIOR, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3792/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5979/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Fundo Municipal para Criança e Adolescente de Curitiba* – CNPJ nº 12.003.012/0001-59, na pessoa de seu representante legal;

2) *Organizacao não Governamental Saúde Esporte* – CNPJ nº 09.015.357/0001-18, na pessoa de seu representante legal;

3) *Carlos Kamarowski Junior* – CPF nº 604.866.519-91;

4) *Marcia Eleandra Oleskovicz Fruet* – CPF nº 029.908.989-48;

5) *Marry Salette Dal-Prá Ducci* – CPF nº 234.106.980-00;

6) *Sonia Regina Fiori* – CPF nº 230.652.739-34.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



1) *Rosiana Mendes de Camargo* – CPF nº 847.545.919-68.  
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, em 20 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 202190/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RONDON, ALAYS FRANCHINI TORISCO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3793/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6023/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Rondon* – CNPJ nº 75.380.071/0001-66, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Associação de Estudantes Universitários de Rondon* – CNPJ nº 04.932.453/0001-07, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Alays Franchini Torisco* – CPF nº 072.162.369-71;
- 4) *Cleiton Vinicius Tamanini* – CPF nº 079.485.689-64;
- 5) *Roberto Aparecido Corredato* – CPF nº 548.223.009-00.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Celso de Araujo Puerta* – CPF nº 592.243.399-72.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 20 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 123410/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: LAR MARIA TEREZA VIEIRA DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ISAC HERMENEGILDO DA SILVA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOÃO LUIS SIMONETI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3794/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6034/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Londrina* – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Lar Maria Tereza Vieira de Londrina* – CNPJ nº 80.760.879/0001-09, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Alexandre Lopes Kireeff* – CPF nº 584.690.879-91;
- 4) *Homero Barbosa Neto* – CPF nº 076.409.028-35;
- 5) *João Luis Simoneti* – CPF nº 193.240.739-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 20 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 154102/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, JAIME LUÍS BASSO, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CÉU AZUL, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3795/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6149/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Céu Azul* – CNPJ nº 76.206.473/0001-01, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul* – CNPJ nº 07.677.973/0001-09, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Jaime Luís Basso* – CPF nº 277.730.000-34.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 20 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 163217/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, LIGA DE FUTSAL DE PARANAVÁ, PEDRO FELIPE COSTA ANTUNES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3796/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6147/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Paranavá* – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Liga de Futsal de Paranavá* – CNPJ nº 09.444.628/0001-50, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Pedro Felipe Costa Antunes* – CPF nº 064.934.669-62;
- 4) *Rogério Jose Lorenzetti* – CPF nº 238.784.019-49.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Ligia Alves da Silva Aguiar* – CPF nº 053.601.279-29;
- 3) *Paulo Marcelo Ruiz* – CPF nº 039.957.679-74.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 20 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 156601/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ANO 53, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NAIR LUCIA JUNG, CLÁUDIA FREITAS RIBEIRO, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3800/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6155/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Londrina* – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Associação Ano 53* – CNPJ nº 80.507.361/0001-68, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Alexandre Lopes Kireeff* – CPF nº 584.690.879-91;
- 4) *Gerson Moraes de Araujo* – CPF nº 115.659.699-87;
- 5) *Homero Barbosa Neto* – CPF nº 076.409.028-35;
- 6) *José Joaquim Martins Ribeiro* – CPF nº 045.447.579-91;
- 7) *Nair Lucia Jung* – PF nº 589.341.119-68.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Helcio dos Santos* – CPF nº 670.703.619-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 20 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora



**PROCESSO N.º: 156512/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICIENTE NOVO SIGNO, ANASTÁSIA BETT, ADRIANE MARIA BALAN NASSIF**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3801/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6145/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Londrina* – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Instituto Social Educativo e Beneficiente Novo Signo* – CNPJ nº 78.636.974/0015-59, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Alexandre Lopes Kireeff* – CPF nº 584.690.879-91;
- 4) *Ana Aparecida Gonçalves* – CPF nº 442.096.579-72;
- 5) *Gerson Moraes de Araujo* – CPF nº 115.659.699-87;
- 6) *Homero Barbosa Neto* – CPF nº 076.409.028-35;
- 7) *José Joaquim Martins Ribeiro* – CPF nº 045.447.579-91.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Adriane Maria Balan Nassif* – CPF nº 015.695.589-06;
- 2) *Anastásia Bett* – CPF nº 362.423.069-72;
- 3) *Helcio dos Santos* – CPF nº 670.703.619-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 20 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 163276/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ALCIDES QUADRADO, ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLINHAS DO ACP DE PARANAVÁ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3802/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6156/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Paranavá* - CNPJ: 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Associação das Escolinhas do ACP de Paranavá* – CNPJ nº 07.889.493/0001-01, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Alcides Quadrado* – CPF nº 191.994.658-68;
- 4) *Rogério Jose Lorenzetti* – CPF nº 238.784.019-49.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Paulo Marcelo Ruiz* – CPF nº 039.957.679-74.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 20 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 770519/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MAUREN ELIANE SCHMIDT PEREIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2957/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 11499/14-DICAP (peça nº 24), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 20 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 103245/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSEMARIE GRAF SCHREIBER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2958/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 11049/14-DICAP (peça nº 24), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 20 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 139943/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, IOLANDA CORSINO DE CARVALHO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2959/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 10926/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 20 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO N.º 226851/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULINA HARMATIUK WISNIEWSKI, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2960/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 11397/14-DICAP (peça nº 24), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 20 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 255878/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CARLOS GOMES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2961/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 11093/14-DICAP (peça nº 24), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 20 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 271229/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE UBIRAJARA BATISTA DE CASTRO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2962/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 11087/14-DICAP (peça nº 24), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 20 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 462988/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

**INTERESSADO: EUDES JOSE DALLAGNOL, ADELAR JOSÉ HOLSBACH**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2963/14**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11508/14-DICAP (peça nº 07), intimando:

- CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, para incluir o atual gestor, Sr. Adriano Luís Remonti, no rol de interessados.

DICAP, em 20 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 497952/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, HERMINIA MARIA DE NADAI COBOS, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2970/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 10724/14-DICAP (peça nº 38), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 511700/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA**

**INTERESSADO: ROSIDETE DE FÁTIMA JAWORSKI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2971/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 11034/14-DICAP (peça nº 20), intimando:

- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 21 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 345540/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, RUBENS OTERO DE TOLEDO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2972/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11672/14-DICAP (peça nº 25), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 370413/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARINES LAZZARON GUISILINI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2973/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11563/14-DICAP (peça nº 25), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 397028/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JULIANA COSTA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2974/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA,

cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 11651/14-DICAP (peça nº 24), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 402935/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARTA LUCIA BIAIO DE CARVALHO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2975/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11647/14-DICAP (peça nº 25), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2014**

**ACÓRDÃO N.º 4223/14 - PROTOCOLO N.º 515519/14**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21, **CONTRATADA:** ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A – CNPJ/MF 33.065.699/0001-27.

**OBJETO:** Cobertura de seguro para os veículos componentes da frota do TCE/PR, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 05/2014, parte integrante e indissociável do presente contrato.

**VALOR:** R\$ 15.399,00 (quinze mil, trezentos e noventa e nove reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da zero hora do dia 25/07/2014 até às 24 horas do dia 24/07/2015.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2014**

**ACÓRDÃO N.º 4616/14 – PROTOCOLO: N.º 344343/14**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21, **CONTRATADA:** ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ/MF 00.334.27/0001-72

**OBJETO:** Execução da obra de reforma e adaptação das instalações do restaurante interno, localizado no subsolo do edifício sede do TCE/PR, com a finalidade de adequar o ambiente às exigências da vigilância sanitária, a ser executado sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as



condições e especificações do Termo de Referência e Projeto Básico – Anexo I do Edital da Concorrência 02/2014, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**VALOR:** R\$ 949.907,07 (novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e sete reais e sete centavos).

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 576983/11**

**ENTIDADE: SAUL DORVAL DA SILVA**

**INTERESSADO: SAUL DORVAL DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2861/14**

I- Trata-se de expediente encaminhado por Saul Dorval da Silva, em que solicita informações acerca do procedimento a ser adotado para criação de Fundo para Conselhos Municipais, recebido por esta Presidência somente na data de 12/08/14.

II- Em que pese a indagação do requerente, informa-se que a matéria ora trazida à apreciação versa sobre "dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas", a qual pode ser objeto de Consulta a esta Corte, desde que formulada em tese e atendidos os demais requisitos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno deste Tribunal. [1]

No caso em análise, resta ausente, dentre outros, o pressuposto de legitimidade para a propositura de Consulta, não cabendo a esta Presidência decidir monocraticamente sobre matéria de competência do Tribunal Pleno, pelo que se deixa de atender ao pedido formulado.

III- Publique-se.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:*

*I - ser formulada por autoridade legítima;*

*II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;*

*III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;*

*IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;*

*V - ser formulada em tese.*

*§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.*

*§ 2º Quando, na hipótese do parágrafo anterior, empresa privada for, direta ou indiretamente, beneficiada, é vedada a resposta à consulta.*

*Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:*

*I - no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;*

*II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais;*

*III - Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional;*

*IV - O Presidente e os Conselheiros do Tribunal de Contas. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 711435/14**

**ENTIDADE: 1.VARA FEDERAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: 1.VARA FEDERAL DE LONDRINA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2873/14**

I. Trata o presente de comunicação de sentença proferida por Juiz integrante da 1ª Vara Federal de Londrina, na qual se determinou a ciência a este Tribunal da proibição, a pessoa física elencada nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 5009720-17.2011.404.7001/PR, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

II. Submetido à Diretoria de Execuções, esta, pela Informação nº 5.366/14, informa que efetuou a inclusão de Dario di Miguelli Lunardelli, CPF informado, no Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido por esta Corte em sua página da internet.

III. Comunique-se da medida adotada por este Tribunal.

IV. Após, ausentes diligências adicionais, determino, de acordo com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 726521/14**

**ENTIDADE: ANGELICA WALICHINSKI PAES**

**INTERESSADO: ANGELICA WALICHINSKI PAES**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 2893/14**

I- Trata-se de requerimento encaminhado por Angélica Walichinski Paes, em que solicita informações sobre o "pedido de intervenção do Estado do Paraná no Município de Morretes em 1996".

II- A Diretoria de Contas Municipais em Informação nº 1271/14 assevera que a prestação de contas do ano de 1996 do Poder Executivo de Morretes (autos nº 136829/97) não foi digitalizada, sendo que os autos físicos foram enviados em remessa externa em 09/06/1999, sugerindo que a requerente busque tais informações junto à Câmara Municipal daquele Município.

III- Informa-se ademais, que a referida prestação de contas foi objeto de decisão nesta Corte, consubstanciada no Acórdão nº 6594/98, publicado no Diário Oficial deste Tribunal nº 5442, de 25/02/1999.

IV- Comunique-se ao solicitante.

V- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 614154/14**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2895/14**

I. Retorna o presente processo em decorrência de solicitação, efetuada na petição constante da peça 10, de devolução dos autos do Inquérito Civil nº 0022.13.000029-6, que foram encaminhados a este Tribunal acompanhados do Ofício nº 129/2014 (peça 2).

II. Pela Informação nº 14.317/14, peça 13, a Diretoria de Protocolo esclarece que os autos físicos requeridos foram devolvidos em 04 de agosto do corrente ano, conforme solicitado.

III. Ausentes diligências adicionais, determino, de acordo com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Portarias

**PORTARIA Nº 480/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, com base no § 6º do art. 386, c/c o § 2º do art. 385, do Regimento Interno, e

- Considerando que em horários dos dias 20 e 21 de agosto de 2014 o sistema informatizado e a página do Tribunal na internet ficaram indisponíveis por motivo técnico; e

- Considerando que este fato resultou na dificuldade ou impossibilidade para a prática de atos processuais,

DETERMINO

a prorrogação dos prazos processuais que iniciariam ou venceriam nos dias 20 e 21 de agosto de 2014, para o dia 22 de agosto de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 482/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e considerando a homologação da alteração da composição das Câmaras deste Tribunal, na Sessão Plenária de 21 de agosto de 2014, resolve

ALTERAR

a composição das Câmaras deliberativas deste Tribunal de Contas, a partir de 28 de agosto de 2014, da seguinte forma:

a 1ª Câmara será composta pelos Conselheiros Durval Amaral, como Presidente, e Fernando Augusto Mello Guimarães, e os Auditores Ivens Zschoerper Linhares e Cláudio Augusto Canha;

a 2ª Câmara será composta pelos Conselheiros Nestor Baptista, como Presidente, e Ivan Lelis Bonilha, e os Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Thiago Barbosa Cordeiro.

Fica revogada a Portaria nº 767/13, disponibilizada no DETC nº 689, de 25 de julho 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



## Composição Biênio 2013/2014

### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica
Leticia Maria Adreia Kuster Cherobim	Assessora Jurídica (Ouvidoria)

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira	Coordenadora Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Maurly Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

